

Exercício
2024



**RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCESSO: 01507/25
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

Secretário Geral de Controle Externo	Marcus Cézar Santos Pinto Filho
Secretário Geral Adjunto	Francisco Régis Ximenes de Almeida
Coordenadora	Luana Pereira dos Santos Oliveira
Assessores	Fernando Fagundes de Sousa Gilmar Alves dos Santos Jonathan de Paula Santos
Equipe de trabalho	Beatriz Nicole Peixoto da Silva Diego Furtado da Costa Ercildo Souza Araújo Gabryella Deyse Dias Vasconcelos Graziela Lima Silva Ivanildo Nogueira Fernandes João Batista Sales dos Reis José Fernando Domiciano Marc Uilian Ereira Reis Marcos Alves Gomes Pedro Bentes Bernardo Rosimari Francelino Maciel
Equipe Secretaria de Projetos Especiais em Política Públicas	Danilo Botelho Lima Felipe Mottin Pereira de Paula Flávia Serrano Batista Gabriela Mafra Guerreiro Guilherme Vilela Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho Isabel Cristina Ávila Sousa Liliane Martins de Melo Luís Fernando Bueno Maria Eugênia de Sousa Brasil Sozio Rodrigo Ferreira Soares Vinícius Schafaschek de Moraes

Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios – CECEX-02
Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327

<https://tcero.tc.br/>

Fone: (069) 3609-6354

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Processo:	01507/25
Subcategoria:	Prestação de Contas
Exercício:	2024
Jurisdicionado:	São Francisco do Guaporé
Interessado:	José Wellington Drumond Gouveia,
Responsável:	Alcino Bilac Machado , na qualidade de Prefeito em 2024
Contador:	Marcos Pacheco Pereira Corrente
Controlador:	Valnir Goncalves de Azevedo
Processos Apensos:	01605/24 - Gestão Fiscal
Volume de recursos fiscalizados¹:	R\$132.242.231,12
Relator:	Paulo Curi Neto

¹ Receitas realizadas no exercício.

Sumário

1. Introdução	5
2. Opinião sobre a execução do orçamento.....	8
2.1. Constituição Federal	9
2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal	21
2.3. Monitoramento das determinações e recomendações.....	33
2.4. Avaliação da política de alfabetização	50
2.5. Avaliação da educação infantil (creche e pré-escola).....	58
2.6. Avaliação da política de atenção ao pré-natal	66
2.7. Avaliação da gestão das políticas ambientais	78
2.8. Monitoramento do Plano Nacional de Educação.....	96
2.9. Opinião sobre a execução do orçamento	110
3. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	111
3.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município.....	111
4. Conclusão.....	114
5. Proposta de encaminhamento.....	119

1. Introdução

A Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo municipal. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor José Wellington Drumond Gouvea, atual Prefeito do Município, no dia 28/03/2025, constituindo os autos de número 01507/25, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, de responsabilidade do Senhor **Alcino Bilac Machado**, e incluem os balanços gerais do município e o relatório do órgão central de controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o §5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registramos que esta Corte de Contas emite parecer prévio apenas sobre as contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, conforme dispõe o art. 71, inciso I, da Constituição Federal. As contas do Poder Legislativo, por sua vez, não são objeto de parecer prévio individualizado, sendo efetivamente julgadas por este Tribunal, nos termos do art. 71, inciso II, da mesma Carta Magna. Não obstante, o Relatório das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações relativas ao Poder Legislativo e às demais entidades da administração direta e indireta, compondo, assim, um panorama abrangente da gestão pública municipal no exercício em análise.

A manifestação sobre as contas do chefe do Executivo por meio do parecer prévio tem como objetivo subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes (Legislativo), conforme definido na Constituição Federal.

Este processo representa uma etapa do ciclo de *accountability* (prestações de contas) do setor público, onde a Administração presta contas ao Legislativo dos recursos autorizados no orçamento. Com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos resultados apresentados pela Administração, o Tribunal de Contas emite o parecer prévio, como órgão especializado e auxiliar do Legislativo no exercício do controle externo. Após a manifestação do Tribunal de Contas a prestação de contas está apta ao julgamento pelo Legislativo.

Além do parecer prévio, o Tribunal emite relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo. O relatório compõe-se do resultado das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas no período e tem por objetivo subsidiar a apreciação do Tribunal e o julgamento realizado pelo Legislativo.

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas tem como objetivo assegurar ao Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

A opinião sobre a execução orçamentária, apresentada neste relatório no capítulo 2, restringe-se a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais e legais, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

A auditoria realizada teve por objetivo avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressaltamos que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, não se configura em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos e outras não especificadas no escopo do trabalho.

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. O relatório de auditoria sobre o Balanço Geral do Município visa aumentar o grau de confiança dos usuários das Demonstrações Contábeis, reduzindo o risco de interpretações distorcidas realizadas pelos usuários na análise dos resultados e indicadores apresentados nas demonstrações contábeis.

A auditoria sobre o Balanço Geral do Município, apresentada neste relatório no capítulo 3, restringe-se a manifestar opinião sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nas Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e

Notas explicativas) encerradas em 31.12.2024, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM).

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos de auditoria e concluído o Relatório, apresentamos a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém outros quatro capítulos. O capítulo 2 apresenta os resultados dos exames realizados a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2024 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, em atenção ao disposto no art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCER) e no §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal. Esses exames embasam a opinião do Tribunal de Contas, quanto a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, para emissão do parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.

No capítulo 3 são expostos os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2024. O exame realizado almeja assegurar que os resultados evidenciados nas demonstrações contábeis consolidadas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município no referido exercício.

O capítulo 4 apresenta a conclusão deste Relatório. Por fim, o capítulo 5 apresenta a proposta de apreciação das contas, bem como, as eventuais determinações e recomendações à Administração com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal.

2. Opinião sobre a execução do orçamento

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação da Administração Municipal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal destinam-se ao exame da conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas fiscalizações específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35).

As fiscalizações tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2024 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Repisamos, por oportuno, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado para o trabalho.

Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, não se configura em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos administrativos e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias exames substantivos sobre as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório se restringe à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC n. 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na educação e na saúde, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (arts. 212 e 212-A da CF/88 e arts. 2º e 20 da IN n. 77/21/TCERO) e a aplicação mínima na saúde (art. 198, § 2º, inciso III, da CF/88 e art. 7º da LC n. 141/2012), com base nas informações encaminhadas pela Administração via Sistema de Informações

sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops).

Isso posto, passamos a apresentação do capítulo.

O capítulo é composto por 9 seções. A seção 2.1 apresenta o resultado do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos da Constituição Federal, relacionados ao dever de prestar contas; à legislação orçamentária relativamente à abertura de créditos adicionais; à aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; ao repasse de recursos ao Poder Legislativo; ao repasse das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando o município possuir RPPS.

Em seguida, a seção 2.2 apresenta o resultado do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF em relação ao equilíbrio orçamentário e financeiro, à despesa com pessoal, às metas fiscais (resultado primário e nominal, cumprimento da “regra de ouro” e preservação do patrimônio público, limite de endividamento, de garantias e contragarantias e de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita); à transparência pública; à dívida ativa; e à capacidade de pagamento do município.

A seção 2.3 resume o monitoramento das determinações e recomendações das prestações de contas do exercício anterior. A seção 2.4 apresenta a avaliação da política de alfabetização e a seção 2.5 trata especificamente da qualidade e oferta da educação infantil. A seção 2.6 trata da avaliação da política de atenção ao pré-natal, enquanto que a seção 2.7 avalia a gestão das políticas ambientais. A seção 2.8 sintetiza o monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação. Por fim, a seção 2.9 oferece uma opinião sobre a observância dos princípios constitucionais e legais na administração pública municipal, baseada nas avaliações das seções 2.1 a 2.8, a ser emitida no parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2024.

2.1. Constituição Federal

A presente subseção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo visa apresentar os resultados da avaliação de conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do município em 2024 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

2.1.1. Cumprimento do dever de prestar contas

Foram examinadas as disposições contidas nos arts. 52 e 53 da Constituição Estadual, na Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, no art. 5º, §1º, da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO, no art. 163-A da Constituição Federal, nos arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal n. 14.113/2020 e art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, no que se refere ao dever de prestar contas e ao envio de informações às bases de dados de orçamentos públicos. O resultado da avaliação demonstrou que o Município:

- i. Atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020) em relação ao envio tempestivo da prestação de contas, **exceto** pelo envio fora do prazo dos balancetes de janeiro, fevereiro, março abril, maio, junho, julho, agosto, dezembro e de encerramento referentes ao exercício de 2024;
- ii. Cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/88, arts. 36 e 37 da Lei Federal 14.113/2021 e art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Matriz de Saldos Contábeis (MSC) ao Siconfi¹; informações da educação e da saúde ao Siope² e Siops³; e envio das informações relativas às aquisições de bens, medicamentos e insumos de saúde ao Banco de Preços em Saúde (BPS)⁴;
- iii. Cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria, em relação aos documentos que compõem o processo da Prestação de Contas Anual (PCA).

Faz-se oportuno o registro seguinte:

IRREGULARIDADE

Descumprimento ao prescrito no art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também o §1º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, em razão do envio fora do prazo

¹ Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

² Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.

³ Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde.

⁴ O Banco de Preços em Saúde (BPS) é uma plataforma gerida pelo Ministério da Saúde para registrar informações sobre compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos> (menu: Bases Anuais Compiladas // Registro de Compras Compilados - Ano Base 2023-2024).

dos balancetes mensais de janeiro, fevereiro, março abril, maio, junho, julho, agosto, dezembro e de encerramento referentes ao exercício de 2024.

2.1.1.1. Relatório de pontos de controles do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP

A partir de janeiro de 2024, este Tribunal de Contas passou a adotar uma nova sistemática de testes automatizados, fundamentada nos dados contábeis enviados pelos Municípios por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública (Sigap).

Essa iniciativa representa uma transformação no controle das contas públicas ao integrar tecnologia, eficiência operacional e uma abordagem preventiva. Com isso, torna-se possível realizar análises de grandes volumes de dados em menor tempo, promover a detecção precoce de inconsistências, otimizar o gerenciamento de riscos e garantir a padronização dos critérios de avaliação aplicados aos entes jurisdicionados.

Além de ampliar a capacidade fiscalizatória do Tribunal, essa sistemática também estimula a adoção de práticas de conformidade contínua, fortalecendo a cultura de responsabilidade e transparência na gestão pública.

Nessa perspectiva, os testes automatizados se traduzem pela execução de pontos de controle, construídos para garantir, na elaboração e transmissão dos demonstrativos contábeis, o atendimento às normas contábeis aplicáveis ao setor público (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), bem como possibilitar o controle da execução fiscal e orçamentária, em estrita observância às normas de Direito Financeiro (Lei n. 4.320/64) e Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Tais verificações são voltadas à identificação de inconsistências e à orientação de ações corretivas, quando necessárias, e se classificam em três situações distintas: **Validado:** testes realizados e considerados consistentes; **Não validado:** testes realizados e considerados inconsistentes, mas que já foram alertados ao jurisdicionado pelo sistema Sigap; **Não verificado:** testes não aplicáveis à unidade, seja pela inexistência de saldo contábil em determinada conta ou pela impossibilidade de ocorrência de determinado fato gerador naquela unidade.

O Relatório de Pontos de Controle apresenta os resultados da análise automatizada dos dados contábeis enviados pelo município ao TCE-RO, via Sistema Sigap, durante o exercício de 2024,

materializando os princípios do Controle Externo Orientado a Dados. A seguir, a tabela resume a quantidade de testes realizados na remessa de informações contábeis do município (ID 1822264):

Tabela. Pontos de Controle Sistema Sigap

Unidade Gestora	Validado	Não validado	Total
Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé	28	9	37
Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Guaporé	191	58	249
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé	205	65	270
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé	191	58	249
TOTAL	615	190	805

Fonte: Sistema Radar Controle (<https://radarcontrole.tcero.tc.br/>), baseado nos dados do Sistema Sigap.

Nota 1: Para fins desta análise, apresenta-se a tabela de pontos de controle sem contemplar os testes não verificados, por serem considerados irrelevantes para o objeto da presente avaliação.

Nota 2: Validado (foi verificado e não há erro); e, Não validado (foi verificado e há erro).

No caso em análise, 76,39% dos testes aplicados foram considerados validados (sem erros), ao passo que 23,60% apresentaram inconsistências, resultando na emissão de alerta ao jurisdicionado por meio do Sistema Sigap.

A primeira rodada de testes evidencia o potencial dessa metodologia para elevar o padrão da gestão contábil pública, aumentar a transparência das informações fiscais, prevenir inconsistências e economizar recursos públicos que seriam gastos em correções tardias. Assim, para evitar a reincidência das inconsistências classificadas como não validadas, embora o percentual tenha sido baixo, registramos o seguinte alerta a ser expedido à Administração:

PARA CIÊNCIA

Cientificar à Administração do Município que no exercício de 2024 foram realizados 805 testes sobre os dados contábeis encaminhados mensalmente pelo Município por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – Sigap. Dentre esses, 190 testes apresentaram indícios de inconsistência, o que sinaliza a necessidade de aprimoramento na conformidade das informações prestadas. Recomenda-se, portanto, a adoção de medidas corretivas voltadas à identificação e eliminação das causas dessas ocorrências, de modo a reduzir a possibilidade de reincidência nas próximas remessas de dados. Ressalta-se que a manutenção dessas inconsistências poderá vir a impactar a análise técnica deste Tribunal de Contas em relação às contas dos próximos exercícios.

2.1.2. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA) foi aprovado pela Lei n. 1.927 de 16 de dezembro de 2021, para o período 2022/2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), materializada na Lei n. 2.223 de 2023, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 2.316 de 22 de dezembro de 2023 aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2024, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, a receita foi estimada no valor de R\$ 107.834.123,30, com a despesa fixada no mesmo montante, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

2.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 153.803.318,05, equivalente a 142,63% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela. Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	107.834.123,30	100,00%
(+) Créditos Suplementares	13.682.975,88	12,69%
(+) Créditos Especiais	45.182.478,71	41,90%
(+) Créditos Extraordinários	-	-
(-) Anulações de Créditos	12.896.259,84	11,96%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	153.803.318,05	142,63%
(-) Despesa Empenhada	124.046.957,13	115,03%
= Recursos não utilizados	29.756.360,92	27,59%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

Tabela. Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	32.345.277,62	54,95%
Excesso de Arrecadação	8.333.011,08	14,16%
Anulações de dotação	12.896.259,84	21,91%
Operações de Crédito	-	-
Recursos Vinculados	5.290.906,05	8,99%
Total	58.865.454,59	100,00

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

A proporção da alteração orçamentária por fontes previsíveis, que foi de 11,96% das dotações iniciais, não configurando excesso, a considerar o limite máximo de 20% (vinte por cento) que este Tribunal Especializado, na esteira de sua jurisprudência, considera como razoável.

Tabela. Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R\$)

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias	Valor	%
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (Anulação de Dotação + Operações de Crédito)	12.896.259,84	11,96%
Situação	Conformidade	
Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).		

Cabe acrescentar, ainda, que o percentual de alterações orçamentárias previamente autorizadas na própria lei do orçamento do exercício, que poderia ser até o limite de 10,00% do montante orçamentário inicial, alcançou o valor de R\$5.896.838,33 equivalente a 5,47% ficando, portanto, abaixo do limite máximo, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela. Avaliação da abertura de crédito suplementar com fundamento na LOA (R\$)

Descrição	Valor	Percentual (%)
Dotação inicial (LOA) (a)	107.834.123,30	100,00
Autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (b)	10.783.412,33	10,00
Créditos adicionais suplementares abertos com autorização da LOA (c)	5.896.838,33	5,47
Situação	Conformidade	

Fonte: Balanço Orçamentário, Quadro das alterações orçamentárias (TC-18) e Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei 2316/2023, art. 7º).

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as alterações orçamentárias realizadas pelo Município no período estão em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

2.1.4. Educação

2.1.4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências, conforme artigo 212 da CF/88, foram realizados exames com base Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2024), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o

montante de R\$ 21.251.786,90, o que corresponde a 28,20% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 75.370.392,27), **cumprindo** o percentual de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

2.1.4.1.1. Aplicação dos recursos do Fundeb

O art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 108, de 2020, e regulamentado pela Lei n. 14.113, de 2020, dispõem quanto à utilização dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb, no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 70% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Finalizados os trabalhos, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 20.457.205,10, equivalente a 93,66% dos recursos oriundos do Fundeb (R\$21.842.727,63) **cumprindo** o disposto no artigo 212-A da CF/88 e no art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

Foram aplicados na remuneração de profissionais da educação básica o valor de R\$ 18.336.076,68, que corresponde a 85,37% do total da receita, excluído da base de cálculo o valor dos recursos da complementação da união relativo ao Valor do Aluno Ano Resultado – VAAR⁵ (R\$365.594,85)⁶, **cumprindo** o disposto no inciso XI do art. 212-A da CF/88 e no art. 26 da Lei n. 14.113/2020.

2.1.4.1.2. Gestão dos recursos do Fundeb

A gestão dos recursos do Fundeb deve observar a separação dos recursos, para garantia do cumprimento integral das disposições da Lei n. 14.113/2020, evitando o desvio de finalidade dos recursos do fundo, dessa forma examinamos a movimentação financeira, e o resultado dessa avaliação demonstrou, com base nos procedimentos aplicados, a **consistência** dos saldos bancários no fim do exercício, evidenciando regularidade na aplicação dos recursos do Fundeb.

⁵ O art. 26 da Lei n. 14.113/2020 determina que, excluindo os valores do VAAR, não menos que 70% dos recursos anuais totais do Fundeb deverão ser destinados, em cada rede de ensino, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

⁶ Transferências Constitucionais – Tesouro Nacional, consulta disponível em: <<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>>.

2.1.4.1.3. Indícios não resolvidos no âmbito do Sistema Informatizado de Auditoria Contínua em Programas de Educação (Sinapse)

O Sistema Informatizado de Auditoria de Programas de Educação (Sinapse) é uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, com foco especial nos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Atualmente, o Sinapse opera com quatro tipologias de análise, ou seja, situações que podem indicar irregularidades na utilização dos recursos. São elas:

- a) **Titularidade indevida da Conta Única e Específica vinculada ao Fundeb** (identifica quais entes federativos recebem os recursos do Fundeb em conta corrente diversa da conta única e específica vinculada ao Fundeb de titularidade do órgão responsável pela educação, em desconformidade com a legislação do Fundo, bem como, não atenda aos requisitos específicos do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): i) Tipo de Estabelecimento: Matriz; ii) Natureza Jurídica: 1031 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal; iii) Atividade Econômica Principal: 8412400 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais);
- b) **Inadequação da formação docente nos Anos Finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano** (verifica se há docências de disciplinas de Português e/ou Matemática dos anos finais do ensino fundamental (6º e 9º) sendo ofertadas por professores sem formação completa em curso superior de licenciatura ou sem complementação pedagógica para o ensino das disciplinas, nas escolas públicas das redes estaduais e municipais);
- c) **Pagamento indevido a servidor falecido, com remuneração oriunda do Fundeb após a data de óbito** (identifica se os entes federativos realizaram pagamentos para pessoas falecidas com recursos do Fundeb, após o óbito, com base nas informações prestadas pelos entes por meio do Siope (Sistema de Orçamentos Públicos em Educação) e dados do Sisobi (Sistema de Controle de Óbitos);
- d) **Créditos irregulares na Conta Única e Específica vinculada ao Fundeb** (verifica se ocorreram créditos estranhos ao Fundeb na conta corrente do respectivo fundo, desvirtuando o princípio da conta única e específica de que os valores transitados na conta bancária, tanto créditos quanto débitos, estejam exclusivamente relacionados à finalidade ou ao objeto a que a conta se refere).

Os registros dos achados podem ser categorizados conforme as seguintes situações:

- "Encaminhado à UJ" – indica que o ente recebeu a solicitação, mas não apresentou justificativa ou esta foi considerada insuficiente;
- "Esclarecimento em Elaboração" – indica que a UJ está preparando a resposta, mas ainda não a encaminhou;
- "Aguardando Homologação da UJ" – situação em que o esclarecimento foi enviado, mas ainda aguarda validação pelo jurisdicionado.

Todos os indícios de irregularidade detectados são tratados diretamente no sistema em conjunto com a Unidade Jurisdicionada (UJ). A equipe técnica deste Tribunal analisa individualmente os esclarecimentos prestados pelas UJs e elabora sua manifestação.

Com base nos procedimentos aplicados, até a conclusão deste trabalho, não foram identificados indícios pendentes de solução no sistema Sinapse referentes ao Município de São Francisco do Guaporé

2.1.4.1.4. Compromisso Interinstitucional para devolução dos recursos do Fundeb ao Governo do Estado de Rondônia

Foi objeto de avaliação nesse exercício o cumprimento do Termo de Compromisso Interinstitucional para devolução dos recursos do Fundeb ao Governo do Estado de Rondônia.

Quanto aos fatos que deram origem a este acordo é importante rememorar o seguinte: no período de 2010 a 2018 foi detectada falha na transferência dos valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA destinados à composição do Fundeb dos municípios, em face haverem sido depositados na conta única dos municípios como se fossem Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, resultando assim em um repasse a maior dos recursos do IPVA na quantia de R\$78.476.169,58. Consequentemente, ocorreu recebimento a menor da cota parte deste imposto nas contas do Fundeb dos municípios.

Diante disso, os municípios rondonienses e o Governo do Estado firmaram termo de compromisso para operacionalizar a devolução dos recursos recebidos pelos municípios ao estado, e, posteriormente, a redistribuição dos recursos do Fundeb aos municípios por meio da aplicação dos índices apurados em 2019.

No tocante aos recursos recebidos à título de redistribuição, verificamos que até a data de 31.12.2024 foi recebida a quantia de R\$ 493.648,39, para investimentos em educação.

O município elaborou e divulgou no portal de transparência o plano de aplicação dos recursos a serem recebidos quando da redistribuição dos recursos, não estando nele previsto a aplicação de recursos em remuneração e encargos sociais, portanto, em conformidade ao prescrito no Acórdão n. 2866/2018-TCU- Processo n. TC 020.079/2018-4 e na Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.

Verificamos que o município promoveu a contabilização dos recursos redistribuídos pelo “novo fundo” em natureza de receita distinta na mesma natureza de receita dos recursos ordinários do exercício, evitando a inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb, cumprindo as admoestações da Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.

Verificamos ainda que o município vem realizando a aplicação dos recursos recebidos a título de redistribuição. Dentre os objetos das despesas custeadas com os recursos recebidos a título de redistribuição destacam-se equipamentos.

Nos exames iniciais, apurou-se que o saldo da conta denominada 'Investimentos do Fundeb' não apresentava conciliação com a movimentação dos valores aplicados, evidenciando uma distorção de R\$ 48.962,19. Entretanto, em sede de audiência, a Administração reconheceu a falha relativa ao descontrole dos recursos e promoveu, de imediato, a recomposição dos valores à conta específica, conforme demonstrado no relatório de ID 1833031. Diante disso, opinamos pela conformidade dos saldos da conta à luz de suas respectivas movimentações.

2.1.5. Saúde

A Constituição Federal assegura que a saúde é um direito humano fundamental e social, de todos e dever do Estado, exigindo que cada ente programe políticas para garantir acesso igualitário a ações e serviços públicos de saúde. Nesse contexto, é crucial verificar se o Município está aplicando a arrecadação dos impostos previstos nos arts. 156, 158, e 159, I, "b" e §3º, da Constituição Federal, na saúde dos municíipes, conforme as disposições do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A análise revelou que o Município aplicou no exercício o montante de R\$ 16.032.373,22, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 22,00% da receita proveniente de

impostos e transferências (R\$ 72.884.911,94)⁷, cumprindo o percentual de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

2.1.6. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, realizamos a conferência de cálculo por meio das informações do Resumo Geral da Receita do ano anterior, do Balanço Financeiro da Câmara Municipal e dos dados do IBGE (população estimada – do exercício anterior). A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo com a finalidade de aferir o cumprimento das referidas disposições.

Tabela. Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Descrição	Valor (R\$)
<i>Receitas que compõe a Base de Cálculo (relativa ao exercício anterior)</i>	
1. Total das Receitas Tributárias - RTR	7.431.701,83
2. Total das Receitas de Transferências de Impostos - RTF	58.536.192,64
3. Total da Receita da Dívida Ativa - RDA	-
4. RECEITA TOTAL (1+ 2+3)	65.967.894,47
5. População estimada (IBGE) - Exercício anterior	16.286
6. Percentual de acordo com o número de habitantes	7,00
7. Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = ((4x6)/100)	4.617.752,61
8. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro atual da Câmara)	4.623.512,52
9. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Rec. ao PL ((8 ÷ 4)x100)%	7,01
10. Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo (Balanço Financeiro atual da Câmara)	249.076,60
11. Repasse Financeiro realizado no período, descontado o valor devolvido pelo PL (8-10)	4.374.435,92
12. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo ((11 ÷ 4)x100) %	6,63
Avaliação	Conformidade

Fonte: Resumo geral da receita, Balanço Financeiro da Câmara e Análise Técnica.

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2024, no valor de R\$ 4.374.435,92 (descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo), equivalente a 6,63% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (R\$ 65.967.894,47), estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.

⁷ Destacamos que na base de cálculo das receitas de impostos e transferências para apuração da aplicação mínima dos recursos na saúde não devem ser considerados os valores referentes às alíneas “d”, “e” e “f”, do artigo 159, I, da Constituição Federal (Cota-Parte de 1% do FPM transferida em julho, setembro e dezembro).

2.1.7. Contribuição ao INSS

A obrigatoriedade da contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelas prefeituras municipais está prevista na Constituição Federal, art. 195, e na Lei nº 8.212/1991, arts. 10 e 12. Estas normas estabelecem que os órgãos públicos, juntamente com empregadores, trabalhadores e demais contribuintes, devem contribuir para a seguridade social. Assim, as prefeituras são obrigadas a recolher a contribuição patronal sobre a folha de pagamento dos servidores municipais e a contribuição dos segurados, repassando-as ao INSS para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários.

Com objetivo de verificar o cumprimento das contribuições previdenciárias ao INSS, realizamos procedimentos de auditoria em relação à existência de dívidas da entidade junto ao órgão de seguridade social.

Assim, com base nos procedimentos aplicados e nas informações contidas no Relatório de Situação Fiscal emitido pela Receita Federal, constatamos que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS.

2.1.8. Gestão previdenciária

Por força do art. 40 da Constituição Federal, o município que é Ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

Com objetivo de verificar o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, realizamos procedimentos de auditoria quanto à conformidade do recolhimento para a Unidade Gestora das contribuições descontadas dos servidores e repasse das contribuições patronais devidas pelo ente. Também verificamos se o resultado atuarial do RPPS e se houve providencias para equacionamento de eventual déficit atuarial no decorrer do exercício de 2024.

Destacamos que não foi avaliada a viabilidade financeira e orçamentária do plano de amortização adotado pelo município nos procedimentos de auditoria, em razão de limitação no escopo do trabalho.

A análise revelou que o município cumpriu com suas obrigações de repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, de pagamento da contribuição patronal e de pagamento dos parcelamentos e que adotou as providencias para equacionamento do déficit atuarial.

Ante o exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a gestão previdenciária do Município no exercício de 2024 está em conformidade com as disposições do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial).

Conforme a Avaliação Atuarial, data focal 31.12.2024, o município apresentou um déficit de R\$15.739.221,07. Para efeitos de comparação e acompanhamento dos resultados, segue um detalhamento dos resultados das avaliações anteriores no quadro a seguir:

Tabela - Comparativo dos Resultados Atuariais

DATA-BASE	Resultado Atuarial R\$ (deficitário)
31.12.2022	-9.798.895,35
31.12.2023	-15.050.206,50
31.12.2024	-15.739.221,07

Fonte: Relatório de avaliação atuarial, data base 31.12.2024, ID 1753985.

Nota-se o crescimento do déficit atuarial. Nesse ponto, a Constituição Federal de 1988 estabelece que devem ser observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social (art. 40). Com o objetivo de reequilibrar as contas previdenciárias e garantir a sustentabilidade do sistema a longo prazo, foi promulgada a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, intitulada de “Reforma da Previdência”.

A implementação da reforma nos RPPS municipais de Rondônia depende de alterações legislativas e se faz necessária como medida para reduzir o crescente déficit atuarial. Nesse contexto, verifica-se que o município realizou as alterações legislativas necessárias para implantar a reforma da previdência no Regime Próprio de Previdência Social dos seus servidores efetivos, por meio da Lei Complementar n. 95/2022, tendo como efeito esperado a redução do déficit atuarial nos próximos exercícios.

2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal

A presente seção visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira do Município em 2024 perante às normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), subsidiado pelas auditorias sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal e o processo de acompanhamento da Gestão Fiscal.

2.2.1. Equilíbrio financeiro

A fim de verificar o cumprimento das disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da LRF, analisamos o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo (art. 55, III, LRF), encaminhado pela Administração (ID 1753981), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de eventuais fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

A análise por fonte agregada do referido demonstrativo, separando os recursos não vinculados dos recursos vinculados, revelou a seguintes disponibilidades:

Tabela. Memória de cálculo apuração das disponibilidades por fonte agregada

Identificação dos recursos	Recursos não vinculados (I)	Recursos vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	33.769.302,50	99.712.916,62	133.482.219,12
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	207.377,30	3.477.638,35	3.685.015,65
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)			-
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	152.319,53	2.646.209,40	2.798.528,93
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	55.057,77	827.642,53	882.700,30
Demais Obrigações Financeiras (e)		3.786,42	3.786,42
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	33.561.925,20	96.235.278,27	129.797.203,47
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	10.040.615,86	8.885.937,65	18.926.553,51
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (h) = (f - g)	23.521.309,34	87.349.340,62	110.870.649,96
Superavaliação do caixa (i)			
Recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (j)	-		
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (k) = (h-i+j)	23.521.309,34	87.349.340,62	110.870.649,96

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

A avaliação individual das fontes vinculadas após considerar suas respectivas disponibilidades e inscrições de restos a pagar, além de considerar os recursos relacionados no Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas, apresentou algumas das fontes com insuficiência de recurso, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela. Identificação das fontes de recursos com insuficiência financeira

Descrição	Valor (R\$)	Convênios não repassados	Valor ajustado
Ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-21.830,75		-21.830,75
O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-35.066,99		-35.066,99
Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	-19.390,89		-19.390,89
Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação DA	-543,94		-543,94
Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	-14.756,00		-14.756,00
Instrumentos Congêneres da União	-769.000,00		-769.000,00
Instrumentos Congêneres dos Estados	-31.021,99		-31.021,99
Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	-2.358.496,17		-2.358.496,17
Total	-3.250.106,73		-3.250.106,73

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

Após o levantamento dos resultados por fonte e identificação de fontes vinculadas deficitárias, verificamos se nas fontes não vinculadas havia saldo suficiente para cobrir eventual déficit apresentado nas fontes de recursos vinculados, conforme detalhado a seguir:

Tabela. Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeira por fonte individual

Descrição	Valor (R\$)
Total das fontes de recursos não vinculados (a)	23.521.309,34
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-3.250.106,73
Resultado (c) = (a - b)	20.271.202,61
Situação	Suficiência financeira

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

Conforme demonstrado na tabela anterior, embora os testes tenham revelado fontes vinculadas deficitárias, os montantes dos recursos livres disponíveis foram suficientes para cobri-las.

Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2024, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

2.2.2. Despesas com Pessoal

A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Tabela. Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal

Descrição - Art.20, III, "b", art. 22, parágrafo único, da LRF	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites das Despesas com Pessoal	110.491.199,90	100,00
2. Despesa Total com Pessoal - RGF	46.993.183,72	42,53
Avaliação (Se 2<=54%, conformidade)		Conformidade
2.1. Despesa com pessoal do Poder Legislativo	2.142.854,52	1,94%
Avaliação (Se 2<=5,40%, conformidade)		Conformidade
2.2. Despesa com pessoal do Poder Executivo	44.850.329,20	40,59%
Avaliação (Se 2<=48,6%, conformidade)		Conformidade

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi.

Assim, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2024 do Poder Executivo alcançou 40,59%, a do Legislativo 1,94% e o consolidado do município 42,53%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Foi avaliado ainda a vedação quanto ao aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término da legislatura ou do mandato do chefe do Poder Executivo (art. 21). Destacando-se nessa avaliação a Decisão normativa n. 02/2019/TCE-RO, que define o conteúdo, o sentido e o alcance do prescrito no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/00 para o exercício das competências do TCE/RO e estabelece diretrizes para a fiscalização do cumprimento dessa vedação.

A seguir são apresentados os resultados dessa avaliação com objetivo de demonstrar o cumprimento da vedação ao aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, à luz do entendimento desta Corte.

Tabela. Avaliação do Aumento da despesa com pessoal entre os semestres de 2024

Descrição	Montante da Receita Corrente Líquida (RCL) (A)	Montante de Despesa com Pessoal (B)	% Despendido (C = B/A)
1º Semestre de 2024 (a)	R\$104.987.236,58	R\$45.361.242,75	43,21%
2º Semestre de 2024 (b)	R\$110.491.199,90	R\$44.850.329,20	40,59%
Aumento (c) = (b - a)	-	-	-2,61%
Avaliação		Conformidade	

Fonte: Demonstrativo da despesa com pessoal elaborado pelo município.

Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2024 reduziu 2,61% do primeiro para o segundo semestre. Dessa forma, a situação analisada encontra-se em conformidade com as disposições do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalta-se que a equipe técnica analisou por amostragem, na extensão limitada do trabalho, os atos expedidos nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato (2021-2024) e não identificamos nenhum ato do Poder Executivo que pudessem gerar aumento dos gastos com pessoal no referido período.

2.2.3. Cumprimento das Metas Fiscais

As metas fiscais de Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, consoante estabelece o §1º do art. 4º, da LRF, foram fixadas por intermédio da Lei Municipal n. 2.223 de 2023 (LDO), no sentido de orientar a Administração Municipal quanto ao alcance das políticas públicas traçadas.

2.2.3.1. Resultados Primário e Nominal

A seguir, são apresentadas as avaliações quanto ao cumprimento das metas de resultado primário e nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício:

Tabela. Resultado Primário - metodologia "acima da linha" sem RPPS

Descrição	Valor (R\$)
1. Total das Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS)	114.598.324,82
2. Total das Despesa Primárias (Exceto fontes RPPS)	102.223.583,53
3. Resultado Primário Apurado (Exceto fontes RPPS) (1-2)	12.374.741,29
4. Meta de Resultado Primário (LDO)	10.856.473,85
Avaliação (Se 3>=4, conformidade)	Conformidade

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Tabela. Resultado Nominal - metodologia "abaixo da linha" sem RPPS

Descrição	Valor (R\$)
5. Dívida Consolidada Líquida (exercício anterior)	-122.949.860,62
6. Dívida Consolidada Líquida (exercício atual)	-126.856.948,02
7. Resultado Nominal Apurado (5-6)	3.907.087,40
8. Meta de Resultado Nominal (LDO)	1.853.653,25
Avaliação (Se 7>=8, conformidade)	Conformidade

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Pelo exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração cumpriu a meta de resultado primário e nominal fixada na LDO para o exercício de 2024.

2.2.3.2. “Regra de Ouro” e a Preservação do Patrimônio Público

A denominada Regra de Ouro corresponde a vedação constitucional (artigo 167, inciso III, da CF/88) da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital,

com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o resultado dessa avaliação apurou o seguinte:

Tabela. Avaliação da “Regra de Ouro”

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita de Operações de Crédito	-
2. Despesa de Capital Líquida	16.280.340,22
3. Resultado da Regra de Ouro Executada (2-1)	16.280.340,22
Avaliação (Se 3>=0, conformidade)	Conformidade

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi.

Com base nos procedimentos aplicados, verificamos o atendimento da chamada Regra de Ouro, contida no art. 167, II, da Constituição Federal de 1988.

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (art. 44). Dessa forma realizamos procedimentos para verificar a conformidade e da execução do orçamento de capital, conforme a seguir:

Tabela. Avaliação da conformidade da execução do orçamento de capital

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Demonstrativo Fiscal	-
2. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Extratos bancários	-

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e extratos bancários.

Após os procedimentos executados, concluímos que a Administração não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa corrente além das permitidas na LRF.

2.2.3.3. Endividamento

O limite de endividamento do exercício é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de endividamento

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada	110.491.199,90	100,00%
2. Dívida Consolidada Líquida	-126.856.948,02	-114,81%

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite máximo de endividamento (120%) definido no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

2.2.3.4. Garantias e Contragarantias

O limite de garantias e contragarantias é definido pelo artigo 9º, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 22% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de garantias e contragarantias

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada	110.491.199,90	100%
2. Total de Garantias Concedidas	-	0%

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite de garantias e contragarantias (22%) definido no artigo 9º, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

2.2.3.5. Operações de Crédito

O limite de operações de crédito é definido pelo artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 16% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Ressaltamos ainda que o limite de operações de crédito por antecipação de receita é definido pelo artigo 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelecendo o percentual máximo de 7% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento destes limites, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento	110.491.199,90	100,00%
2. Operações de Crédito	-	0,00%
Avaliação (Se 2<=14,4%, conformidade)		Conformidade
3. Operações de Crédito por antecipação de receita		-
Avaliação (Se 3<=6,3%, conformidade)		Conformidade

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite de operações de crédito (16%) definido no artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001 e cumpriu também o limite de operações de crédito por antecipação de receita (7%) definido no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Além disso a avaliação revelou que o ente não realizou contratação de Operação de Crédito nos últimos 120 dias do mandato, cumprindo com as disposições do art. 32, §1º, III da LRF e art. 15 da Resolução do Senado nº 43/2001. De igual modo, não realizou contratação de Operação de Crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício, cumprindo as disposições do art. 38, inciso IV, b, da LC nº 101/2001 art. 15, §2º da Res. do Senado nº 43/2001.

2.2.4. Transparência Pública

Em 2024, o Tribunal de Contas de Rondônia, em cooperação com a Atricon⁸ e demais partícipes⁹ do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, realizou o levantamento da transparência ativa dos Entes Públicos do Estado de Rondônia. A transparência ativa é a divulgação proativa de dados, documentos, relatórios e outras informações relevantes pelos órgãos governamentais, conforme exigido por normativas como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação, sem necessidade de solicitações específicas dos cidadãos.

O resultado do levantamento é utilizado para a concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública, que premia unidades gestoras que, após avaliação das regras de controle e garantia de qualidade, alcançam os níveis de transparência Diamante, Ouro e Prata (Resolução Atricon n. 01/2023).

O quadro a seguir apresenta os critérios de classificação de acordo com o índice de transparência alcançado:

Quadro. Critérios de avaliação e classificação

Nível	Atendimento
Diamante	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.
Ouro	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%.
Prata	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.
Elevado	Menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência acima de 75%
Intermediário	Nível de transparência entre 50% e 74%.
Básico	Nível de transparência entre 30% e 49%.
Inicial	Nível de transparência entre 1% de 29%.
Inexistente	Nível de transparência de 0%.

Fonte: Resolução Atricon nº 01, de 02 de junho de 2023.

⁸ Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil.

⁹ Instituto Rui Barbosa - IRB, Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - Abracom, Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci e os Tribunais de Contas.

Importante destacar que, caso um poder ou órgão público negligencie a divulgação das informações contidas em critérios essenciais, fica sujeito a sanções que incluem a impossibilidade de receber transferências voluntárias e de realizar contratações de operações de crédito. Essa determinação está respaldada nos artigos 48, 48-A e 51 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nesse contexto, foram agrupados como essenciais, informações relativas à existência de sítio eletrônico oficial e portal da transparência; informações pertencentes às dimensões de “Receita” e “Despesa”, bem como outras provenientes da dimensão “Planejamento e Prestação de Contas”.

Também merecem atenção outras informações cuja divulgação tenha sido deficitária ou inexistente. Tais dados podem ser verificados na imagem “Percentual Atendido por grupo de Dimensão”, conforme demonstrado na imagem mais adiante.

Na avaliação realizada no portal de transparência da entidade, verificamos que a unidade **disponibiliza 100%** das informações consideradas essenciais¹⁰, tendo obtido o índice de transparência de 86,85%, com classificação de nível ouro, apto, portanto, à obtenção de selo de qualidade em transparência pública no exercício de 2024.

A seguir está detalhado o percentual de atendimento/disponibilização de informações por grupo de dimensão.

Tabela. Percentual atendido por grupo de dimensões

Grupo de Critérios	% Atendimento
Acessibilidade	100,00%
Contratos	100,00%
Despesa	100,00%
Diárias	100,00%
Informações Institucionais	100,00%
Informações Prioritárias	100,00%
LGPD e Governo Digital	100,00%
Ouvidoria	100,00%
Receita	100,00%
Recursos Humanos	100,00%
Licitações	85,71%
Convênios e Transferências	83,87%
SIC	77,78%
Obras	75,00%
Planejamento e Prestação de Contas	69,23%
Saúde	60,00%

¹⁰ De observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias.

Educação	33,33%
Renúncia de Receita	18,75%
Emendas Parlamentares	0,00%

Fonte: Radar da Transparência Pública. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>.

Apesar de ter se habilitado para obtenção de selo, identificamos deficiências/inexistência na divulgação de critérios dentro das dimensões Emendas Parlamentares, contudo, optamos por não apresentar uma proposta de deliberação para a correção das falhas e disponibilização das informações, uma vez que a situação está sendo objeto de uma nova avaliação no ciclo de 2025, conforme programação definida pela Atricon em conjunto com os Tribunais de Contas.

2.2.5. Dívida ativa

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública, que não foram quitados no prazo legal estabelecido ou determinado em decisão proferida em processo regular. Após a devida apuração quanto à certeza e liquidez, esses créditos são inscritos pelo órgão ou entidade competente, passando a integrar a Dívida Ativa do ente público. Representa uma fonte potencial de entrada de recursos e deve ser reconhecida contabilmente no ativo do Balanço Patrimonial, conforme as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

As informações do Balanço Patrimonial e notas explicativas evidenciam a seguinte posição em relação a recuperação desses créditos:

Tabela. Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do exercício anterior (a)	Inscrito no exercício em análise (b)	Arrecadado no exercício em análise (c)	Baixas Administrativas no exercício em análise (d)	Saldo Final do exercício em análise e = (a+b-c-d)	(%) Dívida Ativa f = (c/a)
Dívida Ativa Tributária	6.092.802,63	1.061.652,52	1.453.504,67	762.021,72	4.938.928,76	23,86%
Dívida Ativa Não Tributária	10.241.547,43	8.264,31		33.215,40	10.216.596,34	-
TOTAL	16.334.350,06	1.069.916,83	1.453.504,67	795.237,12	15.155.525,10	8,90%

Fonte: Notas Explicativas e Balanço Patrimonial.

O resultado da avaliação demonstrou que, em 2024, a dívida ativa do município apresentou um saldo de R\$ 15.155.525,10, sendo R\$ 4.938.928,76 tributária e R\$ 10.216.596,34 não tributária. Observa-se que o percentual de arrecadação no exercício foi de apenas 8,90%. Tal resultado, por seu baixo patamar, pode comprometer o potencial de geração de receitas próprias, bem como a recuperação dos créditos constituídos.

Nesse sentido, cumpre anotar que esta Corte discutiu nos autos de n. 01204/24, Acórdão APL-TC 159/24, de lavra do Conselheiro Paulo Curi Neto, a necessidade de revisão do critério mínimo (20%) para recuperação de créditos registrados em dívida ativa, visando seu ajuste de acordo com o contexto real de cada município, sem olvidar, todavia, das medidas necessárias de profissionalização da cobrança, de uso de tecnologias, fortalecimento dos controles internos e da governança.

Destaque-se que no exercício de 2024 foi realizado o trabalho de fiscalização de Levantamento das Administrações Tributárias Municipais (Processo PCe n. 01267/24/TCE-RO), tendo como objetivo conhecer a estrutura atual, os processos, os pontos fortes e fracos, os riscos e as deficiências da Administração Tributária, inclusive a estrutura relacionada à gestão dos créditos inscritos em dívida ativa (resultado sintetizado na ficha de ID 1831273, destes autos).

Em que pese o município se encontrar em estágio de maturidade da administração tributária considerado **insuficiente**, com percentual de atendimento de 42,87% na avaliação do corpo técnico consignada no citado processo, deixamos de apresentar nestes autos proposta de determinação e/ou recomendação, uma vez que já consta nos autos do Processo PCe n. 01267/24/TCE-RO proposta de encaminhamento para a elaboração de plano de ação para o saneamento das fragilidades e riscos identificados nas respectivas Administrações Tributárias Municipais, conforme os relatórios individuais acostados àqueles autos.

2.2.6. Capacidade de Pagamento (Capag)

A análise da capacidade de pagamento - Capag apura a situação fiscal dos Entes que querem contrair novos empréstimos com garantia da União, conforme dispõe o art. 40 da LC 101/2000, apresentando de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024), é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez relativa. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com base na avaliação do grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município.

A classificação da capacidade de pagamento - Capag será determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I - Endividamento – DC: relação entre “Dívida Consolidada Bruta” e “Receita Corrente Líquida”;

II - Poupança Corrente – PC: relação entre “Despesa Corrente” e “Receita Corrente Ajustada”;

III - Liquidez Relativa – LR: relação entre “Disponibilidade de Caixa Bruta” menos “Obrigações Financeiras” e “Receita Corrente Líquida”.

Para cada indicador econômico-financeiro, será atribuída uma letra (A, B ou C) que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores do quadro a seguir:

Quadro. Enquadramento apresentado nas faixas de valores

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	RL	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

Fonte: Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores feita nos termos do disposto no art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

Frisamos ainda que nos termos do § 2º do art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, os entes que apresentarem classificação final de capacidade de pagamento "A" ou "B", e nota do Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) "Aicf" no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi poderão ter sua classificação final de capacidade de pagamento majorada para "A+" ou "B+", respectivamente.

Com base nessas premissas, o indicador da capacidade de pagamento do município apresentou os seguintes resultados:

Imagen. Capacidade de Pagamento – Capag

✓	Nota CAPAG *	✓	Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida
A	Indicador I - Endividamento	✓	A (5,32%)
!	Indicador II - Poupança Corrente	✓	Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada
!	Indicador III - Liquidez Relativa	✓	A (84,30%)
!	Ranking da qualidade fiscal	✓	Ranking da qualidade fiscal
Cicf		!	

Fonte: Siconfi: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municípios/capacidade-de-pagamento-capag>.

O indicador revela que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “A” (indicador I - Endividamento 5,32% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 84,30% classificação parcial “A”; indicador III – Liquidez Relativa 31,75% classificação parcial “A”), o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023¹¹.

Frisamos que os indicadores utilizam como fonte de informação o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre do exercício e, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, não foram detectadas inconsistências nos valores que compõe o cálculo.

2.3. Monitoramento das determinações e recomendações

Foram analisadas as determinações e recomendações constantes das contas de governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores consideradas em aberto, ou seja, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise do exercício anterior.

Monitoramos 17 (dezessete) determinações, sendo que 3 (três) consideradas “cumpridas”, 5 (cinco) consideradas “cumpridas parcialmente”, 2 (duas) estão parcialmente cumpridas e serão monitoradas no próximo exercício e 7 (sete) serão monitoradas em processo específico, conforme análise contida no quadro seguinte:

¹¹ Art. 13. São requisitos de elegibilidade para a continuidade da análise de Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda: I - que o ente pleiteante tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, “A+”, “B” ou “B+”, nos termos do disposto no art. 4º;

Quadro. Análise das determinações

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
00954/23	APL-TC 00256/23	<p>III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, o Senhor ALCINO BILAC MACHADO, CPF n. ***.759.706-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazer, na prestação de contas do exercício financeiro de 2023, mediante o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que adote, no mínimo, as seguintes ações em relação à gestão do estoque da Dívida Ativa:</p> <p>a) Análise da base de dados: realizar uma análise minuciosa da base de dados dos créditos inscritos em Dívida Ativa, com a adoção de critérios de priorização de cobrança: (i) dos créditos que estão próximos de atingir o prazo prescricional e priorize esses casos para ação imediata; e (ii) dos créditos que possuem montante mais elevado;</p>	<p>Edição de Decreto 215 de 08 de agosto de 2025 que dispõe sobre o Plano de Ação para regularização da dívida ativa do município de São Francisco do Guaporé publicado em: https://atus.saofrancisco.ro.gov.br/transparencia/documento/ver/AC67A CDC7F549357F8A33A22EBCEE1B2 BD6623DE0843FBCE/</p> <p>DECRETO MUNICIPAL Nº 215/GAPMSFG/2025 “Dispõe sobre a aprovação e execução do Plano de Ação para regularização da gestão da Dívida Ativa do Município de São Francisco do Guaporé/RO, em observância ao Acórdão APL-TC 00256/23 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,</p> <p>CONSIDERANDO o teor do Acórdão APL-TC 00256/23, prolatado no bojo do Processo nº 00954/23, por meio do qual o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia determinou a adoção de providências corretivas e estruturantes atinentes à gestão da Dívida Ativa municipal;</p> <p>CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, economicidade e responsabilidade na administração pública, consagrados no art. 37 da Constituição Federal;</p> <p>CONSIDERANDO a competência municipal para regulamentar a organização e o funcionamento dos seus serviços administrativos e fiscais, nos termos da Lei Complementar nº</p>		Cumprida parcialmente	Apesar do Decreto nº 215/2025 ter formalmente instituído o "Eixo I – Análise e Priorização da Dívida Ativa" com etapas e prazos definidos, não há comprovação da instalação da Comissão Técnica, da conclusão do diagnóstico da base até 30/11/2025, nem da classificação dos créditos conforme os critérios de risco e valor. Na falta de documentos e relatórios que evidenciem essas ações, não se pode considerar integralmente cumprida a determinação, cuja exigência permanece vigente até a apresentação das devidas provas na PCA 2025. Entendemos, portanto, que a medida está em fase de implementação, assim, somos por considerar cumprida parcialmente.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
			101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964 e do Código Tributário Nacional; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de controle, racionalização e eficiência para a cobrança da Dívida Ativa, com vistas à maximização da arrecadação e ao equilíbrio fiscal; D E C R E T A: Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Integrado para Gestão da Dívida Ativa do Município de São Francisco do Guaporé/RO, com a finalidade de dar integral cumprimento às determinações contidas no Acórdão APLTC 00256/23 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Art. 2º O Plano de Ação compreende os seguintes eixos estruturantes, com respectivas etapas, ações, órgãos responsáveis e prazos: (I) EIXO: Análise e Priorização da Dívida Ativa • Instituir Comissão Técnica por Portaria (até 30/09/2025); • Diagnóstico da base de dados (até 30/11/2025); • Classificação dos créditos por risco e valor. (II) EIXO: Normatização e Responsabilização Funcional • Regulamentação de rotinas e fluxos administrativos; • Fixação de obrigações funcionais de fiscalização e cobrança. (III) EIXO: Cobrança Ágil e Unificação de Débitos • Integração entre setores de fiscalização, tributação e jurídico; • Automação dos procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial. (IV) EIXO: Programa de Negociação de Créditos • Criação de programa permanente de parcelamento e			

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
			<p>incentivo à regularização.</p> <p>(V) EIXO: Monitoramento Contínuo e Avaliação • Estabelecimento de indicadores de desempenho; • Relatórios mensais à Controladoria e publicação de resultados.</p> <p>Art. 3º Todos os atos de execução do presente Plano deverão ser documentados por meio de:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - relatórios técnicos e gerenciais; II - fluxogramas de processos; III - portarias e normativas; IV - registros digitais; V - documentos comprobatórios da atuação funcional. <p>Art. 4º Caberá à Controladoria Geral do Município acompanhar e avaliar a execução do Plano de Ação, comunicando eventuais irregularidades ao Prefeito e ao TCE/RO, inclusive nos Relatórios de Gestão Fiscal e nas Prestações de Contas Anuais.</p> <p>Art. 5º O não cumprimento, sem justificativa idônea, das metas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar responsabilização funcional e comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.</p> <p>Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 07 de agosto de 2025</p>			
00954/23	APL-TC 00256/23	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, o Senhor ALCINO BILAC MACHADO, CPF n. ***.759.706-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, devendo-se	Em atenção à determinação contida no item III.b do Acórdão APL-TC 00256/23, o Município informa que, embora tenha editado o Decreto nº 344/2024 com diretrizes iniciais, foi reconhecida a necessidade de aperfeiçoamento do normativo, de		Cumprida parcialmente	Em atenção ao item III.b do Acórdão APL-TC 00256/23, o Município de São Francisco do Guaporé/RO publicou inicialmente o Decreto nº 344/2024 para orientar a normatização do processo de trabalho da Dívida Ativa, incluindo

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		<p>comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazer, na prestação de contas do exercício financeiro de 2023, mediante o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que adote, no mínimo, as seguintes ações em relação à gestão do estoque da Dívida Ativa:</p> <p>b) Estabelecimento de responsabilidade: normatizar o processo de trabalho sobre a Dívida Ativa municipal que estabeleça fluxos de trabalhos, rotinas, manuais de operacionalização, com a designação dos setores/órgãos responsáveis por cada etapa;</p>	<p>modo a contemplar fluxos operacionais detalhados e a designação formal de responsabilidades por etapa no processo de cobrança da Dívida Ativa. Para tanto, foi elaborado o plano de ação anexo, com cronograma específico para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Revisão do decreto vigente; • Elaboração de manual técnico e operacional; • Formalização das responsabilidades por meio de portaria; • Inclusão de evidências práticas de execução no processo de prestação de contas. <p>Tais medidas asseguram o cumprimento efetivo da determinação, alinhando os procedimentos internos aos princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal</p>			<p>fluxos, rotinas e a indicação genérica de responsabilidades. Reconhecendo, porém, a necessidade de detalhamento, a administração elaborou um plano de ação que prevê a revisão do decreto vigente, a elaboração de manual técnico e operacional, a formalização das responsabilidades por meio de portaria e a inclusão de evidências práticas de execução no processo de prestação de contas. Apesar de o plano de ação estar adequado para atender à determinação – ao estruturar cronogramas e produtos esperados –, não há, até o momento, comprovação de que o decreto tenha sido revisado, de que o manual técnico esteja concluído, de que a portaria tenha sido publicada ou de que as evidências práticas tenham sido incorporadas à prestação de contas. Dessa forma, a medida ainda não se considera integralmente cumprida, permanecendo em fase de implementação, assim, somos por considerar cumprida parcialmente.</p>
00954/23	APL-TC 00256/23	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, o Senhor ALCINO BILAC MACHADO, CPF n. ***.759.706-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazer, na prestação de contas do exercício financeiro de 2023, mediante o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que adote, no mínimo, as seguintes	As portarias aqui descritas, encontram-se publicadas em Portal Transparência e constam anexas a este documento. O Município de São Francisco do Guaporé/RO informa que, mesmo diante dos desafios e limitações típicos de início de nova gestão, tem enviado esforços concretos no sentido de qualificar os servidores que atuam na arrecadação tributária e na gestão da Dívida Ativa, conforme determina o item III.c do Acórdão APL-TC 00256/23.		Cumprida	Em atenção ao item III.c do Acórdão APL-TC 00256/23, o Município de São Francisco do Guaporé/RO promoveu, em 2024, capacitações específicas para os servidores responsáveis pela arrecadação tributária e gestão da Dívida Ativa, enfocando a legislação aplicável à prescrição, interrupção e suspensão dos prazos, bem como aspectos práticos da cobrança de ISSQN. A participação dos servidores Eliezio Jesus

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		<p>ações em relação à gestão do estoque da Dívida Ativa:</p> <p>c) Treinamento de pessoal: promover a capacitação dos responsáveis sobre a legislação aplicável, a fim de adaptar-se com a legislação vigente sobre prescrição de Dívida Ativa e suas particularidades, com o propósito de entender os prazos e os eventos que podem interromper ou suspender a contagem do prazo prescricional, com a priorização de investimento em capacitação da equipe responsável pela cobrança da Dívida Ativa;</p>	<p>Em 2024, foram realizadas capacitações específicas com servidores do setor de arrecadação, com foco na legislação tributária e nos aspectos práticos do controle de prescrição, interrupção e suspensão da Dívida Ativa. Essas capacitações abrangeram, inclusive, temas relacionados à gestão do ISSQN e ocorreram com a participação direta de servidores técnicos e fiscais, conforme já registrado em relatórios anteriores. Para comprovação, estão sendo encaminhadas, em anexo, as Portarias de designação para participação em capacitações, que indicam nominalmente os servidores deslocados e os períodos correspondentes, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portaria nº 7/2024 – Eliezio Jesus Rodrigues de Oliveira • Portaria nº 9/2024 – Izaias Drumond Gouvea • Portaria nº 11/2024 – Rosilene Corrente Pacheco • Portaria nº 20/2024 – Amable Pereira Morais <p>Ademais, a atual gestão compromete-se a reforçar o programa de formação continuada, com previsão de novas capacitações nos próximos meses e registro adequado das respectivas diárias e certificados, os quais serão apresentados na próxima Prestação de Contas Anual.</p>		<p>Rodrigues de Oliveira (Portaria nº 7/2024), Izaias Drumond Gouvea (Portaria nº 9/2024), Rosilene Corrente Pacheco (Portaria nº 11/2024) e Amable Pereira Morais (Portaria nº 20/2024) está formalmente registrada em portarias publicadas no Portal da Transparência e anexadas a este relatório.</p> <p>As ações realizadas – com detalhamento nominal dos participantes, conteúdos ministrados e períodos de realização – atendem integralmente à determinação de investir na capacitação da equipe para adaptação à legislação sobre prescrição da Dívida Ativa. Adicionalmente, a gestão comprometeu-se a manter programa de formação continuada, com novas turmas programadas e documentação complementar (diárias e certificados) a ser apresentada na próxima prestação de contas annual. Dessa forma, considera-se a recomendação plenamente cumprida.</p>	
00954/23	APL-TC 00256/23	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, o Senhor ALCINO BILAC MACHADO, CPF n. ***.759.706-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, devendo-se	O Município informa que já estão em curso providências administrativas para atender à determinação relativa à implementação de processos ágeis de cobrança, especialmente no que se refere à unificação dos débitos do mesmo contribuinte em um único		Cumprida parcialmente	Em resposta ao item III.d do Acórdão APL-TC 00256/23, o Município de São Francisco do Guaporé/RO iniciou a revisão dos fluxos internos de cobrança e elaborou um protocolo de atuação conjunta entre as áreas de Fazenda,

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		<p>comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazer, na prestação de contas do exercício financeiro de 2023, mediante o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que adote, no mínimo, as seguintes ações em relação à gestão do estoque da Dívida Ativa:</p> <p>d) Implementação de processos ágeis: estabelecer processos eficientes e ágeis para a cobrança dos créditos em Dívida Ativa, de modo a fazer a junção, em um único processo, de todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de maneira a alcançar o valor de alcançada para execução fiscal;</p>	<p>procedimento, conforme previsto no item III.d do Acórdão APL-TC 00256/23.</p> <p>Foi iniciado processo de revisão dos fluxos internos de cobrança e está sendo elaborado protocolo de atuação conjunta entre os setores da Fazenda, TI e Procuradoria, a fim de permitir a centralização dos créditos em execuções fiscais mais eficazes. Além disso, está em andamento procedimento administrativo para modernização da plataforma tecnológica, a fim de possibilitar a consolidação automática de débitos por CPF/CNPJ. As ações estão estruturadas no plano de ação anexo, com prazos definidos e previsão de comprovação na PCA do exercício de 2025</p>			<p>TI e Procuradoria, visando centralizar todos os débitos de um mesmo contribuinte em um único processo de execução fiscal. Paralelamente, abriu procedimento administrativo para modernizar a plataforma tecnológica, de modo a permitir a consolidação automática de débitos por CPF/CNPJ. Essas iniciativas estão detalhadas em plano de ação anexo, com prazos definidos e previsão de comprovação na PCA de 2025. Embora tais providências demonstrem o comprometimento da administração em implementar processos mais ágeis, ainda não há evidência de que a unificação dos débitos esteja efetivamente operando ou de que o sistema modernizado esteja em uso. Assim, a determinação não pode ser considerada integralmente cumprida e permanece em fase de implementação até a apresentação das provas de execução na próxima prestação de contas. Assim, somos por considerar cumprida parcialmente.</p>
00954/23	APL-TC 00256/23	<p>III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, o Senhor ALCINO BILAC MACHADO, CPF n. ***.759.706-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazer, na prestação de contas do exercício financeiro de 2023, mediante o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que adote, no mínimo, as seguintes</p>	<p>O Município de São Francisco do Guaporé/RO informa que está em fase avançada de elaboração e estruturação de um programa institucional de regularização fiscal, com foco em negociação e parcelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, conforme previsto no item III.e do Acórdão APL-TC 00256/23.</p> <p>Apesar das ações iniciais descritas na PCA 2024 não terem alcançado eficácia significativa, a atual gestão, recém-empossada, elaborou um plano de ação</p>		Cumprida parcialmente	<p>O item III.e do Acórdão APL-TC 00256/23 determinava que o Município oferecesse opções claras de negociação e parcelamento dos créditos em Dívida Ativa, com critérios objetivos para concessão de benefícios. Em atendimento a essa determinação, a gestão municipal estruturou, em fase avançada, um programa institucional de regularização fiscal que prevê: (i) edição de normativo específico; (ii) implantação de</p>

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		ações em relação à gestão do estoque da Dívida Ativa: e) Negociação e parcelamento: oferecer opções de negociação e parcelamento para os devedores, com vistas a facilitar o pagamento dos créditos, com o estabelecimento de critérios claros e consistentes para conceder benefícios;	Ativa: com medidas concretas e prazos definidos, incluindo a edição de normativo específico, instituição de sistema eletrônico de adesão e ampla campanha de notificação. As medidas abrangem tanto créditos tributários quanto não tributários e serão comprovadas na PCA 2025 com relatórios de execução e documentação de suporte.			sistema eletrônico de adesão; e (iii) realização de ampla campanha de notificação. Essas ações abrangem tanto débitos tributários quanto não tributários. Embora o plano de ação apresente prazos definidos e medidas concretas, ainda não há comprovação de que o programa esteja efetivamente em operação — ou seja, de que os contribuintes já tenham sido atendidos sob as novas regras de negociação e parcelamento. Assim, entende-se que a determinação encontra-se em fase de implementação, não podendo ser considerada integralmente cumprida até a apresentação de relatórios de execução e documentação de suporte na PCA 2025. Assim, somos por considerar cumprida parcialmente.
00954/23	APL-TC 00256/23	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, o Senhor ALCINO BILAC MACHADO, CPF n. ***.759.706-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazer, na prestação de contas do exercício financeiro de 2023, mediante o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que adote, no mínimo, as seguintes ações em relação à gestão do estoque da Dívida Ativa: f) Intensificação da cobrança: intensificar a cobrança por meio do protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa e ajuizamento de execuções fiscais;	ISSQN: - Protesto Cobrança amigável Cobrança Judicial (execuções) ALVARÁ - Protesto • Quantidade de Protestos Alvará em 2024: 115 • Valor da dívida processado (inicial): R\$ 35.437,95 • Valor total arrecadado (pago): R\$ 4.764,18 • Valor geral atualizado (restante): R\$23.718,39 Cobrança amigável • DA sem cobrança em 2024: 330	ISSQN: - Protesto Cobrança amigável Cobrança Judicial (execuções) ALVARÁ - Protesto • Quantidade de Protestos Alvará em 2024: 115 • Valor da dívida processado (inicial): R\$ 35.437,95 • Valor total arrecadado (pago): R\$ 4.764,18 • Valor geral atualizado (restante): R\$23.718,39 Cobrança amigável • DA sem cobrança em 2024: 330	Monitorar no próximo exercício	Considerando a proporção de recuperação da dívida ativa apresentada no PT19, que é de 8,90%, verificamos que houve um crescimento na arrecadação em comparação com o exercício anterior (4,29%). Entretanto, registra-se a limitação na apuração da efetividade da recuperação dos créditos de dívida ativa, visto que há inconsistência entre os montantes apresentados nesse tópico dos relatórios de providências adotadas e do controle interno e os valores demonstrados em notas explicativas e balanço patrimonial, evidenciando um controle inadequado do estoque, das inscrições, das baixas e da

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
			<p>registros, totalizando R\$ 179.967,28 de débitos.</p> <ul style="list-style-type: none"> DA executada a cobrança amigável em 2024: De 57 cobranças realizadas no montante de R\$ 179.967,28, apenas 25 cobranças foram pagas, totalizando R\$ 8.662,2. E sobraram 32 cobranças sem êxito de pagamento. Cobrança Judicial? Não houve execuções em 2024, pois estavam sendo executados na restrição do Serasa inicialmente, valores até 10 mil reais, conforme solicitação da gerencia na época que instruiu o departamento a realizar primeiro a cobrança amigável e o protesto antes de ajuizar a execução judicial da dívida ativa com base de uma série de normas e entendimentos superiores que em resumo, o processo de cobrança amigável e protesto tem o objetivo de dar uma chance ao devedor de regularizar sua situação de forma extrajudicial, antes de se tomar medidas mais drásticas e onerosas, como a execução judicial. - IPTU: Protesto • Quantidade de Protestos IPTU exercício 2024: 2.024 registros • Valor da dívida processado (inicial): R\$ 706.058,42 • Valor total arrecadado (pago): R\$ 110.844,15 • Valor geral atualizado (restante): R\$ 388.964,44 Cobrança amigável: • DA sem cobrança em 2024: 5.678 registros, totalizando R\$ 6.777.305,61 de débitos. • DA executada a cobrança amigável 	<p>registros, totalizando R\$ 179.967,28 de débitos.</p> <ul style="list-style-type: none"> DA executada a cobrança amigável em 2024: De 57 cobranças realizadas no montante de R\$ 179.967,28, apenas 25 cobranças foram pagas, totalizando R\$ 8.662,2. E sobraram 32 cobranças sem êxito de pagamento. Cobrança Judicial? Não houve execuções em 2024, pois estavam sendo executados na restrição do Serasa inicialmente, valores até 10 mil reais, conforme solicitação da gerencia na época que instruiu o departamento a realizar primeiro a cobrança amigável e o protesto antes de ajuizar a execução judicial da dívida ativa com base de uma série de normas e entendimentos superiores que em resumo, o processo de cobrança amigável e protesto tem o objetivo de dar uma chance ao devedor de regularizar sua situação de forma extrajudicial, antes de se tomar medidas mais drásticas e onerosas, como a execução judicial. - IPTU: Protesto • Quantidade de Protestos IPTU exercício 2024: 2.024 registros • Valor da dívida processado (inicial): R\$ 706.058,42 • Valor total arrecadado (pago): R\$ 110.844,15 • Valor geral atualizado (restante): R\$ 388.964,44 Cobrança amigável: • DA sem cobrança em 2024: 5.678 registros, totalizando R\$ 		<p>arrecadação. Também não dispusemos de informações sobre a base de dados da dívida ativa não tributária, que representa mais de 60% do montante da DA. Levando em consideração a edição do Manual da Dívida Ativa, através do DECRETO MUNICIPAL Nº. 344 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, a informação (não comprovada) sobre a capacitação da mão de obra e os esforços de cobrança via negociação amigável, protesto e execução judicial (ainda ineficientes) em curso,, opinamos por monitorar a determinação no próximo exercício, a fim de verificar se tais medidas acarretarão impacto na reversão dos créditos inscritos em DA.</p>

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
			<p>em 2024: De 993 cobranças realizadas no montante de R\$ 1.199.514,02 apenas 51 cobranças foram pagas, totalizando R\$ 43.005,38. E sobraram 942 cobranças sem êxito de pagamento.</p> <p>Cobrança Judicial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quantidade de execuções judiciais em 2024: 12 imóveis encaminhados para cobrança judicial. Observação: Desses 12 imóveis, 02 procuraram a Prefeitura para renegociar seus débitos por meio de parcelamento e estão atualmente com pagamentos em andamento. • Justificativa da estratégia: Houve uma mudança na estratégia de cobrança, estabelecendo que, primeiramente, fosse realizada uma cobrança amigável, seguida de protesto, para, somente após essas tentativas, ser iniciada a cobrança judicial. Essa abordagem foi adotada para otimizar o processo de recuperação de créditos. Por esse motivo, não houve um número tão grande de cobranças judiciais enviadas 	<p>6.777.305,61 de débitos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • DA executada a cobrança amigável em 2024: De 993 cobranças realizadas no montante de R\$ 1.199.514,02 apenas 51 cobranças foram pagas, totalizando R\$ 43.005,38. E sobraram 942 cobranças sem êxito de pagamento. • Quantidade de execuções judiciais em 2024: 12 imóveis encaminhados para cobrança judicial. Observação: Desses 12 imóveis, 02 procuraram a Prefeitura para renegociar seus débitos por meio de parcelamento e estão atualmente com pagamentos em andamento. • Justificativa da estratégia: Houve uma mudança na estratégia de cobrança, estabelecendo que, primeiramente, fosse realizada uma cobrança amigável, seguida de protesto, para, somente após essas tentativas, ser iniciada a cobrança judicial. Essa abordagem foi adotada para otimizar o processo de recuperação de créditos. Por esse motivo, não houve um número tão grande de cobranças judiciais enviadas 		
00954/23	APL-TC 00256/23	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, o Senhor ALCINO BILAC MACHADO, CPF n. ***.759.706-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazer, na prestação de contas do exercício financeiro de 2023, mediante o Relatório do	O Município de São Francisco do Guaporé/RO reconhece a ausência de sistema adequado para realizar o monitoramento contínuo da Dívida Ativa com os parâmetros definidos pelo Tribunal. Informa, contudo, que já se encontra em fase de preparação de processo licitatório para contratação de plataforma especializada, o que será formalizado no segundo semestre de 2025.		Cumprida parcialmente	O item III.g do Acórdão APL-TC 00256/23 exigia a implantação de um sistema de controle contínuo da Dívida Ativa, com acompanhamento de: (i) variação do estoque nos últimos três anos; (ii) total em cobrança judicial; (iii) total em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições; e

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		<p>Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que adote, no mínimo, as seguintes ações em relação à gestão do estoque da Dívida Ativa:</p> <p>g) Monitoramento contínuo: estabelecer um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento contínuo dos créditos em Dívida Ativa, que contenha, no mínimo, os seguintes acompanhamentos: (i) variação do estoque nos últimos 3 anos; (ii) total do estoque em cobrança judicial; (iii) total do estoque em protesto extrajudicial; (iv) inscrições realizadas; (v) valor arrecadado; (vi) percentual de arrecadação; (vii) prescrições, e (viii) demais baixas administrativas, devendo-se reportar esse monitoramento no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno encaminhado na Prestação de Contas anual;</p>	<p>Enquanto isso, será adotada solução provisória com controle por planilhas dinâmicas, envolvendo os setores de Fazenda, Procuradoria e TI, com geração de relatórios manuais com os indicadores exigidos (estoque, variação, arrecadação, cobrança judicial/extrajudicial, prescrições e baixas).</p> <p>O plano de ação anexo estabelece prazos e metas viáveis para comprovação do cumprimento na PCA 2025</p>			<p>(viii) demais baixas administrativas, com reporte desses indicadores no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno na prestação de contas anual.</p> <p>53. Em atendimento parcial, o Município reconheceu a ausência de plataforma automatizada e já programou processo licitatório, previsto para o segundo semestre de 2025, visando à contratação de solução especializada. Como medida provisória, está operando controle por planilhas dinâmicas, integrando os setores de Fazenda, Procuradoria e TI, e produzindo relatórios manuais que contemplam todos os indicadores exigidos. Um plano de ação, com prazos e metas, foi anexado para comprovar o cumprimento na PCA 2025.</p> <p>54. Embora as providências demonstrem o comprometimento da administração e assegurem a futura implementação do sistema, não há, até o momento, comprovação de que o monitoramento esteja operando de forma contínua e reportada conforme determinado. Logo, a determinação encontra-se em fase de implementação e não pode ser considerada integralmente atendida até a apresentação dos relatórios consolidados na próxima prestação de contas. Assim, somos por considerar cumprida parcialmente.</p>
00954/23	APL-TC 00256/23 Item Vi	VI – REITERAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, o Senhor			Monitorar em processo específico	Monitoramento em processo específico, conforme item XI do APL-TC 00159/24.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		ALCINO BILAC MACHADO, CPF n. ***.759.706-**, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazer, na prestação de contas do exercício financeiro de 2023, mediante o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as DETERMINAÇÕES CONSIDERADAS NÃO ATENDIDAS no exame das presentes contas, constantes: do item III, "a", do Acórdão APL-TC 00355/22 (Processo n. 0780/2022/TCE-RO), dos itens IV e VI do Acórdão APL-TC 00244/21 (Processo n. 0961/2021/TCERO), do item III "a", "b" e "c", e item VI do Acórdão APL-TC 00242/21, Processo n. 1.689/2020/TCERO).				
0780/2022	Acórdão APL-TC 00355/22 Item III, a	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, Senhor ALCINO BILAC MACHADO, CPF n. ***.759.706-**, ou a quem o substitua na forma da Lei, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que: a) Intensifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da Dívida Ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa;			Monitorar em processo específico	Monitoramento em processo específico, conforme item XI do APL-TC 00159/24.
01204/24	APL-TC 00159/24	V - Determinar ao atual Prefeito, ao Secretário Municipal de Educação e ao Controlador Geral do Município que verifiquem, caso ainda não o tenham feito, as medidas necessárias para alterar o Código	Conforme relatório de providências adotadas (ID 1753993) e relatório do controle interno (ID 1753990): "Informamos que a alteração do CNAE já foi realizada e consta como 84.12-4-	Conforme relatório de providências adotadas (ID 1753993) e relatório do controle interno (ID 1753990): "Informamos que a alteração do CNAE já foi realizada e consta	Cumprida	Apesar de haver determinação para monitoramento em processo específico, conforme item XI do APL-TC 00159/24, consideramos a determinação cumprida em vista da

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Secretaria Municipal de Educação para 84.12-4-00 (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços).	00 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais, sendo que sua consulta poderá ser realizada em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp "	como 84.12-4-00 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais, sendo que sua consulta poderá ser realizada em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp "		apresentação de certidão do CNPJ com o CNAE correto.
01204/24	APL-TC 00159/24	X – Reiterar as determinações “descumpridas” constantes nas decisões abaixo, que deverão ter seu cumprimento comprovado no prazo de 185 dias, sob pena de sanção pecuniária: Processo 00954/23, Acórdão 00256/23: Item IV, exigiu a remessa dos balancetes mensais a este Tribunal dentro do prazo.	As justificativas para este achado estão expostas no Achado A1 deste relatório que trata da Intempestividade da remessa mensal dos balancetes sigap		Monitorar em processo específico	Monitoramento em processo específico, conforme item XI do APL-TC 00159/24.
01204/24	APL-TC 00159/24	X – Reiterar as determinações “descumpridas” constantes nas decisões abaixo, que deverão ter seu cumprimento comprovado no prazo de 185 dias, sob pena de sanção pecuniária: Processo 00954/23, Acórdão 00256/23: Item VI, reiterou as seguintes determinações: No item III, “a”, Acórdão APL-TC 00355/22, Processo n. 0780/2022, foi determinado à Administração que intensifique os esforços para a recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa;	Conforme relatório de providências adotadas (ID 1753993) e relatório do controle interno (ID 1753990): “O controle interno encaminhou Memorando (Memo. 30/2024, em 09/07/2024 a Secretaria de finanças e Planejamento, Sra. Bruna Hellen Kotarski) ao setor responsável solicitando as medidas que foram adotadas para que tal determinação fosse atendida. Após o feito, os técnicos do controle interno fariam o acompanhamento e posteriormente apresentado através de relatório de acompanhamento e anexado na prestação de contas anual. A medida adotada pela administração foi a publicação de um Manual de Dívida Ativa, através do DECRETO MUNICIPAL Nº. 344 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, para regulamentar as ações do setor responsável e consequentemente aumentar os esforços para recuperação da dívida ativa. Sendo assim, o	Conforme relatório de providências adotadas (ID 1753993) e relatório do controle interno (ID 1753990): “O controle interno encaminhou Memorando (Memo. 30/2024, em 09/07/2024 a Secretaria de finanças e Planejamento, Sra. Bruna Hellen Kotarski) ao setor responsável solicitando as medidas que foram adotadas para que tal determinação fosse atendida. Após o feito, os técnicos do controle interno fariam o acompanhamento e posteriormente apresentado através de relatório de acompanhamento e anexado na prestação de contas anual. A medida adotada pela administração foi a publicação de um Manual de Dívida Ativa, através do DECRETO MUNICIPAL Nº. 344 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, para regulamentar as ações do setor responsável e consequentemente aumentar os esforços para recuperação da dívida ativa. Sendo	Monitorar no próximo exercício	Considerando a proporção de recuperação da dívida ativa apresentada no PT19, que é de 8,90%, verificamos que houve um crescimento na arrecadação em comparação com o exercício anterior (4,29%). Entretanto, registra-se a limitação na apuração da efetividade da recuperação dos créditos de dívida ativa, visto que há inconsistência entre os montantes apresentados nesse tópico dos relatórios de providências adotadas e do controle interno e os valores demonstrados em notas explicativas e balanço patrimonial, evidenciando um controle inadequado do estoque, das inscrições, das baixas e da arrecadação. Também não dispusemos de informações sobre a base de dados da dívida ativa não tributária, que representa mais de 60% do montante da DA. Levando em consideração a edição do Manual da Dívida Ativa, através do

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
			acompanhamento deverá acontecer a partir do exercício de 2025."	assim, o acompanhamento deverá acontecer a partir do exercício de 2025."		DECRETO MUNICIPAL Nº. 344 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, a informação (não comprovada) sobre a capacitação de mão de obra e os esforços de cobrança via negociação amigável, protesto e execução judicial (ainda ineficientes) em curso., opinamos por monitorar a determinação no próximo exercício, a fim de verificar se tais medidas acarretarão impacto na reversão dos créditos inscritos em DA.
01204/24	APL-TC 00159/24	X – Reiterar as determinações “descumpridas” constantes nas decisões abaixo, que deverão ter seu cumprimento comprovado no prazo de 185 dias, sob pena de sanção pecuniária: Processo 00954/23, Acórdão 00256/23: Item VI, reiterou as seguintes determinações: O item VI do Acórdão APL-TC 00244/21, Processo n. 00961/2021, exigiu que o Prefeito e o Controlador Interno apresentem, em relatório circunstanciado, tópicos específicos sobre as medidas adotadas para o cumprimento das determinações estabelecidas nos itens III a V do referido acórdão.			Monitorar em processo específico	Monitoramento em processo específico, conforme item XI do APL-TC 00159/24.
01204/24	APL-TC 00159/24	X – Reiterar as determinações “descumpridas” constantes nas decisões abaixo, que deverão ter seu cumprimento comprovado no prazo de 185 dias, sob pena de sanção pecuniária: Processo 00961/21, APL-TC 00244/21: Itens III, alínea “a” (subalíneas “i” e “iii”), determinou ao Prefeito a adoção de medidas para o cumprimento efetivo de todas as metas, estratégias e indicadores estabelecidos no PNE, observou-se que houve falha no atendimento dos seguintes indicadores: a) Não atendimento dos seguintes indicadores e estratégias vinculadas às metas (metas com prazo de implementação já vencido): i)			Monitorar em processo específico	Monitoramento em processo específico, conforme item XI do APL-TC 00159/24.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola), meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 32,14%; e iii) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 87,50%.				
01204/24	APL-TC 00159/24	X – Reiterar as determinações “descumpridas” constantes nas decisões abaixo, que deverão ter seu cumprimento comprovado no prazo de 185 dias, sob pena de sanção pecuniária: Processo 00961/21, APL-TC 00244/21: Item V, foi exigido que o Prefeito e a Superintendente do RPPS que adotassem medidas para garantir a aplicação das alíquotas vigentes do RPPS, bem como a arrecadação dos recursos. Além disso, deveriam empreender esforços para melhorar a rentabilidade de suas aplicações, a fim de atingir a meta atuarial e/ou aumentar o custeio suplementar anual, visando reduzir os reiterados déficits e buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, em conformidade com o Art. 40 da Constituição Federal.			Monitorar em processo específico	Monitoramento em processo específico, conforme item XI do APL-TC 00159/24.
00961/21	Acórdão APL-TC 00244/21, item IV	IV – Determinar ao atual Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, Senhor Alcino Bilac Machado (CPF nº ***.759.706-**) e ao Senhor Marcos Pacheco Pereira Corrente (CPF nº ***.668.532-**) – na qualidade de Contador da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, ou a quem vier a lhes substituir, para que adotem providências de imediato, no sentido de promover os ajustes contábeis necessários para correção da distorção decorrente do erro verificado no Balanço Orçamentário (ID 1033725), na classificação da funcional programática utilizada nas			Cumprida	Considerada cumprida nos termos do item IV do Acórdão APL-TC 00159/24 referente ao processo 01204/24 e fundamentos do voto: <i>Embora o Corpo Técnico entenda que a determinação que exige do Prefeito e do Contador a realização de ajustes contábeis para corrigir distorções no balanço orçamentário referente ao exercício de 2020 (constante do item IV do Acórdão APL-TC 00244/21, processo n.</i>

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		dotações da amortização da dívida, e o não cadastramento de um passivo financeiro do Fundo Municipal de Saúde na base Prefeitura, onde seriam vinculados os respectivos empenhos pertencentes ao Grupo das Amortizações da dívida/Financiamento, cuja natureza é de Capital, no valor de R\$159.497,45 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), em observância aos dispositivos legais, em especial a Lei nº. 4320/64, a Lei Complementar n.º 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normativas vigentes;				00961/2021,) não tenha sido cumprida, verificamos, ao contrário, que tal comando foi atendido. Ao analisar o balanço orçamentário de 2023, a Unidade Técnica não identificou qualquer distorção nesse sentido. Portanto, não se pode afirmar, na presente prestação de contas, que tal inconsistência persista. Dessa forma, divergindo do entendimento do Corpo Técnico, considero que a determinação foi cumprida.
00961/21	Acórdão APL-TC 00244/21, item V	V – Determinar ao atual Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, Senhor Alcino Bilac Machado (CPF nº ***.759.706-**) e à Senhora Rosilene Corrente Pacheco (CPF Nº ***.326.752-**), Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Guaporé - IMPES, ou quem vier a lhes substituir, que adotem medidas para garantir a aplicação das alíquotas vigentes, bem como a arrecadação dos recursos, além de empreender esforços com objetivo de melhorar a rentabilidade de suas aplicações para atingir a meta atuarial e/ou aumentar o custeio suplementar anual a fim de reduzir os reiterados déficits e buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, em observação ao Art. 40 da Constituição Federal;			Monitorar em processo específico	Monitoramento em processo específico, conforme item XI do APL-TC 00159/24.

Fonte: Análise técnica.

Ante o exposto, faz-se oportuno o registro da seguinte proposta de encaminhamento:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- i. Considerar “**cumpridas**” as determinações constantes do item III, “c”, Acórdão APL-TC 00256/23 (Processo n. 00954/23); do item V, Acórdão APL-TC 00159/24 (Processo n. 01204/24); e, do item IV, Acórdão APL-TC 00244/21 (Processo n. 00961/21);
- ii. Considerar “**cumpridas parcialmente**” as determinações constantes do item III, “a”, “b”, “d”, “e” e “g” do Acórdão APL-TC 00256/23 (Processo n. 00954/23).

2.4. Avaliação da política de alfabetização

2.4.1. Contexto

A educação é competência de todos os Entes Federativos, e cabe aos municípios atuar prioritariamente para garantir educação infantil e ensino fundamental de qualidade, conforme estabelecido no art. 211, §2º, da CF/88.

Para alcançar os resultados de aprendizado estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as metas definidas nos Planos de Educação, conforme a Lei n. 13.005/2014, os municípios destinam, por força do artigo 212 da CF/88, no mínimo 25% da receita resultante de impostos para o financiamento das políticas educacionais.

No âmbito municipal, a alfabetização no tempo adequado é uma das principais macropolíticas, que deve garantir aos estudantes até o 2º ano do ensino fundamental, habilidades fundamentais para o desenvolvimento contínuo ao longo de todo o ciclo da educação básica.

Além dos impactos imediatos no desempenho, a alfabetização adequada reduz o abandono, a evasão e a distorção idade-série. Estudos ainda correlacionam a alfabetização na idade certa com melhor qualidade de vida, acesso a empregos qualificados, aumento da renda e redução da criminalidade.

Hanushek e Woessmann (2008) em seu estudo "The Role of Cognitive Skills in Economic Development", publicado no "Journal of Economic Literature", enfatizam que habilidades cognitivas adquiridas precocemente, como a alfabetização, são cruciais não apenas para o desenvolvimento educacional do indivíduo, mas também têm implicações significativas para a economia. Segundo os autores, a alfabetização inicial está diretamente ligada a melhores resultados educacionais e a uma vida econômica mais produtiva (Hanushek e Woessmann, 2008).

Dado o contexto, os resultados da alfabetização tornam-se objeto prioritário de avaliação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que, por meio do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), tem induzido aprimoramentos significativos na política de alfabetização em todo o território.

Após quatro anos de implementação do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC), os resultados têm sido promissores, com avanços significativos na etapa de alfabetização em todo o território. Segundo o Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO), a média geral de desempenho no 2.º ano do Ensino Fundamental evoluiu de 45% em 2022 para 68% em 2023, mas recuou para 58% no ano seguinte. Embora esse índice ainda seja expressivo, ele nos

leva a concentrar esforços no diagnóstico das possíveis causas dessa queda e a articular, em parceria com as redes públicas, ações para recuperar o patamar de alto desempenho.

Por meio deste relatório, o objetivo é dar transparência à Sociedade sobre a qualidade da alfabetização no município e produzir informação de qualidade para o gestor aprimorar a política, fornecendo painéis gerenciais por meio de indicadores de gestão e análises qualificadas sobre os pontos de melhoria a serem implementadas, em consonância com as premissas estabelecidas pela BNCC, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (MEC) e pelas melhores práticas de gestão.

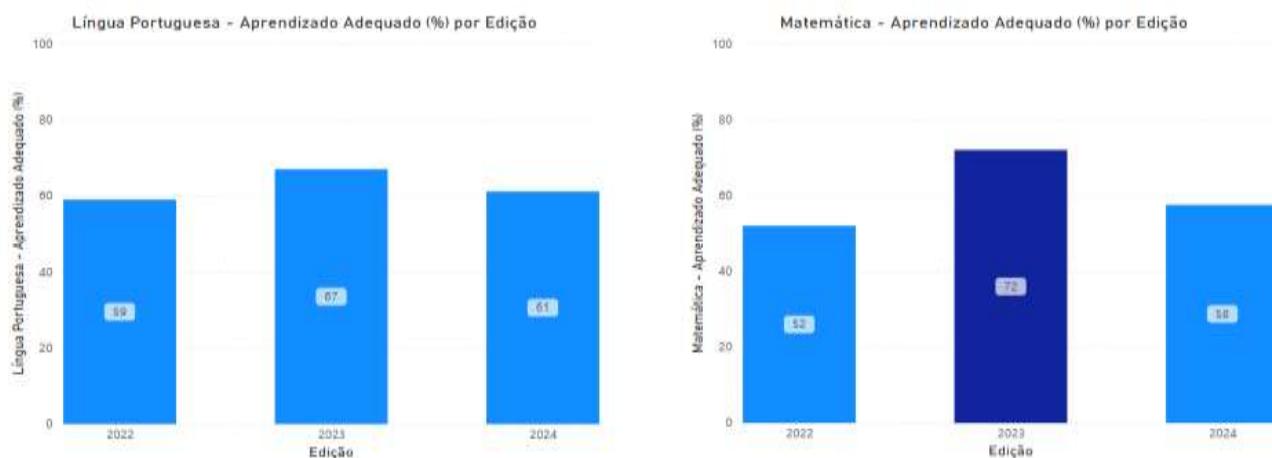
Nessa análise serão analisados: **I**) o desempenho da Rede Municipal no Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO); **II**) o nível de aderência às boas práticas recomendadas para potencializar a política de alfabetização; e, **III**) o cumprimento das metas de gestão.

2.4.2. Resultados das Avaliações de Aprendizagem (SAERO)

De acordo o Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO) 2024, a Rede Municipal de **São Francisco do Guaporé** registrou **61.2 %** de estudantes do 2.º ano do Ensino Fundamental com desempenho adequado em Língua Portuguesa, contra uma média territorial de 60%, posicionando-se **acima** da média das redes municipais. Já em Matemática, alcançou **57.5 %**, ante 63% da média das redes municipais.

2º ano do Ensino Fundamental:

Gráfico – Percentual de Estudantes com Aprendizado Adequado



Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

Em comparação com a edição de 2023 do SAERO, a Rede Municipal de **São Francisco do Guaporé** apresentou uma **queda** no desempenho, passando de **67.0%** para **61.2%** de estudantes do 2.º ano com desempenho adequado em Língua Portuguesa. Em Matemática, a rede registrou uma **queda**, saindo de **72.0%** para **57.5%**.

Apesar da queda em relação a 2023, o índice manteve-se acima da média das redes municipais em 2024 (60%). No entanto, a redução no desempenho funciona como um sinal de alerta, indicando a necessidade de intensificar os esforços da política pública para garantir avanços consistentes e sustentáveis na aprendizagem.

Com base nos resultados demonstrados acima, conclui-se que a Rede Municipal fica classificada na **Categoria 2 em Língua Portuguesa** e na **Categoria 2 em Matemática**.¹²

Por fim, a avaliação do SAERO também permite analisar os **resultados de cada escola das redes**.

No município de **São Francisco do Guaporé**, das **7** escolas que ofertam o 2.º ano do Ensino Fundamental, **1** unidade foi/foram classificada na **Categoria 1**, demonstrando um índice de aprendizagem satisfatório, com mais de 70% dos estudantes apresentando desempenho adequado em

¹² Rubricas para classificação das redes municipais de acordo com o percentual de estudantes com "aprendizado adequado":

Categoria 1: ≥70% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais apresentam um desempenho destacado, com um percentual igual ou superior a 70% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Isso indica um alto nível de qualidade e efetividade na implementação das políticas educacionais, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 2: ≥50% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais demonstram um desempenho satisfatório, com um percentual igual ou superior a 50% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Embora haja espaço para melhorias, essas redes estão no caminho certo para proporcionar um ensino de qualidade e promover o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 3: ≥25% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais têm um percentual igual ou superior a 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Essas redes devem implementar estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, tais como programas de reforço escolar e acompanhamento individualizado para os estudantes com desempenho abaixo do esperado, a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes e implementar estratégias para garantir um ensino de qualidade.

Categoria 4: <25% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais enfrentam grandes desafios, com menos de 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. É fundamental que essas redes identifiquem as áreas problemáticas e adotem medidas efetivas para melhorar os resultados de aprendizagem, investindo em recursos pedagógicos e programas de apoio aos estudantes. Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado.

Língua Portuguesa. Outras 1 escolas, classificadas nas categorias 3 e/ou 4, não alcançaram 50% de aproveitamento na avaliação.

A relação completa do desempenho por escola está abaixo:

Gráfico – Percentual de Aprendizado Adequado e situação da escola



Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

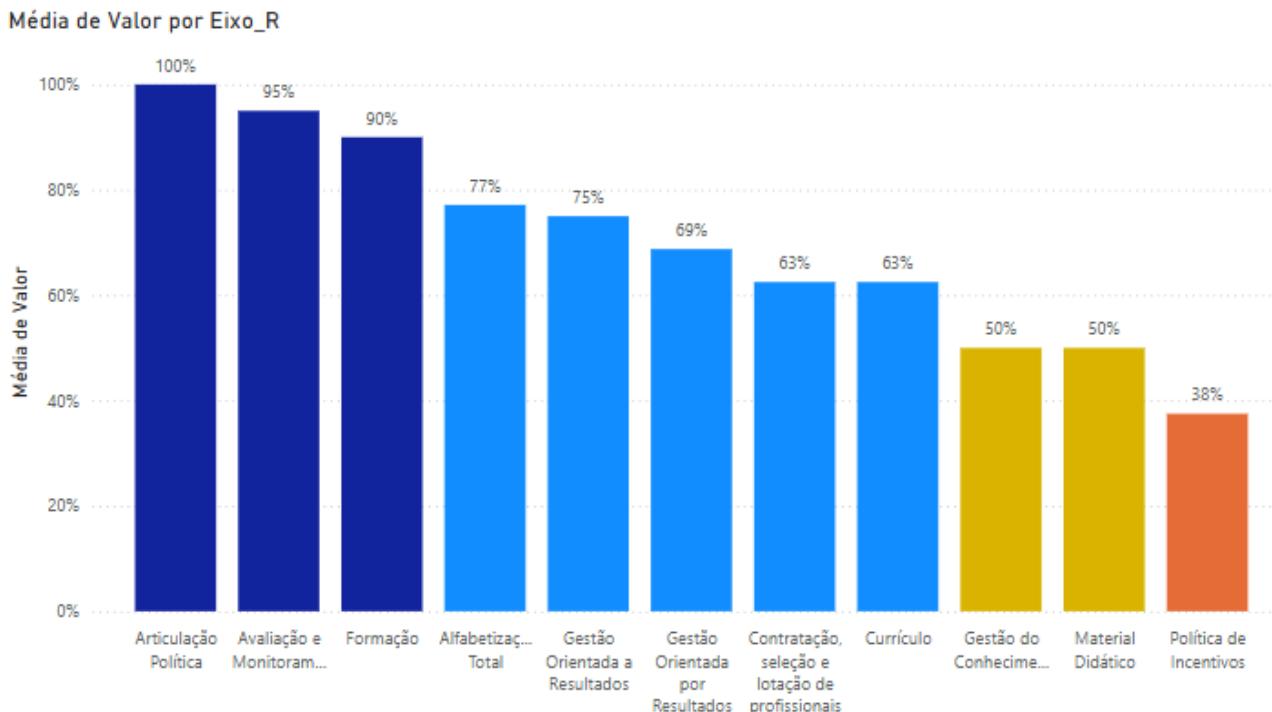
Para obter mais detalhes, você pode acessar o painel gerencial por meio [deste link](#).

2.4.3. Resultado do levantamento na política de alfabetização

O alcance dos resultados desejados na alfabetização depende de uma série de fatores. Em razão disso, o Tribunal de Contas de Rondônia mapeou as causas mais relevantes para atingimento das metas de aprendizado.

Produto desse trabalho é o questionário autoavaliativo (CSA – Control Self-Assessment) de boas práticas para alfabetização no tempo adequado, composto por nove eixos temáticos e aproximadamente 150 itens de verificação sobre: **I**) gestão orientada a resultados; **II**) avaliação e monitoramento; **III**) seleção e lotação de profissionais; **IV**) formação inicial e continuada; **V**) política de incentivos; **VI**) currículo; **VII**) material didático; e, **VIII**) articulação política.

A partir dessa avaliação das boas práticas, os gestores passam a ter um diagnóstico preciso de quais medidas precisam ser adotadas para aperfeiçoar a gestão e alavancar os resultados de aprendizado dos estudantes. O município de **São Francisco do Guaporé**, de acordo com os resultados do levantamento realizado em 2023, [atendeu 77% dos itens avaliados](#) - o detalhamento está disponível no painel gerencial ([clique aqui](#)).

Gráfico – Índice de Atendimento aos Itens - por eixo

Fonte: Relatório CSA – Control Self-Assessment.

Apesar do bom resultado, eixos relevantes como Política de Incentivos (38%) apresentaram baixos índices de atendimento de boas práticas.

2.4.4. Metas de performance da gestão

O alcance da meta de alfabetizar todas as crianças até o segundo ano do ensino fundamental, verificado na avaliação do SAERO, depende da implementação de boas práticas determinantes para o sucesso da política.

Para acompanhar a capacidade da rede de implementação da política, alguns indicadores-chave são monitorados sistematicamente para que os gestores promovam as mudanças necessárias durante o curso da implementação da política, com foco em reduzir os riscos dos resultados de aprendizado desejado não serem atingidos.

Os principais indicadores são: **I**) frequência de professores e gestores nos cursos de formação continuada; **II**) escolas com controle de aprendizado e gestão implementados; **III**) frequência dos estudantes em sala; **IV**) observações de sala de aula; e, **V**) quantidade de reuniões de planejamento coletivo realizadas.

Tabela – Indicadores de monitoramento - por eixo

Item	Indicador	Meta	Resultado
1	Frequência dos professores, supervisores e diretores nas formações	95%	85%
2	Sistema de monitoramento implantado nas escolas	100%	100%
3	Frequência dos estudantes em sala de aula	98%	91%
4	Observações de sala de aula realizadas no mês	3	2
5	Reuniões de planejamento coletivo realizadas no mês	3	3

Fonte: [Sistema PAIC](#)

A frequência insuficiente nas formações continuadas (abaixo de 90%) aliada à realização de menos de 3 observações de sala de aula revela uma fragilidade na sustentação dos pilares formativos da política, dificultando tanto a qualificação das práticas quanto o monitoramento pedagógico necessário à evolução da aprendizagem.

2.4.5. A melhoria dos resultados e o aumento da arrecadação

Por fim, é fundamental ressaltar que o esforço para aprimoramento da política de alfabetização, com poder de produzir resultados de aprendizado, tem potencial para alavancar a arrecadação do município, em razão da nova regra de repartição da receita do ICMS, baseado no Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia - IDERO.

Mais especificamente, a partir de 2025, a melhoria dos resultados de alfabetização pode resultar em aumento de recursos repassados ao município pelo Estado, contribuindo, portanto, para melhorar a capacidade de pagamento e realizar investimentos no município.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendar à Administração do Município, visando o aprimoramento dos indicadores da política de alfabetização, as seguintes medidas:

Eixo 1: Ensino-Aprendizagem

- i. Disponibilizar materiais complementares alinhados ao currículo.

- ii. Criar ou fortalecer sistemas de avaliação padronizada com devolutivas pedagógicas para as escolas.
- iii. Promover **monitoramento** contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos **definidos**.
- iv. Desenvolver estratégias específicas para recomposição de aprendizagens, com foco em estudantes com desempenho “básico” ou “abaixo do básico”.
- v. Implementar programas de reforço escolar e correção de fluxo.
- vi. Promover formações em serviço baseadas em práticas efetivas.
- vii. Instituir ações de tutoria pedagógica nas escolas, integradas à formação continuada.

Eixo 2: Gestão e Orçamento

- i. Garantir frequência mínima de 95% nas formações.
- ii. Implementar o Sistema de Acompanhamento do PAIC.
- iii. Monitorar a assiduidade dos estudantes e realizar busca ativa.
- iv. Realizar no mínimo 3 observações de aula e 3 reuniões de planejamento pedagógico por mês, com devolutivas estruturadas.
- v. Estabelecer metas claras e mensuráveis.
- vi. Estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para escolas e profissionais com desempenho de destaque.
- vii. Incluir o PAIC no próximo Plano Plurianual (PPA).
- viii. Garantir recursos para avaliações e materiais pedagógicos, com previsão para os anos seguintes.

Eixo 3: Docentes

- i. Realizar concursos periódicos e organizar banco de temporários com critérios técnicos.
- ii. Oferecer bolsas para estágios supervisionados em escolas públicas.
- iii. Oferecer salário de entrada competitivo e plano de carreira com base em mérito.

- iv. Garantir boas condições de trabalho, com infraestrutura adequada e apoio técnico.
- v. Criar programas de indução com tutoria para novos docentes.
- vi. Oferecer formação continuada conectada ao currículo e às práticas de sala de aula.

Eixo 4: Escolas

- i. Definir perfil de competências para gestores escolares.
- ii. Selecionar gestores escolares com base em critérios técnicos e meritocráticos.
- iii. Oferecer formação continuada para as lideranças escolares.

Eixo 5: Secretarias de Educação

- i. Adequar a organização da Secretaria às prioridades educacionais (ex.: gestão de currículo, formação, avaliação, infraestrutura).
- ii. Fortalecer áreas técnicas com servidores de perfil especializado.
- iii. Criar ou fortalecer núcleos de apoio pedagógico às unidades escolares.
- iv. Utilizar dados e evidências para orientar o planejamento e a tomada de decisão.
- v. Realizar processos seletivos baseados em mérito para técnicos da educação.
- vi. Oferecer formações continuadas para o aperfeiçoamento dos profissionais da gestão.
- vii. Ampliar parcerias com Estado e União para formação, materiais didáticos, transporte escolar e outras ações conjuntas.

Diretrizes Transversais

- i. Assegurar apoio especializado conforme as necessidades individuais (ex.: professores de apoio, recursos de acessibilidade).
- ii. Ampliar as boas práticas do PAIC para os anos finais do Ensino Fundamental, com estratégias ajustadas às necessidades de cada etapa.

2.5. Avaliação da educação infantil (creche e pré-escola)

2.5.1. Contexto

Para alcançar a universalização da pré-escola e garantir atendimento em creche para as famílias que mais precisam, conforme metas definidas nos Planos de Educação (de que trata a Lei n. 13.005/2014), os gestores municipais precisam planejar a oferta, tanto para atender a demanda manifesta quanto a potencial, e garantir, assim, o atendimento das famílias mais vulneráveis.

A demanda manifesta abrange as crianças que já estão matriculadas (demanda atendida) e as que não frequentam creche, mas estão na fila por uma vaga após manifestação de interesse dos responsáveis. Já a demanda potencial não manifesta representa o conjunto de crianças, com faixa etária entre 0 e 3 anos, não matriculadas ou inscritas no cadastro do município.

Atualmente, com a aprovação da Lei 14.851/2024, os municípios são obrigados a realizar anualmente levantamentos para identificação da demanda não manifesta. Essa imposição legal tem como objetivo dimensionar a demanda local, que servirá para os gestores organizarem políticas para ampliação do atendimento, seguindo critérios econômicos e sociais para priorização das crianças mais vulneráveis: famílias em situação de pobreza, famílias monoparentais (mães solo) e famílias em que o cuidador principal é economicamente ativo (mães trabalhadoras).

Para esses e outros grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, as instituições de educação infantil representam um espaço enriquecido de cuidado e estímulo ao desenvolvimento das potencialidades físicas, cognitivas e socioemocionais das crianças pequenas, bem como a garantia do acesso ao mercado de trabalho para os seus cuidadores, especialmente das jovens mulheres.

O potencial de aprendizagem nessa etapa se deve à mais intensa plasticidade cerebral, fortemente influenciada pelo meio onde a criança se encontra e com o qual interage durante a primeira infância, desde o nascimento até os 6 anos de idade. Estar fora de uma instituição de educação infantil de qualidade pode significar, para a criança, perder uma janela de oportunidades que impactará na capacidade de aquisição de novos conhecimentos e construção de novas habilidades, para a realização de tarefas gradativamente mais complexas durante a idade escolar e na sua vida adulta.

Dessa forma, garantir o acesso à creche e à pré-escola de qualidade deveria ser uma área de atuação prioritária dos municípios. O Prefeito deve demonstrar, de forma clara e transparente, o comprometimento com a priorização de recursos para a primeira infância e traduzir essas prioridades em programas e ações nas leis orçamentárias (artigo 11, § 2º do Marco Legal da Primeira Infância).

Diante disso, neste capítulo, será avaliado o desempenho da política de educação infantil. O objetivo central é verificar em que medida os agentes públicos estão conseguindo implementar políticas para garantir o acesso da população à educação infantil, incluindo indicadores e dados sobre: criação de novas vagas, taxa de atendimento em cada etapa considerando a população teórica para a faixa etária e políticas de indicadores de focalização para grupos específicos, como as famílias mais pobres, para entender se os benefícios sociais estão alcançando populações específicas com necessidades mais urgentes.

2.5.2. Demanda em educação infantil

O perfil demográfico é um conjunto de características relevantes da população residente no município, fundamental para dimensionamento da demanda do serviço e compreensão das necessidades do público-alvo das políticas.

De acordo com os resultados do Censo Demográfico 2022 (IBGE), a quantidade de crianças residentes no município com idade de 0 a 5 anos era de 1551, o equivalente a 9.52% da população do município.

O conhecimento sobre tendências populacionais e distribuição das famílias residentes no território é essencial para identificar áreas prioritárias para investimento e planejamento de serviços adequados de acordo com o tamanho e características das famílias. Ao comparar com a população recenseada em 2010, a última contagem populacional indica que:

- A população total do município aumentou em 1.57%.
- A população, na faixa etária de 0 a 5 anos, diminuiu em 13.55%.

Sob o olhar da distribuição espacial da população, as estatísticas mostram que a população que vive em áreas urbanas aumentou em 1033 pessoas, enquanto que a população que vive fora das áreas urbanas (em aglomerados rurais e áreas rurais esparsas) diminuiu em 782. Dessa forma, quanto ao grau de urbanização, o município de São Francisco do Guaporé (RO) pode ser considerado intermediário, com uma taxa de urbanização de 56.86%.

No levantamento da demanda para o planejamento da oferta, o município também deve identificar as crianças inseridas em condições de vulnerabilidade, as estão mais expostas a adversidades e estão menos propensas a receber a estimulação precoce necessária ao pleno desenvolvimento das suas dimensões sociais, emocionais e cognitivas. Na perspectiva de gênero, a oferta de creche e pré-escola

não é um direito exclusivo dos bebês e crianças pequenas, mas também das mulheres, para assegurar às mães a possibilidade de ingressar ou permanecer no mercado de trabalho.

Nesse sentido, a Nota Técnica n. 07/2021/GAEPE-RO orienta aos municípios utilizassem critérios para priorizar crianças portadores de deficiência, filhos de mulheres em situação de violência doméstica, famílias em situação de pobreza, famílias monoparentais e mães economicamente ativas. Esses grupos populacionais historicamente possuem maior dificuldade de acesso à educação infantil ou que, devido a sua vulnerabilidade, tem maior necessidade da disponibilidade de vagas em estabelecimentos públicos de educação infantil.

Nesse sentido, na última contagem populacional de 2022, o município registrou 1033 crianças de 0 a 3 anos e 518 de 4 e 5 anos. As estatísticas mais recentes do Cadastro Único para Programas Sociais (dezembro/2024) indicam que, no município, há 3646 famílias inseridas no Cadastro Único e 1754 famílias com o cadastro atualizado nos últimos 18 (dezoito) meses.

A base de dados do Cadastro Único evidencia que residem no município 534 crianças com idade entre 0 a 5 anos em situação de pobreza (faixa de renda de até R\$ 353 per capita), o que representa 34.43% do total de crianças residentes no município.

Com relação aos arranjos familiares, dentre as famílias com crianças registradas no Cadastro Único, é possível constatar ainda que 367 crianças vivem no município em famílias monoparentais constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro. Isso significa que 23.66% das crianças pequenas vivem sob arranjos familiares unilaterais. As famílias com crianças possuem em média 2.21 filhos. Além disso, entre os responsáveis familiares mulheres com filhos pequenos, 25.43% das mães informaram que trabalham ou trabalharam nos últimos 12 meses. É importante considerar que as estatísticas podem estar subdimensionadas porque foram desconsiderados os registros cuja última data de atualização é superior há mais de 18 (meses).

Essas características devem ser consideradas pelo município, seja para organização da lista de espera da demanda não atendida, seja para definir áreas prioritárias para o planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil, nas regiões de maior concentração desses grupos populacionais.

2.5.3. Oferta de creche - 0 a 3 anos

No exercício de 2024, o município de São Francisco do Guaporé (RO) alcançou uma taxa bruta matrícula (TBM) na creche de 14.04%. O cálculo considera o número total de matrículas de alunos,

mesmo que esteja acima da faixa etária oficial para a etapa (0 a 3 anos), em comparação com a população teórica de crianças de 0 a 3 anos residentes no município. A estimativa leva em conta a população recenseada na última contagem populacional (IBGE, 2022).

Tabela. Matrículas totais em creches (Educação Regular e Especial)

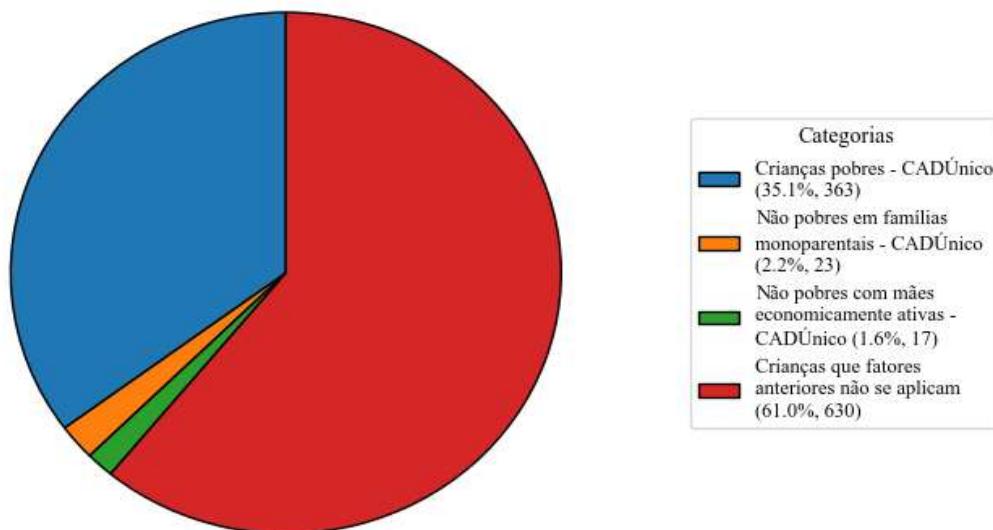
Indicador	Resultado em 2023	Resultado em 2024
Matrículas totais	198	145
Taxa bruta de matrícula	19,17%	14,04%
Classificação	ALERTA	CRÍTICO

Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP). Legenda: Crítico - Menos de 15%; Alerta - De 15% a menos de 30%; Intermediário - De 30% a menos de 50%; Adequado - 50% ou maior.

O município reduziu -53 vagas em creches em comparação com o ano anterior. Para cumprir a meta 1 do Plano Nacional de Educação, o município precisa de aproximadamente 372 novas matrículas. A estimativa leva em conta a população dessa faixa etária apurada no último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De acordo com a base de dados do Cadastro Único, os registros indicam que 351 crianças em situação de pobreza de 0 a 3 não frequentaram creches no município em 2024, o que representa uma diminuição de 18.75% em comparação com o ano anterior.

Gráfico. Proporção de crianças registradas no CadÚnico em comparação com o Censo Demográfico 2022



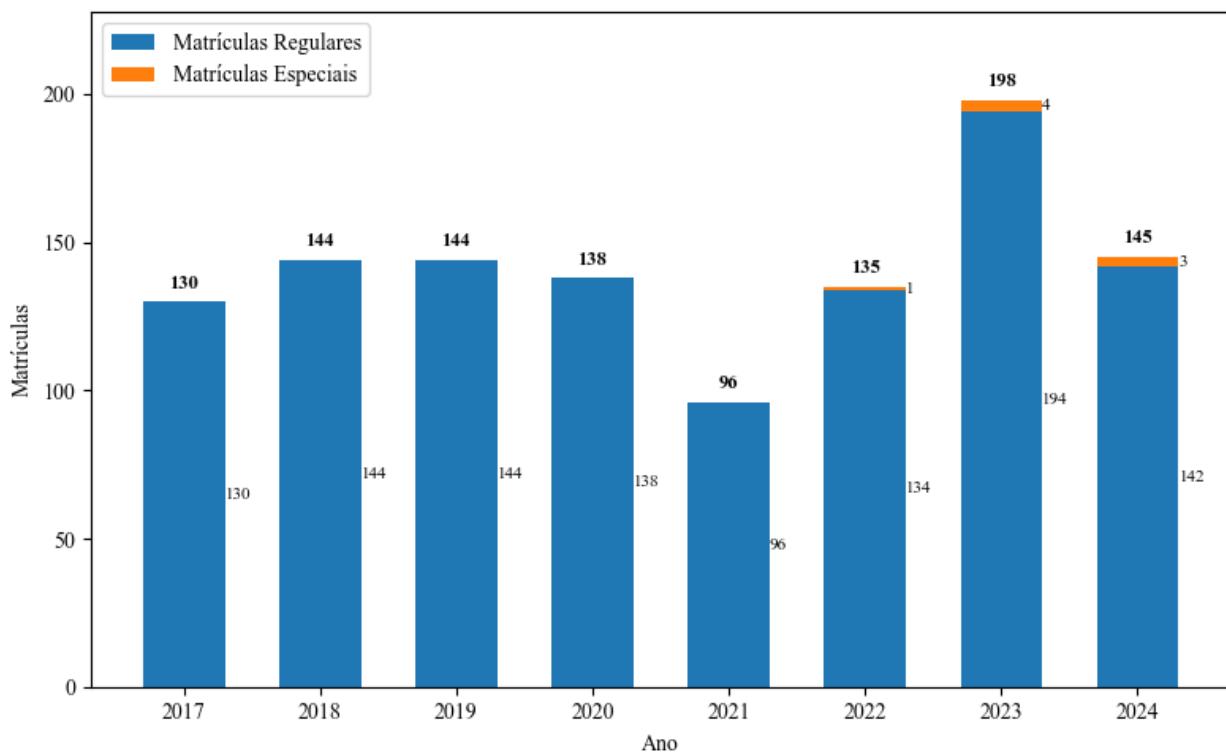
Fonte: Microdados do Cadastro Único para Programas Sociais (jan./2025)

A administração precisa definir prioridades para a política de oferta de creche, de modo que possa focalizar nos grupos populacionais que mais precisam, especialmente nas crianças de famílias pobres, que estão em maior situação de vulnerabilidade.

O crescimento do número de matrículas é um importante indicador para compreender o nível de investimento destinado à expansão da rede municipal de educação infantil e o quanto a evolução apresentada é suficiente para o alcance da meta 1 do PNE.

Nesse contexto, é fundamental destacar que, nos últimos 8 anos (2017 a 2024), a média anual de crescimento de matrículas em creches municipais foi de 1.

Gráfico. Matrículas totais por ano (Educação Regular e Especial)



Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP).

Mantida a média anual de crescimento de matrículas, estima-se que o município alcançará a meta 1 do PNE em 372 anos, ou seja, em 2396. Para ampliar a oferta de creche para 50% dos bebês e crianças pequenas, o município precisaria prever para o próximo Plano Plurianual (PPA), um plano de metas de expansão de vagas de aproximadamente 93 vagas por ano nos próximos quatro anos (2026-2029).

2.5.4. Oferta de pré-escola - 4 a 5 anos

No exercício de 2024, o município de São Francisco do Guaporé (RO) alcançou uma taxa bruta de matrícula (TBM) na pré-escola de 99,23%. O cálculo considera o número total de alunos matriculados na pré-escola, mesmo que esteja acima da faixa etária oficial para a etapa (4 a 5 anos), em comparação com a população teórica de crianças de 4 e 5 anos residentes no município.

Tabela. Matrículas totais em pré-escola (Educação Regular e Especial)

Indicador	Resultado em 2023	Resultado em 2024
Matrículas totais	512	514
Taxa de matrícula bruta	98,84%	99,23%
Classificação	ADEQUADO	ADEQUADO

Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP). Legenda: Crítico - Menos de 80%; Alerta - De 80% a menos de 90%; Intermediário - De 90% a menos de 97,5%; Adequado - 97,5% ou maior.

O número total de vagas ofertadas para a etapa da pré-escola aumentou em 2 matrículas em comparação com o ano anterior.

Registre-se que o indicador utilizado neste relatório para o cálculo da meta de atendimento é a taxa de matrícula bruta (TBM), que considera o total das matrículas na pré-escola, independentemente da idade, expresso como a percentagem da população teórica na faixa etária oficial correspondente a essa etapa. Considerando o critério adotado, o município obteve êxito em universalizar a educação pré-escolar obrigatória conforme meta 1 do Plano Nacional de Educação.

No entanto, ainda que o município tenha alcançado a meta de matrículas da população teórica, o município deve realizar a busca ativa cadastral no território, com o objetivo de identificar crianças em idade escolar obrigatória, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, pois a não frequência na creche/pré-escola está associada à renda das famílias.

O CadÚnico e o Censo Escolar ainda não estão integrados. Dessa forma, os dados da série (etapa) e do código da escola informados no CadÚnico podem divergir, em alguma medida, das informações processadas de matrículas para o Censo Escolar. O município deve realizar a busca ativa dessas famílias e atualizar os respectivos cadastros. A consulta aos microdados do Cadastro Único do município de São Francisco do Guaporé (RO) indica que havia 196 crianças de 4 a 5 anos sem o registro de matrícula em um estabelecimento escolar, o que evidencia falha nos mecanismos de busca ativa.

2.5.5 Avaliação da política municipal de educação infantil

Desde 2023, o Tribunal de Contas de Rondônia disponibiliza anualmente aos municípios um questionário autoavaliativo de boas práticas para avaliar fatores associados com o processo de aprendizagem e a promoção do desenvolvimento na educação infantil.

A ferramenta de autoavaliação, baseada na metodologia Control Self Assessment (Autoavaliação de controles), é um procedimento estruturado projetado para permitir que a própria administração, de maneira colaborativa, identifique falhas e riscos que possam comprometer os objetivos de um determinado processo ou política avaliada, fortalecendo a visão de que os gestores e equipes são os primeiros responsáveis por avaliar os pontos fortes e fracos em seus próprios processos. O TCE atua como facilitador e coordenador desse processo.

Considerando que a política educacional municipal deve assegurar que as crianças, antes do início do ensino fundamental, alcancem os objetivos de desenvolvimento integral (físico, cognitivo, social, emocional e de linguagem), conforme expectativas de aprendizagem previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para cada faixa etária (bebês e crianças pequenas), a autoavaliação foi estruturada com foco nos aspectos que afetam o ambiente de aprendizagem e a interação educador-criança. Outro aspecto enfatizado neste instrumento foi a promoção da equidade no acesso à educação infantil em relação às famílias em situação de vulnerabilidade, na perspectiva de que as desigualdades são mais intensas nos primeiros anos de vida.

Neste ciclo, o questionário foi ampliado para 97 itens de verificação. Os itens objetivam avaliar as seguintes questões:

- 1) O município possui uma política de ampliação de vagas nas creches e garantia da universalização da pré-escola, com transparência e inclusão das famílias mais vulneráveis?
- 2) O município oferta as condições necessárias para a implementação da educação especial e de promoção do respeito nas relações étnico-raciais, culturais e de gênero dentro da comunidade escolar?
- 3) O município possui uma política de formação continuada dos educadores e processos de avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens na educação infantil?
- 4) Os materiais didáticos, os espaços de atividades as práticas pedagógicas dos educadores incentivam o protagonismo infantil e criam oportunidades de aprendizagem, por meio do brincar, favorecendo o desenvolvimento das habilidades preditoras da alfabetização e a transição da pré-escola para o Ensino Fundamental?

- 5) O município possui uma política de seleção de gestores nas unidades de educação infantil com base em habilidades e desempenho e assegura aos educadores da educação infantil condições equivalentes às ofertadas aos demais profissionais docentes?

De acordo com os resultados do questionário, aplicado em abril de 2025, o município atendeu 66,67% dos itens de verificação. No ano anterior, o escore de avaliação foi de 65,09%.

O detalhamento das boas práticas está disponível no painel gerencial ([clique aqui](#)).

RECOMENDAÇÃO

Recomendar à Administração do Município, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

- i. Elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver, para implementar o nível de atendimento das boas práticas identificadas como não cumpridas no último levantamento, realizado em abril de 2025, com ênfase nos eixos com pior avaliação: Acesso à creche (25,00%), Infraestrutura: espaços, instalações e equipamentos (25,00%) e Plano de Expansão de Vagas (37,50%).
- ii. Incluir, no Plano Plurianual 2026-2029, um Programa para ampliação de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, para ampliar a taxa de atendimento na creche e pré-escola.
- iii. Elaborar um planejamento de expansão de vagas, com ações de curto, médio e longo prazos, contemplando os seguintes aspectos: levantamento da capacidade de ampliação do número de salas nas unidades existentes; identificação de terrenos passíveis de para construção de novas unidades; projeção da necessidade de contratação de educadores para abertura de novas turmas; definição das áreas e regiões prioritárias do município, base no levantamento da demanda registrada e potencial e mapeamento dos locais com oferta insuficiente; definição das etapas a serem priorizadas na abertura de novas turmas; e identificação dos recursos disponíveis e necessidades de captação de recursos externos, considerando diferentes fontes (FNDE, Pac Seleções, Emendas Parlamentares).
- iv. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a

renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE.

- v. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a sociedade do cumprimento dos critérios de priorização.
- vi. Realizar a busca ativa cadastral, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares, de crianças de até 3 anos e de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar.
- vii. Monitorar a permanência das crianças matriculadas na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda.

2.6. Avaliação da política de atenção ao pré-natal

2.6.1. Preâmbulo

A atenção pré-natal é um conjunto de medidas e protocolos de conduta em saúde, que têm como objetivo assegurar o desenvolvimento adequado da gestação e o nascimento de um bebê saudável. Além de acompanhar a evolução da gestação e do desenvolvimento fetal, o pré-natal tem a capacidade de prevenir, diagnosticar e tratar afecções maternas e fetais, evitando complicações de saúde que podem levar ao óbito.

Inúmeros estudos científicos têm demonstrado que o acesso e uso de serviços de atenção básica por mães, durante os dois primeiros trimestres de gravidez, estão associados a reduções substanciais na mortalidade neonatal, especialmente entre mães socialmente vulneráveis, com baixa renda e sem emprego formal.

O acesso à assistência pré-natal adequada nos dois primeiros trimestres gestacionais também está associado a um maior número de consultas de pré-natal e a menores riscos de partos prematuros, bebês com baixo peso ao nascer e o desenvolvimento de malformações congênitas. Para além da

mortalidade neonatal, estudos apontam que mulheres que não aderem ao pré-natal também são mais vulneráveis ao desenvolvimento de complicações gestacionais que favorecem o risco de óbito materno, como as síndromes hipertensivas, pré-eclâmpsia, eclâmpsia, diabetes mellitus e infecções do trato geniturinário, entre outras.

Além do óbito materno, a falta de acesso a serviços de saúde adequados e o acesso tardio à atenção pré-natal são fatores de risco para o *near miss* materno, ou seja, quadro em que uma mulher sofre graves complicações desde a gestação até 42 dias após o parto. Entre as principais causas potencialmente ameaçadoras da vida materna, estão os distúrbios hipertensivos, como a hipertensão grave e a síndrome HELLP, os distúrbios hemorrágicos, como a placenta prévia e gestação ectópica, e outros distúrbios sistêmicos, como a endometrite e sepse. Esses distúrbios representam graves eventos adversos do período gestacional, que poderiam, em muitos casos, ser prevenidos, diagnosticados e tratados por meio de um acompanhamento adequado no serviço de Atenção Primária à Saúde (APS).

O fortalecimento e aprimoramento dos serviços da APS são, portanto, condições fundamentais para o desenvolvimento de um sistema público de saúde mais eficaz e equitativo, que seja capaz de reduzir fatores de risco associados à mortalidade de mães e crianças, além de promover gestações mais saudáveis e um início de vida mais seguro para todas as crianças.

2.6.2. Monitoramento de indicadores¹³

Ao longo das últimas décadas, os municípios rondonienses apresentaram uma importante redução dos índices de mortalidade materna e neonatal. Não obstante os avanços, a redução progressiva dos fatores de risco para a mortalidade materna e neonatal seguem sendo um desafio para os serviços públicos de saúde. As estatísticas a seguir revelam um grave problema de saúde pública, que atinge mulheres e crianças desigualmente e incide especialmente sobre aquelas com maior vulnerabilidade social.

2.6.3. Consultas pré-natal

O Ministério da Saúde preconiza que, ao longo do período antenatal, uma gestante tenha acesso a, no mínimo, seis consultas pré-natal, idealmente iniciadas antes da 12^a semana gestacional. Não obstante essa recomendação, inúmeras gestantes seguem sem acesso ao número mínimo de consultas.

¹³ A descrição contendo a metodologia dos indicadores está detalhada no [Anexo I - Documentação metodológica dos indicadores](#).

Dados compilados pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA-RO), no ano de 2024, 88.52% das mães no município de São Francisco do Guaporé (RO) tiveram sete consultas pré-natal ou mais durante a sua gestação. 2.22%, por sua vez, tiveram no máximo três consultas durante o período gestacional. Comparativamente, em Rondônia, no mesmo ano, 77.75% das gestantes tiveram sete consultas pré-natal ou mais, enquanto 8.1% delas tiveram até três consultas pré-natal durante a gestação.

O início das consultas pré-natal também é um indicador que merece atenção, visto que traz informações relevantes sobre a capacidade dos serviços públicos de saúde em captar gestantes em tempo oportuno. Em São Francisco do Guaporé (RO), no ano de 2024, 78.89% das gestantes iniciaram o pré-natal até o terceiro mês de gestação, conforme as recomendações de melhores práticas. No estado, esse percentual foi de 74.52%. Esse dado revela que, em São Francisco do Guaporé (RO), 57 gestantes não tiveram acesso ao pré-natal em tempo adequado, iniciando as consultas apenas após a 12^a semana gestacional.

Com base na média nacional e estadual, o desempenho do município de São Francisco do Guaporé (RO) na política de cuidados pré-natais pode ser classificado como:

NÚMERO DE CONSULTAS PRÉ-NATAL: BAIXO

2.6.4. Partos de mães adolescentes (até 19 anos)

Quando comparadas a mulheres adultas, as mães adolescentes, com até 19 anos de idade, enfrentam maior risco de desenvolver complicações associadas à gestação e vir a óbito. Adolescentes têm 75% mais risco de ter parto prematuro e abortos inseguros em comparação com mulheres adultas, o que pode trazer consequências graves para a mãe e o bebê.

Entre 2020 e 2024, 1369 crianças nasceram no município de São Francisco do Guaporé (RO). A análise do perfil demográfico de suas mães indica que 14.61% dos partos ocorreram entre adolescentes, sendo 0.44% entre meninas de 14 anos de idade ou menos e 14.17% entre aquelas com idades entre 15 e 19 anos.

Tabela. Partos adolescentes em relação ao total de partos ocorridos em São Francisco do Guaporé (RO), por faixa etária da mãe (2020-2024)

Faixa etária da mãe (%)	2020	2021	2022	2023	2024
Até 14 anos de idade	0.75%	1.06%	0.35%	0.0%	0.0%
De 15 a 19 anos de idade	16.17%	16.9%	16.08%	11.79%	9.63%
Total	16.92%	17.96%	16.43%	11.79%	9.63%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

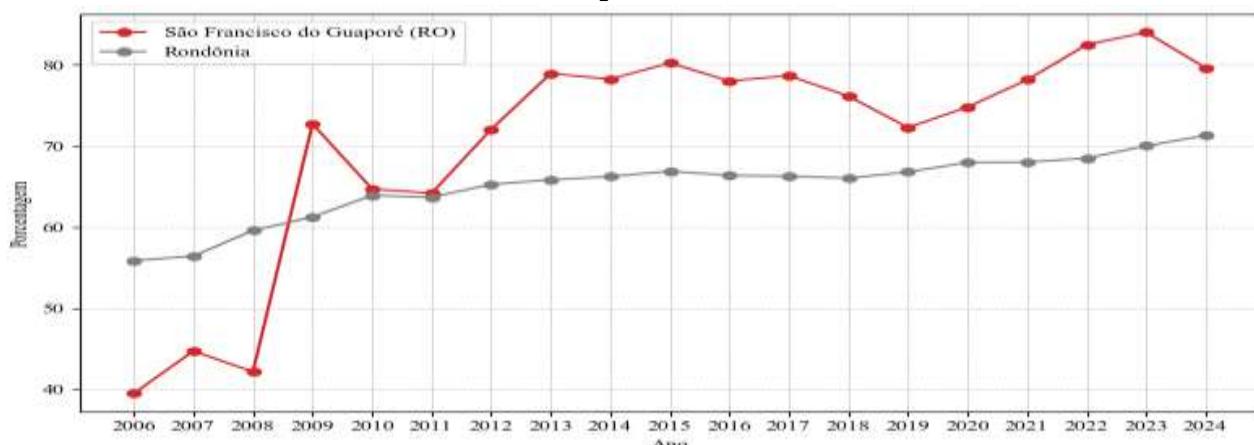
No mesmo período, o maior percentual de partos adolescentes ocorreu entre meninas cuja escolaridade máxima era: Ensino Médio (54.0%).

Com relação aos partos adolescentes em São Francisco do Guaporé (RO), o município pode ser classificado como:

PROPORÇÃO DE PARTOS ADOLESCENTES: ALTO

2.6.5. Tipo de parto e partos prematuros

Para além das consultas pré-natal, os dados apontam que o número de partos cesáreos vem crescendo consideravelmente. No município de São Francisco do Guaporé (RO), a proporção de partos cesáreos em 2024 atingiu a marca de 79.63%, em detrimento dos partos vaginais. Comparativamente, em Rondônia, 55.85% dos partos em 2006 foram cesáreos. Em 2024, essa proporção atingiu 71.3%.

Figura. Partos cesáreos em relação ao total de partos, por ano (%) – Rondônia e São Francisco do Guaporé (RO)

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

Na mesma linha, nota-se que a taxa de prematuridade – ou seja, os nascimentos ocorridos antes da 37^a semana gestacional – registrada no município de São Francisco do Guaporé (RO) foi de 10.08% entre os anos de 2020 e 2024. Comparativamente, nesse mesmo período, Rondônia apresentou uma taxa de 11.03%.

Com relação à taxa de prematuridade em São Francisco do Guaporé (RO), o município pode ser classificado como:

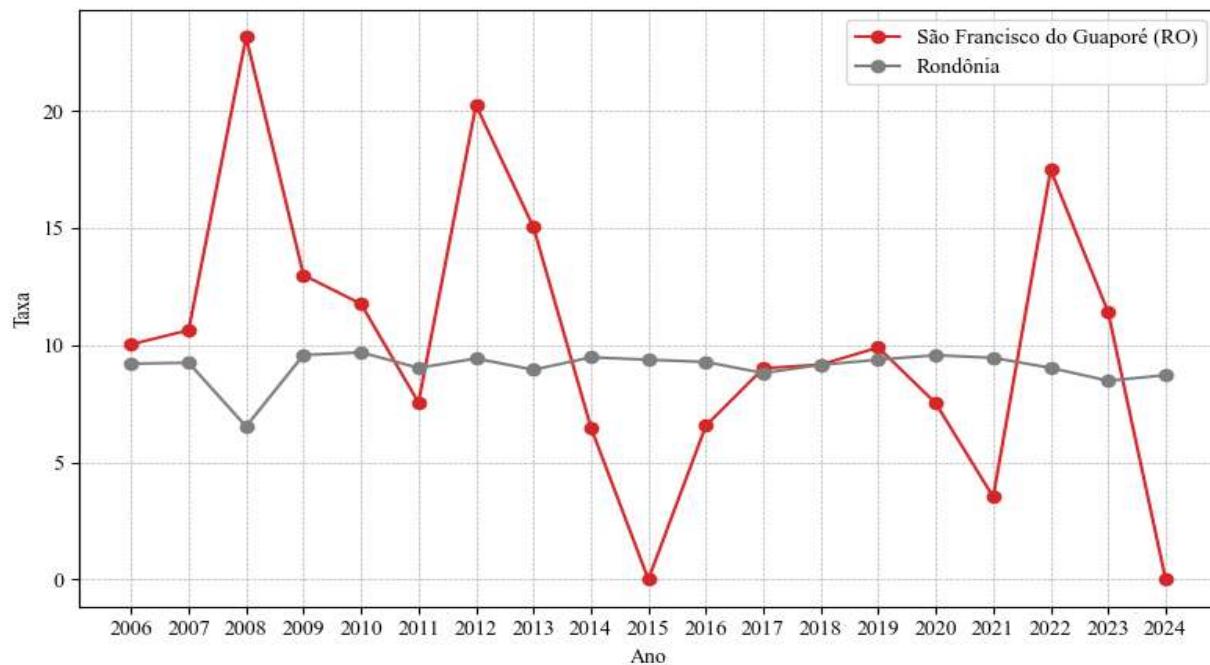
TAXA DE PREMATURIDADE: ALTO

2.6.6. Mortalidade fetal

O óbito fetal é definido como a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa do corpo da mãe, independentemente da duração da gestação. É uma ocorrência de caráter multifatorial, associada a características maternas, como idade, escolaridade e comorbidades prévias, mas também à assistência pré-natal inadequada.

É, também, um fenômeno mal documentado, em que a qualidade de preenchimento da declaração de óbito fetal se mostra deficiente, tanto na completude das variáveis sociodemográficas, como na definição da causa básica do óbito. Em Rondônia, por exemplo, a principal causa de óbito fetal (27.72%) entre 2020 e 2024 foi classificada como morte fetal de causa não especificada. Esse cenário reforça a necessidade de se promover melhorias no registro e investigação dos óbitos fetais, garantindo o adequado acompanhamento desse indicador.

O município de São Francisco do Guaporé (RO) registrou, entre 2020 e 2024, 11 óbitos fetais, o que representa uma taxa acumulada de 8.04/1.000 nascidos vivos. Historicamente, a taxa evoluiu de 10.03 em 2006 para 0.0/1.000 nascidos vivos em 2024. Comparativamente, Rondônia registrou, no mesmo período, uma taxa que foi de 9.21 em 2006 a 8.72/1.000 nascidos vivos em 2024.

Figura. Taxa de mortalidade fetal, por ano (2006-2024) – Rondônia e São Francisco do Guaporé (RO)

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

Segundo as evidências científicas, a idade e o grau de escolaridade materna são fatores fortemente associados ao óbito fetal. Entre os anos de 2020 e 2024, em São Francisco do Guaporé (RO), a idade média de mães que sofreram um óbito fetal foi de 27 anos. A maior parte dos óbitos fetais ocorridos nesse período acometeram mulheres com 21 a 30 anos de idade (72.73%).

Da mesma forma, o maior percentual de óbitos fetais ocorreu entre mães cuja escolaridade máxima era: Ensino Médio (45.45%).

2.6.7. Causas da mortalidade fetal

Em São Francisco do Guaporé (RO), as principais causas de mortalidade fetal entre 2020 e 2024 foram: morte fetal de causa não especificada (45.45%) e malformações congênitas não especificadas (18.18%), seguidas por feto e recém-nascido afetados por outras formas de descolamento da placenta e hemorragia (9.09%).

2.6.8. Mortalidade neonatal

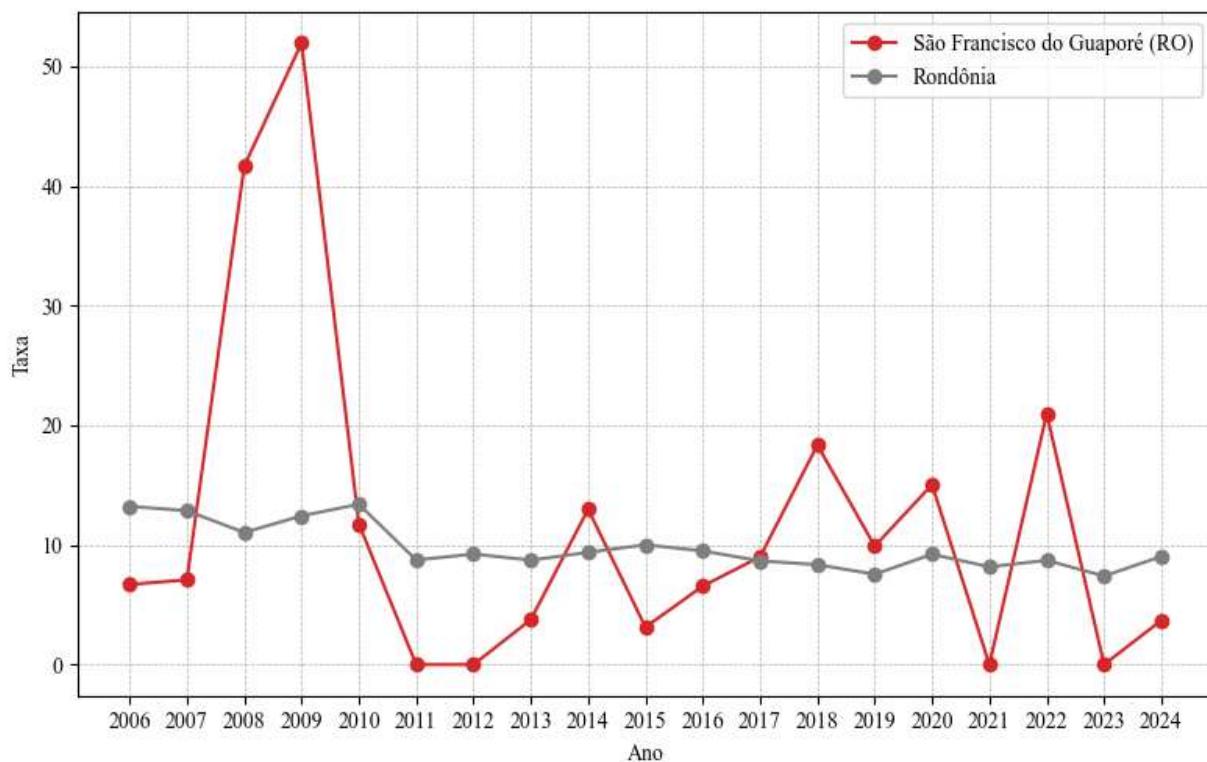
A mortalidade neonatal é um evento definido como o óbito ocorrido entre o nascimento de uma criança e os primeiros 27 dias de vida, período em que ocorrem a maioria dos óbitos infantis. Assim como a mortalidade materna, esse indicador traz importantes indícios sobre as condições de acesso

de gestantes e recém-nascidos a cuidados básicos de atenção obstétrica. Reflete, também, um conjunto de fatores econômicos, sociais, culturais e ambientais.

De acordo com os dados da AGEVISA-RO, em 2024, o município de São Francisco do Guaporé (RO) registrou 1 óbito neonatal, o que representa 25.0% dos óbitos ocorridos na região de saúde Vale do Guaporé e 0.51% dos óbitos no estado.

A taxa de mortalidade neonatal em São Francisco do Guaporé (RO) partiu de 6.69/1.000, em 2006, e alcançou o patamar de 3.7/1.000 em 2024. Comparativamente, o estado de Rondônia registrou uma redução na taxa de mortalidade neonatal entre os anos analisados: de 13.23/1.000, em 2006, a 9.04/1.000 em 2024.

Figura. Taxa de mortalidade neonatal, por ano (a cada 1.000 nascidos vivos) – Rondônia e São Francisco do Guaporé (RO)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

A Agenda 2030 das Nações Unidas estabelece, entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a meta de reduzir as taxas globais de mortalidade materna e neonatal até 2030:

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades

3.2 Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos

Considerando essa meta, é possível classificar o município de São Francisco do Guaporé (RO) como:

TAXA DE MORTALIDADE NEONATAL: DESEJÁVEL

2.6.9. Causas da mortalidade neonatal

Em São Francisco do Guaporé (RO), as principais causas de mortalidade neonatal entre 2020 e 2024 foram: imaturidade extrema (18.18%) e anencefalia (18.18%). Comparativamente, no estado de Rondônia, a principal causa de mortalidade neonatal entre 2020 e 2024 foi: septicemia bacteriana não especificada do recém-nascido (14.01%), seguida por feto e recém-nascido afetados por doenças maternas renais e das vias urinárias (7.01%).

Tabela. Principais causas de mortalidade neonatal em São Francisco do Guaporé (RO) (2020-2024)

Causa básica do óbito	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Imaturidade extrema	2	18.18%
Anencefalia	2	18.18%
Distúrbio metabólico transitório não especificado do recém-nascido	1	9.09%
Recém-nascido com peso muito baixo	1	9.09%
Outras doenças especificadas do aparelho digestivo	1	9.09%
Total	11	100%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

2.6.10. Óbitos neonatais evitáveis

Quando analisados os óbitos neonatais ocorridos no município de São Francisco do Guaporé (RO) entre 2006 e 2024, cerca de 72.73% poderiam ter sido evitados – ou seja, são considerados óbitos causados por agravos ou situações preveníveis pela atuação adequada dos serviços de saúde. Em Rondônia, no mesmo período, 74.09% dos óbitos neonatais são considerados evitáveis.

Quando classificados quanto à causa mortis e ao tipo de óbito evitável, observa-se que, no ano de 2024, em São Francisco do Guaporé (RO), 54.55% dos óbitos ocorridos nos primeiros 27 dias de vida são atribuídos à atenção pré-natal inadequada – o que exige reavaliar a qualidade do serviço e realizar intervenções para aprimoramento da atenção à gestante.

2.6.11. Mortalidade materna

O óbito materno é um evento de notificação compulsória, definido como o óbito de uma mulher durante a gestação ou em até 42 dias após o término da gravidez, devido a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela, porém não devido a causas accidentais ou incidentais. É, também, um importante indicador da eficácia dos serviços de saúde e de atenção à gestante, principalmente em contextos de maior vulnerabilidade social e escassez de recursos.

Inúmeros estudos sugerem que a falta de acesso a serviços de saúde adequados é um fator de risco para a mortalidade e o *near miss* materno. Além disso, fatores como idade materna, nível educacional, raça, afecções desenvolvidas durante a gestação e agravamento de condições clínicas pré-existentes desempenham papéis cruciais no desfecho de óbito materno.

De acordo com dados compilados pela AGEVISA-RO, o município de São Francisco do Guaporé (RO) não registrou óbitos maternos entre 2020 e 2024.

2.6.12. Causas da mortalidade materna

No Brasil, estudos apontam que as principais causas de mortalidade materna são: hipertensão, pré-eclâmpsia e eclâmpsia; hemorragias graves e infecções puerperais; complicações no parto; e, abortos inseguros. A literatura também aponta que a sepse materna – doença grave e potencialmente letal, desencadeada por uma inflamação que se espalha pelo organismo diante de uma infecção – é mais prevalente entre gestantes com infecções do trato urinário de repetição, doença hipertensiva específica e diabetes mellitus gestacional.

No município de São Francisco do Guaporé (RO), os dados apontam que a principal causa de mortalidade materna entre 2013 e 2024 – excluídos os anos de 2020 e 2021 – foi: hemorragia do terceiro estágio (50.0%).

Em Rondônia, no mesmo período, as principais causas de mortalidade materna foram afecções relacionadas à hipertensão (23.53%), hemorragias (14.38%) e infecções do trato geniturinário (6.54%).

Esse cenário é considerado particularmente preocupante, uma vez que grande parte dos óbitos maternos resulta de causas conhecidas, previsíveis e que poderiam ser tratadas se o serviço de Atenção Primária à Saúde (APS) estivesse funcionando adequadamente.

A esse respeito, uma pesquisa promovida pela Beneficência Portuguesa junto aos municípios apontou que as Unidades de Saúde do estado apresentaram resultados insatisfatórios ou regulares na autoavaliação de uma série de macro e microprocessos. Entre os processos avaliados como insatisfatórios, vale destacar a realização de exames e a estratificação da vulnerabilidade familiar. Entre os processos avaliados como regulares, destacam-se os processos de atenção aos usuários com condições crônicas, como os distúrbios hipertensivos e a diabetes – principais causas de mortalidade materna no estado.

Considerando o contexto da saúde materna e dos serviços de atenção pré-natal, é importante ressaltar que a realização de exames laboratoriais e de imagem, de forma adequada e em tempo oportuno, é considerada uma etapa essencial para a detecção precoce de condições potencialmente ameaçadoras da vida materna. Assim, a falha em ofertar à gestante, de forma gratuita, os exames laboratoriais e de imagem preconizados durante o período gestacional pode levar à identificação tardia de condições, como a hipertensão gestacional, pré-eclâmpsia e infecções do trato geniturinário.

RECOMENDAÇÃO

Com base no diagnóstico situacional do município e visando a melhoria dos indicadores da política de saúde materno-infantil, recomenda-se à administração do município a adoção das seguintes medidas:

1. Garantir a captação precoce e a realização mínima de seis consultas pré-natal para todas as gestantes

- i. Mapear o território do município, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), de modo a identificar: áreas de cobertura das equipes de Saúde da Família (eSF) ou das Unidades Básicas de Saúde (UBS); áreas sem cobertura de atendimento da população do município.
- ii. Mapear, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), todas as gestantes de risco habitual e alto risco no território.

- iii. Ampliar os esforços de comunicação em saúde, com o objetivo de informar e conscientizar mulheres sexualmente ativas sobre os sinais de suspeita de gestação, além da importância do atendimento pré-natal para gestantes.
- iv. Ampliar os esforços para a realização de busca ativa de gestantes e mulheres sexualmente ativas no território, com objetivo de ampliar a capacidade dos serviços de saúde de captar gestantes precocemente.
- v. Ofertar, nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), testes rápidos de gravidez a mulheres sexualmente ativas, que apresentem atraso menstrual ou suspeita de gestação, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- vi. Estabelecer protocolos ágeis para o agendamento de consultas e implementar mecanismos para reduzir o absenteísmo no pré-natal.
- vii. Garantir a realização de, no mínimo, seis consultas pré-natal para todas as gestantes, com acompanhamento intercalado entre profissional médico e enfermeiro, respeitando o cronograma preconizado pelo Ministério da Saúde: consultas mensais até a 28^a semana; consultas quinzenais entre a 28^a e a 36^a semana; e consultas semanais entre a 36^a e a 41^a semana.

2. Identificar precocemente e acompanhar todas as gestantes que apresentem fatores geradores de risco gestacional

- i. Implementar, de forma sistemática, a classificação de risco gestacional na primeira consulta pré-natal e em todas as consultas subsequentes, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- ii. Encaminhar gestantes classificadas com alto risco gestacional, incluindo aquelas diagnosticadas com distúrbios hipertensivos¹⁴, diabetes mellitus, e infecção urinária de repetição, para acompanhamento nas unidades de referência para pré-natal de alto risco, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- iii. Empreender os esforços necessários para promover a implantação de um sistema de prontuário eletrônico unificado, que seja capaz de interligar os dados clínicos das gestantes

¹⁴ Desde que haja evidência de medidas consecutivas que sugiram hipertensão. Em caso de suspeita de pré-eclâmpsia ou eclâmpsia, deve-se encaminhar a paciente à emergência obstétrica.

atendidas nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), nas unidades de referência para pré-natal de alto risco.

- iv. Capacitar e habilitar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para a realização, durante a visita domiciliar, dos seguintes procedimentos junto às gestantes: aferição da pressão arterial, medição de glicemia capilar, aferição de temperatura axilar, verificação antropométrica e orientação para a correta administração de medicações prescritas anteriormente, conforme prevê a Lei Federal nº 13.595/2018.
- v. Realizar capacitação contínua dos profissionais de saúde das unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) para a adoção e implementação de protocolos de diagnóstico, tratamento e/ou monitoramento de afecções geradoras de risco gestacional, especialmente as síndromes hipertensivas, diabetes mellitus e infecções do trato urinário.

3. Garantir a realização de todos os exames laboratoriais e de imagem preconizados pelo Ministério da Saúde ao longo da gestação

- i. Assegurar, conforme preconiza o Ministério da Saúde a realização dos seguintes exames complementares após a primeira consulta pré-natal de todas as gestantes: hemograma; tipagem sanguínea e fator Rh; Coombs indireto (se for Rh negativo); glicemia de jejum; teste rápido de triagem para sífilis e/ou VDRL/RPR; teste rápido diagnóstico anti-HIV; toxoplasmose IgM e IgG; sorologia para hepatite B (HbsAg); e exame de urina e urocultura.
- ii. Assegurar, conforme prevê a Lei Federal 14.598/2023, a realização de ecocardiograma fetal e pelo menos dois exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.
- iii. Assegurar a realização de urocultura desde o princípio da gestação e mesmo em casos negativos, garantir a realização por trimestre gestacional, até o final da gestação.
- iv. Ampliar esforços em capacitar equipes de saúde da família para que as coletas de exame de urina ocorram na própria unidade, de acordo com as orientações adequadas (a gestante deve estar no mínimo duas horas sem urinar).
- v. Assegurar a qualidade do exame de urina e urocultura pelos laboratórios responsáveis, a fim de haver resultados fidedignos.

4. Garantir a disponibilidade de suplementos profiláticos preconizados pelo Ministério da Saúde para a prevenção e tratamento adequados de afecções gestacionais

- i. Assegurar o fornecimento contínuo e gratuito de sulfato ferroso e ácido fólico a todas as gestantes, nas dosagens de 40 mg de ferro elementar durante toda a gestação e 0,4 mg de ácido fólico até a 12^a semana gestacional, a serem administradas diariamente, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

2.7. Avaliação da gestão das políticas ambientais**2.7.1. Contexto**

As mudanças climáticas são caracterizadas por alterações nos padrões de temperatura e clima ao longo do tempo, cujos impactos são sentidos de maneira crescente e intensificada em diversas regiões. Nos municípios, essas transformações podem se manifestar por meio de eventos extremos mais frequentes, como secas prolongadas, enchentes severas e ondas de calor, que afetam diretamente a qualidade de vida da população e a infraestrutura urbana.

Nesse cenário, os municípios precisam fortalecer sua capacidade de enfrentar, se adaptar, se recuperar e se transformar diante dos impactos adversos das mudanças climáticas. E isso exige dos municípios aprimorar a forma como os recursos naturais são geridos, em particular, por meio do saneamento básico e do controle do desmatamento, dos incêndios florestais e da degradação do solo — fatores que aceleraram essas mudanças.

Diante disso, considerando que os municípios desempenham um papel crucial na promoção de políticas públicas que promovam o uso responsável e equilibrado dos recursos naturais, elaborou-se este relatório com vistas a analisar os indicadores ambientais para identificar problemas críticos e propor ações necessárias para que os municípios possam fortalecer sua resiliência climática e contribuir para a sustentabilidade regional e global.

2.7.2. Responsabilidades dos municípios

A responsabilidade dos municípios na proteção ambiental é claramente estabelecida pela legislação brasileira, que atribui a esses entes federativos um papel essencial na preservação e no manejo sustentável dos recursos naturais. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 23, estabelece que os municípios compartilham com a União, os Estados e o Distrito Federal a competência para proteger

o meio ambiente, combater a poluição e preservar a flora, fauna e os recursos hídricos em seus territórios. Este dispositivo constitucional confere aos municípios o dever de atuar de forma proativa na gestão ambiental, reconhecendo sua importância no processo de preservação ecológica.

Além disso, a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, reforça a responsabilidade dos municípios na implementação de políticas públicas que promovam a conservação ambiental e a qualidade de vida das populações locais. Nesse contexto, o município é visto não apenas como executor de políticas, mas como um ator fundamental na gestão dos recursos naturais e na construção de uma sociedade mais sustentável.

No que tange à Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, busca melhorar a articulação entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, criando um sistema de gestão compartilhada que assegure uma atuação mais eficaz e integrada no controle de atividades que possam afetar o meio ambiente. Além disso, a lei fortalece o poder dos municípios ao estabelecer suas responsabilidades em processos de licenciamento ambiental e na fiscalização de empreendimentos locais, permitindo que as ações de cada ente federativo sejam mais coordenadas e eficazes.

Particularmente na Amazônia Legal, a implementação de planos específicos, como o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm), impõe responsabilidades claras para os municípios no combate ao desmatamento ilegal e na promoção do desenvolvimento sustentável. A legislação, portanto, não apenas confere aos municípios o dever de proteger e preservar o meio ambiente, mas também os obriga a adotar medidas concretas para mitigar os impactos das mudanças climáticas e da exploração insustentável dos recursos naturais, como o desmatamento, a degradação do solo e a contaminação dos recursos hídricos.

Essas questões ambientais têm consequências diretas para a saúde pública e a qualidade de vida das populações dos municípios. Os eventos extremos causados pelas mudanças climáticas — como secas severas, enchentes, deslizamentos e ondas de calor — além das práticas humanas insustentáveis, têm impacto direto sobre a saúde das pessoas. A escassez de água, a poluição do ar e da água, o aumento de doenças respiratórias e de vetores, como a malária e a dengue, são exemplos claros de como a degradação ambiental afeta a saúde da população. No âmbito municipal, essas consequências são ainda mais evidentes, já que grande parte dessas atividades predatórias ocorre no território dos municípios, o que exige uma resposta local efetiva.

Neste cenário, o Prefeito, como líder do município, possui uma responsabilidade fundamental de se comprometer com a proteção ambiental, promover a resiliência climática e adotar políticas que minimizem os danos à saúde causados pela exploração insustentável dos recursos naturais. A promoção de um desenvolvimento sustentável, que equilibre o crescimento urbano e rural com a conservação dos recursos naturais, é uma das principais atribuições da administração municipal. Assim, o compromisso com práticas de gestão ambiental eficiente e o enfrentamento dos desafios impostos pelas mudanças climáticas são ações que exigem a colaboração ativa do município.

A atuação dos gestores públicos na implementação das políticas necessárias para garantir a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, incluindo o combate ao desmatamento, à poluição e à degradação dos ecossistemas locais, será avaliada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O objetivo é verificar a efetividade das medidas adotadas e os impactos dessas políticas na saúde e na qualidade de vida das populações locais.

2.7.3. Município de São Francisco do Guaporé

O município de São Francisco do Guaporé possui uma área de 1.094.859,30 hectares. Com uma população estimada em 16.286 habitantes, a densidade demográfica é de 1,49 habitantes por km², conforme o Censo de 2022. Os dados revelaram ainda a existência de 7.562 domicílios.

O Produto Interno Bruto (PIB) de São Francisco do Guaporé totalizou 488.043.000,00 em 2021, segundo o IBGE. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em 2010, foi estimado em 0,61.

Segundo o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia, os percentuais correspondentes a cada zona, em relação à área total do município, são os seguintes: Zona 1: 27,30%; Zona 2: 8,01%; Zona 3: 64,38%.

O último Censo Agropecuário de 2017 identificou 1.950 estabelecimentos rurais, que ocupam uma área total de 255.020,00 hectares. A pesquisa Produção Agrícola Municipal do IBGE, em 2023, relatou 11.805,00 hectares de áreas plantadas, com lavouras permanentes e temporárias, cujo valor da produção resultou em R\$ 128.481.000,00.

A pecuária do município conta com um rebanho de 491.814 cabeças de gado, sob a responsabilidade de 2.543 proprietários, ocupando uma área equivalente a 1.094.859,30 hectares.

Mapas de localização do município e do ZSEE de Rondônia para a área de São Francisco do Guaporé estão disponíveis no Anexo I e Anexo II, respectivamente¹⁵.

2.7.4. Índice de Desempenho Ambiental Municipal

O Índice de Desempenho Ambiental Municipal (IDAM) constitui uma ferramenta de mensuração e análise desenvolvida com o objetivo de avaliar, de forma padronizada e comparativa, o desempenho dos municípios na gestão ambiental. A partir da consolidação de um conjunto de indicadores ambientais, o IDAM permite aferir o nível de eficiência e efetividade das políticas públicas locais voltadas à proteção do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais.

Sua finalidade principal é subsidiar o acompanhamento e a fiscalização das ações governamentais na área ambiental, promovendo a transparência, o controle social e o aprimoramento da governança ambiental municipal. Além disso, o índice fornece subsídios técnicos para a identificação de boas práticas, o mapeamento de fragilidades e a definição de prioridades para a atuação dos gestores públicos e dos órgãos de controle externo, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável no âmbito local.

A avaliação do desempenho ambiental dos municípios, com base nos indicadores selecionados, foi estruturada em diferentes dimensões, cada uma representando um aspecto crucial da gestão ambiental. A figura a seguir, apresenta as dimensões que agrupam os indicadores utilizados no cálculo do IDAM.



Dimensões dos indicadores ambientais municipais.

¹⁵ Anexos I, II, III e IV disponível em: [Mapas de localização do município e do ZSEE de Rondônia](#).

Essas dimensões interagem entre si e, em conjunto, oferecem uma visão abrangente da situação ambiental de cada município, permitindo o desenvolvimento de políticas públicas e ações orientadas à sustentabilidade e à melhoria da qualidade de vida da população.

- **Conservação:** Avalia as áreas protegidas dentro do território municipal que estão sob proteção legal, como unidades de conservação, parques, reservas ambientais, terras indígenas e áreas de preservação permanente (APPs). Os municípios podem desempenhar um papel crucial na gestão dessas áreas, sendo responsáveis por assegurar sua preservação e, quando necessário, implementar ações para sua recuperação.
- **Degradação:** Avalia o grau de degradação ambiental no município, abrangendo aspectos como a perda de vegetação nativa, a contaminação do solo e da água, e o impacto das atividades humanas no meio ambiente. Essa dimensão reflete não apenas os danos causados pelo uso inadequado dos recursos naturais, mas também a responsabilidade do município em adotar medidas para mitigar os impactos ambientais.
- **Planejamento e Uso do Território:** Aborda o planejamento e o uso do território municipal, analisando como as áreas urbanas, agrícolas e naturais são distribuídas e aproveitadas. Avalia-se se o município adota um planejamento territorial que garanta o uso sustentável dos recursos naturais, respeite as áreas de preservação e promova a ocupação ordenada do solo.
- **Saneamento básico:** Refere-se à infraestrutura e acesso aos serviços de saneamento básico disponíveis no município, como o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem urbana. Essa dimensão é fundamental para garantir a saúde pública e reduzir impactos ambientais negativos.
- **Governança Ambiental:** Refere-se à qualidade da gestão pública ambiental no município, envolvendo as políticas, ações e a participação da sociedade na tomada de decisões. Engloba a existência de estruturas administrativas dedicadas ao meio ambiente, transparência na gestão, implementação de leis e regulamentos ambientais, e a colaboração com outros níveis de governo e organizações sociais.

A metodologia adotada para o cálculo do IDAM, que compreende a seleção dos indicadores, a definição dos pesos e a normalização dos dados, está detalhada no Anexo V. Nesta primeira versão do índice, não foram incluídos indicadores relacionados à dimensão Governança Ambiental. A análise desta dimensão será realizada em etapa posterior.

2.7.4.1. Conservação

A proteção das Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Áreas de Preservação Permanente é essencial não apenas para a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais locais, mas também para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas e para a manutenção dos serviços ecossistêmicos vitais à qualidade de vida da população. Nesse contexto, os municípios devem atuar de forma ativa na implementação de políticas públicas e na fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, garantindo a integridade dessas áreas protegidas.

A Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) e o Decreto nº 4.340/2002 (Política Nacional de Gestão e Proteção de Áreas Protegidas) visam à criação, gestão e proteção das unidades de conservação, incluindo aquelas de competência municipal. Em relação às áreas protegidas de competência federal ou estadual, dentro de seus limites, a responsabilidade do município é de colaboração na gestão, fiscalização, planejamento do uso do solo e promoção da educação ambiental.

O Código Florestal Brasileiro, por meio da Lei nº 12.651/2012, também impõe obrigações diretas aos municípios na proteção e recuperação de áreas de vegetação nativa. A legislação determina que os municípios implementem políticas públicas para o cumprimento das normas ambientais, incluindo a preservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), como margens de rios, nascentes e encostas, além de garantir a manutenção das Reservas Legais nas propriedades rurais.

O mapa das áreas protegidas, juntamente com as áreas de preservação, do município de São Francisco do Guaporé se encontra no anexo III.

2.7.4.1.1. Área protegida

Este indicador tem como objetivo medir a proporção de áreas protegidas dentro dos limites do município, incluindo Terras Indígenas e Unidades de Conservação de jurisdição federal, estadual e municipal. O monitoramento visa assegurar a conservação dessas áreas e a preservação dos recursos naturais presentes nesses espaços.

Quanto maior o percentual de área protegida dentro de um município, maior será a contribuição deste para a preservação da biodiversidade local e a resiliência climática do município. Essas áreas atuam como reservatórios de carbono, reguladores do ciclo hidrológico e fontes de recursos naturais essenciais para a vida humana e para a fauna local. Além disso, as áreas protegidas proporcionam

espaço para a regeneração de ecossistemas e a manutenção de processos ecológicos vitais para o bem-estar das comunidades humanas e animais.

Neste quesito, o município de São Francisco do Guaporé possui 733.648,03 hectares de áreas protegidas, ou seja, 67,01% de sua área geográfica foi destinada à unidades de conservação ou terras indígenas.

2.7.4.1.2. Área de Proteção Permanente (APP)

Este indicador visa medir a extensão das áreas de preservação permanente (APP) dentro dos limites do município. Assim como o indicador anterior, o monitoramento tem o objetivo de assegurar a conservação dessas áreas e a preservação dos recursos naturais nelas presentes.

Quanto maior a extensão das APPs em um município, maior pode ser sua contribuição para a conservação dos recursos hídricos e para a manutenção da estabilidade dos ecossistemas, desde que essas áreas sejam efetivamente preservadas e manejadas adequadamente. As APPs desempenham um papel fundamental, especialmente em regiões de nascentes, margens de rios e encostas. A preservação dessas áreas é essencial não apenas para a biodiversidade local, mas também para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas, pois essas zonas auxiliam na regulação do ciclo hídrico e na proteção contra a erosão do solo. Ao preservar as APPs, o município contribui diretamente para a saúde ambiental, para a sustentabilidade de seus recursos naturais e para a promoção da qualidade de vida da população e do equilíbrio ecológico.

As áreas de APP no município, cartografadas na escala de 1:25.000, totalizam 44.470,54 hectares, o que corresponde a 4,06% da área total do município.

Deve-se considerar que a escala 1:25.000 apresenta limitações significativas quando aplicada ao mapeamento de APPs nas zonas urbanas e rurais. Essa escala não é suficientemente detalhada para capturar pequenas variações no terreno e nas feições geográficas, como cursos d'água, encostas e vegetação nativa. Para maior precisão, é recomendada a utilização de escalas mais detalhadas, como 1:10.000 ou 1:5.000. Contudo, a base utilizada para apurar este indicador está disponível gratuitamente, é a mais atual e a única com abrangência para todos os municípios de Rondônia.

2.7.4.2. Degradação

O município deve ser capaz de identificar as áreas mais afetadas pela degradação e implementar políticas de recuperação, além de promover ações que evitem a continuidade da degradação. O monitoramento constante e a fiscalização do uso do solo são fundamentais para garantir a preservação

dos recursos naturais e a qualidade ambiental, em conformidade com as legislações ambientais vigentes.

A Lei nº 9.605/1998, a Lei de Crimes Ambientais, responsabiliza os municípios pela fiscalização e combate ao desmatamento ilegal, às queimadas ilegais e à destruição de APPs. Embora as penalidades sejam direcionadas a indivíduos e empresas, os municípios devem colaborar com órgãos estaduais e federais na implementação de políticas públicas e no monitoramento ambiental. A lei também prevê que os municípios promovam ações de recuperação ambiental e educação ambiental para prevenir e controlar essas infrações, protegendo os recursos naturais e garantindo o cumprimento da legislação ambiental.

Já a Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, exige que os municípios adotem Planos de Manejo Integrado do Fogo (PMIF), incorporando medidas de prevenção, controle e combate às queimadas, especialmente em áreas suscetíveis a incêndios florestais e em regiões com grande concentração de atividades agrícolas. Além disso, a lei prevê a capacitação dos gestores municipais e a articulação com outros entes federativos para a implementação de estratégias eficientes de monitoramento e resposta a incêndios. A Resolução nº 2 de 21 de março de 2025, do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabeleceu que cada município ou consórcio de municípios pode elaborar PMIF para seus territórios ou áreas de maior risco de incêndios florestais.

Dessa forma, a responsabilidade do município se amplia, exigindo ações coordenadas para evitar a utilização indiscriminada do fogo, proteger ecossistemas locais e garantir a saúde das comunidades afetadas. A lei também enfatiza a importância da sensibilização e do engajamento das populações locais no controle do fogo, promovendo uma abordagem mais integrada e sustentável no uso de recursos naturais.

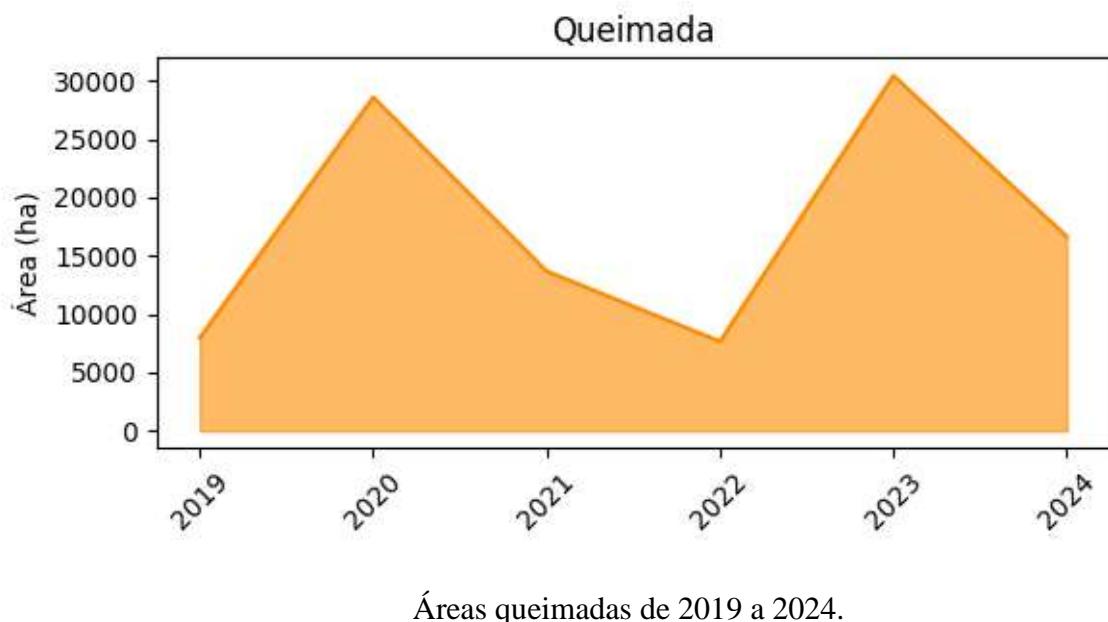
2.7.4.2.1. Área queimada

Este indicador tem como objetivo medir a extensão das áreas afetadas por queimadas ilegais dentro dos limites do município. O monitoramento visa reduzir a área queimada anualmente, com o intuito de mitigar os impactos climáticos.

O indicador evidencia a extensão da degradação ambiental causada por queimadas, práticas frequentemente ilegais e prejudiciais ao meio ambiente. As queimadas agravam a poluição do ar, contribuem diretamente para as mudanças climáticas, danificam o solo, prejudicam a regeneração da vegetação e comprometem a qualidade da biodiversidade local. As autoridades municipais devem implementar políticas de prevenção e controle das queimadas, como campanhas educativas,

fiscalização rigorosa e incentivos a alternativas sustentáveis de manejo do solo. Reduzir as queimadas anuais é essencial não apenas para conservar os recursos naturais, mas também para melhorar a qualidade do ar, proteger a saúde da população e mitigar os efeitos das mudanças climáticas.

O projeto MapBiomas Brasil publica anualmente as cicatrizes para as áreas queimadas na Amazônia. Em 2024 as áreas queimadas totalizaram 16.640,13 hectares. O gráfico a seguir apresenta dados da série histórica das áreas queimadas apuradas pelo MapBiomas (2019 a 2023).



Áreas queimadas de 2019 a 2024.

Fonte: MapBiomas (2025).

As áreas queimadas no município no ano de 2024 em São Francisco do Guaporé são apresentadas em um mapa disponível no Anexo IV.

2.7.4.2.2. Desmatamento

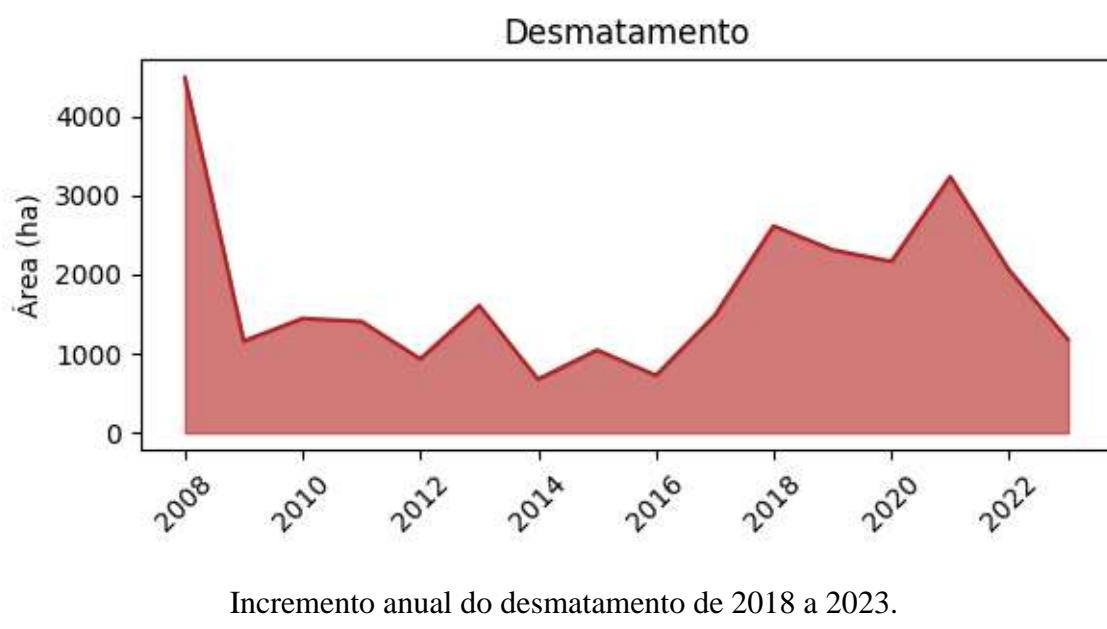
Este indicador tem como objetivo medir a área desmatada dentro dos limites do município. O monitoramento visa reduzir o desmatamento ilegal e assegurar a preservação dos recursos naturais.

O município desempenha um papel crucial no combate ao desmatamento, pois é responsável por fiscalizar e controlar a perda de vegetação nativa em seu território. O desmatamento ilegal afeta diretamente a biodiversidade e os ecossistemas locais. A remoção de árvores e vegetação diminui a capacidade de absorção de carbono, acelera a erosão do solo, afeta os recursos hídricos e prejudica a qualidade do ar, agravando as mudanças climáticas. Ao monitorar a área desmatada, o município

pode adotar ações de fiscalização e políticas públicas para reduzir o desmatamento e promover a recuperação de áreas degradadas.

O projeto PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) é considerado a principal fonte de dados oficiais sobre desmatamento no Brasil. No ano de 2023, foram identificados 1.177,64 hectares de áreas desmatadas no município.

O gráfico da a seguir demonstra o incremento anual do desmatamento em São Francisco do Guaporé ao longo dos anos, de acordo com a série histórica do PRODES (2018 a 2023).



Incremento anual do desmatamento de 2018 a 2023.

Fonte: PRODES/INPE (2024).

2.7.4.2.3. Alerta de desmatamento

Este indicador objetiva medir a quantidade de alertas de desmatamento emitidos para áreas dentro dos limites do município. O monitoramento visa reduzir o desmatamento ilegal e assegurar a preservação dos recursos naturais.

Os alertas de desmatamento são ferramentas fundamentais para os municípios no monitoramento e controle do desmatamento ilegal em tempo quase real. Esses alertas permitem que as autoridades municipais identifiquem rapidamente áreas críticas e tomem medidas imediatas para proteger os recursos naturais, evitar a degradação ambiental e preservar ecossistemas locais. Ao integrar essas informações no planejamento e nas políticas de fiscalização, os municípios podem atuar de forma mais eficaz na preservação das florestas, promovendo a conservação ambiental e o cumprimento das

legislações ambientais, contribuindo para o enfrentamento das mudanças climáticas e para a sustentabilidade local.

O projeto DETER do INPE gera alertas periódicos sobre alterações na cobertura florestal, úteis para os trabalhos de fiscalização e controle do desmatamento e degradação florestal. No ano de 2023, foram emitidos 63,00 alertas de desmatamentos ocorridos dentro dos limites do município.

2.7.4.2.4. APP antropizada

Este indicador objetiva medir a área antropizada dentro das Áreas de Preservação Permanente (APP) do município. O objetivo do monitoramento é preservar e recuperar as APPs, garantindo que as áreas degradadas dentro dessas zonas sejam recuperadas e que o uso sustentável do solo seja promovido.

Este indicador é importante pois demonstra as áreas de APP que necessitam de recuperação. Quando essas áreas são degradadas por atividades humanas, há risco de comprometimento da qualidade e da quantidade de água disponível. O município tem grande responsabilidade na recuperação das APPs, pois essas áreas são essenciais para garantir a segurança hídrica e a proteção dos recursos naturais. Ao recuperar as APPs degradadas, o município protege as nascentes, evita a erosão do solo e melhora a qualidade da água, o que é fundamental para o abastecimento da população.

Os dados do mapeamento da FBDS revelaram que 5.899,30 hectares de APP sofreram intervenção humana e redução da vegetação nativa, o que representa 13,27% da área total de APP no município.

2.7.4.3. Planejamento e Uso do Território

A atuação dos municípios é fundamental no contexto do planejamento e uso do território, pois devem garantir que o desenvolvimento urbano e rural esteja em conformidade com as normas ambientais, prevenindo a degradação dos recursos naturais e minimizando impactos ambientais. O uso adequado do território é essencial para preservar a qualidade de vida, a biodiversidade e a integridade dos ecossistemas locais, assegurando um equilíbrio entre desenvolvimento e sustentabilidade.

Além do ZSEE de Rondônia, estabelecido na Lei Complementar nº 233/2000, o Estatuto da Cidade, pela Lei nº 10.257/2001, estabelece diretrizes para o planejamento urbano sustentável, garantindo que o uso do solo respeite os limites ecológicos e a sustentabilidade ambiental. O gestor municipal é responsável por aplicar esse zoneamento, equilibrando as necessidades de urbanização e o respeito às áreas ambientais sensíveis, como as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação e as zonas de risco. A utilização dessa legislação permite criar um planejamento territorial que respeite as vocações ecológicas das áreas e promova a qualidade de vida da população.

2.7.4.3.1. Cobertura vegetal

Este indicador objetiva medir a extensão da cobertura vegetal existente dentro dos limites do município. O objetivo do monitoramento é assegurar a manutenção das áreas vegetadas.

A manutenção das áreas vegetadas nos municípios é essencial para garantir o equilíbrio ecológico e o uso sustentável do território. Essas áreas desempenham funções cruciais, como a proteção dos recursos hídricos, a preservação da biodiversidade, a regulação do clima e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Os municípios têm grande responsabilidade nesse contexto, pois são os gestores diretos do planejamento urbano e do uso do solo. Devem implementar políticas de conservação, recuperação de áreas degradadas e controle do desmatamento, garantindo que as áreas vegetadas sejam protegidas e integradas ao desenvolvimento sustentável das cidades.

O MapBiomas elabora anualmente o Mapa de Uso e Cobertura do Solo para todo o Brasil. No ano de 2023, a cobertura vegetal mapeada no município correspondeu a 837.085,30 hectares, o que representa 17,43% da área total.

2.7.4.3.2. Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE)

Este indicador objetiva medir a proporção de áreas classificadas como Zona 2 e Zona 3 dentro dos limites do município. O objetivo do monitoramento é assegurar o uso das áreas de acordo com as diretrizes estabelecidas no ZSEE.

As Zonas 2 e 3, conforme estabelecido no ZSEE, são fundamentais para a proteção ambiental e o enfrentamento das mudanças climáticas. A Zona 2, voltada para a conservação dos recursos naturais, permite o uso sustentável de áreas de grande importância ecológica, enquanto a Zona 3, composta por áreas institucionais com uso restrito, protege ecossistemas essenciais à preservação da biodiversidade e à regulação climática. Os gestores municipais têm um papel crucial nesse contexto, pois são responsáveis por implementar políticas que assegurem a gestão adequada e o controle dessas áreas, promovendo o manejo sustentável, a recuperação de áreas degradadas e a fiscalização de atividades prejudiciais ao meio ambiente, garantindo, assim, a preservação dos recursos naturais e o fortalecimento da resiliência climática local.

A Lei Complementar nº 233/2000 estabeleceu que 792.069,70 hectares da área do município foram classificados como Zonas 2 e 3, o que equivale a 72,40% da área total.

2.7.4.4. Saneamento básico

Os municípios desempenham um papel essencial para garantir que os serviços de saneamento básico sejam oferecidos de forma eficaz à população, promovendo condições sanitárias adequadas e prevenindo doenças. A gestão adequada desses serviços também é crucial para a proteção ambiental, pois ajuda a evitar a poluição dos recursos hídricos e a reduzir os danos ao meio ambiente, criando um ambiente mais saudável e sustentável para todos.

A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto nº 7.217/2010 (Regulamentação do Saneamento Básico) tratam da gestão de resíduos e do saneamento básico, como coleta e tratamento de esgoto, água e drenagem de águas pluviais. A implementação dessas leis é essencial para a saúde ambiental e a qualidade de vida, pois ajudam no controle da poluição e no fornecimento de serviços essenciais. Os municípios têm a responsabilidade de garantir que o sistema de coleta de esgoto e drenagem estejam em conformidade com as normas, prevenindo a contaminação da água, alagamentos e erosão.

Além disso, a Política Nacional de Águas (Decreto nº 7.029/2009) também regula a proteção das APPs, que são fundamentais para manter a qualidade da água e a biodiversidade. Dessa forma, os gestores municipais devem garantir a preservação dos ecossistemas aquáticos e a qualidade da água consumida pela população, promovendo o uso sustentável dos recursos hídricos.

2.7.4.4.1. Atendimento total de água

Este indicador objetiva medir a cobertura do serviço de água tratada no município. O objetivo do monitoramento é assegurar que a população seja atendida pelo serviço de água tratada.

Um sistema eficiente de distribuição de água potável contribui para a redução do uso indiscriminado e da poluição dos recursos hídricos. É importante avaliar a cobertura desse serviço no município e identificar a extensão do fornecimento de água potável à população. Deve-se monitorar o avanço em direção à universalização do acesso à água tratada, o que é crucial para garantir a saúde e o bem-estar da população. É responsabilidade do município assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à água potável, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias e a redução dos riscos de doenças transmitidas por água contaminada, além de promover a sustentabilidade ambiental.

Dados do SNIS mostram que, até o ano de 2022, a cobertura do serviço de água tratada atingiu 9,58% da população total do município.

2.7.4.4.2. Coleta de esgoto

Este indicador objetiva medir a cobertura do serviço de coleta de esgoto no município. O objetivo do monitoramento é assegurar que a população seja atendida pelo serviço de coleta de esgoto.

A coleta de esgoto é crucial para a saúde pública e o meio ambiente. Garantir que o maior número possível de pessoas tenha acesso a esse serviço essencial contribui para a melhoria das condições sanitárias, a prevenção de doenças e a proteção ambiental, ao evitar a contaminação de corpos d'água e a proliferação de vetores de doenças. Os municípios têm a responsabilidade de garantir a implementação e expansão da coleta de esgoto, assegurando que a população tenha acesso a um saneamento básico adequado e que os impactos ambientais sejam minimizados.

O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) do Ministério das Cidades reúne anualmente dados acerca dos serviços prestados nos municípios. Até o ano de 2022, a cobertura do serviço de coleta de esgoto atingiu 0,00% da população total do município.

2.7.4.4.3. Tratamento de esgoto

Este indicador objetiva medir a proporção de esgoto coletado que passa por processos de tratamento antes de ser descartado ou lançado em corpos d'água. O objetivo do monitoramento é garantir que o esgoto coletado seja tratado adequadamente antes de ser descartado ou lançado em corpos d'água.

O tratamento de esgoto é fundamental para a saúde pública e a preservação ambiental. Ao tratar o esgoto, é possível eliminar substâncias nocivas e agentes patológicos, prevenindo a disseminação de doenças e protegendo os corpos hídricos da contaminação. A responsabilidade dos municípios é garantir que os sistemas de tratamento de esgoto sejam adequados e eficazes, atendendo a toda a população e cumprindo as normas ambientais. Investir no tratamento do esgoto contribui diretamente para a qualidade de vida, melhora as condições sanitárias e preserva os recursos naturais para as futuras gerações.

Dados do SNIS do ano de 2022 mostram que 0,00% do esgoto coletado é efetivamente tratado.

2.7.4.4.4. Atendimento total de esgoto

Este indicador objetiva medir a proporção de atendimento de esgoto em relação aos municípios atendidos com água. O objetivo do monitoramento é garantir que a população tenha acesso tanto ao serviço de coleta de esgoto quanto ao de água tratada.

O indicador é fundamental para avaliar a cobertura e a equidade dos serviços de saneamento básico no município. Ao comparar o percentual de atendimento de esgoto com o de fornecimento de água

tratada, o indicador mostra a relação entre esses dois serviços essenciais. Isso ajuda a identificar se o acesso ao esgoto está sendo proporcional ao fornecimento de água, garantindo que a população tenha acesso a ambos os serviços. Essa equidade é crucial para assegurar condições adequadas de saúde, bem-estar e para promover um ambiente mais saudável e sustentável.

Dados do SNIS do ano de 2022 mostram que 0,00% da população atendida por água tratada também é atendida por esgoto.

2.7.4.4.5. Cobertura regular do serviço de coleta de resíduos sólidos

Este indicador objetiva medir a cobertura do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos no município. O objetivo do monitoramento é garantir que a população tenha acesso a serviços regulares de coleta de resíduos sólidos, prevenindo danos ambientais e impactos negativos à saúde pública.

É preciso tratar adequadamente os resíduos gerados pela população nas cidades. O desempenho do sistema de coleta de resíduos está intimamente ligado à qualidade de vida urbana, à preservação ambiental e à saúde pública. A responsabilidade dos gestores municipais é a de garantir que a cobertura da coleta de resíduos seja abrangente e eficiente, e agir de forma proativa para resolver eventuais deficiências no sistema, contribuindo para a construção de cidades mais sustentáveis, resilientes e saudáveis.

Dados do SNIS do ano de 2022 mostram que 51,36% da população é atendida pela coleta de resíduos sólidos urbanos.

2.7.4.4.6. Cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais subterrâneos na área urbana

Este indicador objetiva medir a extensão de vias públicas urbanas com infraestrutura de redes ou canais pluviais subterrâneos. O objetivo do monitoramento é garantir que a população tenha acesso a sistemas eficientes de drenagem para águas pluviais, prevenindo alagamentos, danos à infraestrutura e impactos negativos na saúde pública.

É importante avaliar a presença de infraestrutura adequada para a drenagem eficiente das águas pluviais nas áreas urbanas. Tal infraestrutura reflete a capacidade das cidades de enfrentarem chuvas intensas e inundações, sendo crucial para a prevenção de alagamentos, danos à infraestrutura e riscos à saúde pública, como a proliferação de doenças transmitidas pela água acumulada. A responsabilidade dos municípios é garantir a implementação de sistemas de drenagem urbana, como redes ou canais pluviais subterrâneos, de forma eficiente, assegurando maior resiliência climática, a proteção do meio ambiente e a melhoria das condições de vida da população.

Dados do SNIS indicam que, até o ano de 2022, 4,40% das vias públicas urbanas do município contavam com redes ou canais pluviais subterrâneos.

De forma resumida, um valor mais alto para esse indicador é desejável, refletindo um sistema urbano mais preparado para enfrentar os desafios das águas pluviais. Uma proporção baixa, por outro lado, pode indicar necessidade urgente de intervenção para melhorar a infraestrutura de drenagem e, consequentemente, reduzir os riscos associados a alagamentos e problemas de saúde pública.

2.7.4.5. Resultado do IDAM

O IDAM do município foi calculado como a soma ponderada dos valores normalizados de cada indicador, usando a fórmula:

$$\text{IDAM}_i = \sum_{j=1}^n w_j \cdot I'_{ij}$$

onde:

- IDAM_i : valor do índice para o município i ;
- n : número total de indicadores;
- w_j : peso do indicador j , obtido a partir da normalização dos autovalores da PCA (PC1);
- I'_{ij} : valor normalizado do indicador j para o município i , variando entre 0 e 1.

O valor final do IDAM varia entre 0 e 1, sendo que valores mais próximos de 1 indicam melhor desempenho ambiental relativo. O detalhamento da metodologia do cálculo pode ser conferido no Anexo V.

O IDAM encontrado para o município de São Francisco do Guaporé foi de 0,57 em uma escala de 0 a 1, na qual valores mais próximos de 1 indicam melhor desempenho ambiental, conforme ilustrado na tabela a seguir.

Classificação do desempenho ambiental municipal no IDAM.

Classificação	Intervalo do IDAM	Interpretação técnica
Muito alto	0,80 – 1,00	Desempenho ambiental muito satisfatório
Alto	0,60 – 0,79	Desempenho ambiental satisfatório, com avanços consistentes
Médio	0,40 – 0,59	Desempenho ambiental regular, com necessidade de aprimoramento
Baixo	0,20 – 0,39	Desempenho ambiental insatisfatório, com fragilidades evidentes
Muito baixo	0,00 – 0,19	Desempenho ambiental crítico, com urgência de intervenção

Esse resultado reflete o desempenho consolidado do município nas dimensões avaliadas nesta edição do índice, que incluem Conservação, Degradação, Planejamento e uso do Território e Saneamento Básico. Na tabela que se segue, encontram-se os valores de cada indicador que compõem o cálculo do IDAM.

Indicadores utilizados no cálculo do IDA

Dimensão	Indicador	Peso	Valor	
			Bruto	Normalizado
Conservação	Área protegida	0,1060407063	733.648,03	0,33
	Área de Proteção Permanente (APP)	0,120214975	44.470,54	0,19
	Desempenho na dimensão Conservação			0,06
Degradação	Área queimada	0,1131027556	16.640,13	0,85
	Desmatamento	0,1084845047	1.177,64	0,96
	Alerta de desmatamento	0,114798064	63,00	0,94
	APP antropizada	0,1016896244	5.899,30	0,92
	Desempenho na dimensão Degradação			0,40
Planejamento e uso do território	Cobertura vegetal	0,113476757	837.085,30	0,36
	Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE)	0,1144811731	792.069,70	0,34
	Desempenho na dimensão Planejamento e uso do território			0,08
Saneamento Básico	Atendimento total de água	0,01756960434	9,58	0,10
	Coleta de esgoto	0,007620029238	0,00	0,00
	Tratamento de esgoto	0,01302816603	0,00	0,00
	Atendimento total de esgoto	0,004466014021	0,00	0,00
	Cobertura regular do serviço de coleta de resíduos sólidos	0,04929850593	51,36	0,51
	Cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais subterrâneos na área urbana	0,01572912026	4,40	0,06
	Desempenho na dimensão Saneamento Básico			0,03
Índice de Desempenho Ambiental Municipal			0,57	

Visando melhorar os indicadores ambientais municipais, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

RECOMENDAÇÕES

- i. Aprovar a Lei sobre uso e conservação dos solos, para regular e proteger os ecossistemas locais, garantindo que as áreas de proteção ambiental, como florestas, rios e nascentes não sejam degradadas e identificar o uso de áreas agrícolas e urbanas, minimizando o impacto ambiental.
- ii. Elaborar e implementar o Plano de Manejo Integrado do Fogo, com o objetivo de reduzir as queimadas ilegais e minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente, à saúde da população e à economia local.
- iii. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Combate ao Desmatamento, com o intuito de reduzir os desmatamentos ilegais, preservar os recursos naturais e o potencial econômico da floresta em pé.
- iv. Desenvolver projetos de recuperação de áreas degradadas, visando restaurar ecossistemas e habitats naturais. Tais projetos contribuem para a restauração da biodiversidade, melhoram a qualidade do solo e aumentam a absorção de água das chuvas.
- v. Desenvolver projetos de educação ambiental, como forma de sensibilizar a população sobre a importância da preservação dos recursos naturais e das práticas sustentáveis. Isso pode fomentar mudanças de comportamento em relação ao consumo de recursos e ao manejo do meio ambiente, além de engajar a população em iniciativas locais de adaptação, como a construção de infraestruturas resilientes.
- vi. Incentivar e propor mecanismos de pagamento por serviços ambientais (PSA), como uma ferramenta eficaz para incentivar a conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais. Esse mecanismo pode gerar benefícios diretos para aqueles que protegem áreas naturais ou realizam práticas sustentáveis.

Fontes dos dados:

Tema	Instituição	Ano
Alerta de desmatamento DETER	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)	2.024
Cicatrizes de queimadas	MapBiomass	2.024

Tema	Instituição	Ano
Desmatamento PRODES	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)	2.023
Limite de Terra Indígena	Fundação Nacional do Índio (FUNAI)	2.024
Limite de Unidade de Conservação Estadual ou Municipal	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)	2.024
Limite de Unidade de Conservação Federal	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	2.024
Mapeamento em Alta Resolução dos Biomas Brasileiros	Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável (FBDS)	2.023
Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)	Ministério das Cidades	2.022
Uso e Cobertura do Solo	MapBiomass	2.023
Zoneamento Socioeconômico Ecológico	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)	2.000

2.8. Monitoramento do Plano Nacional de Educação

2.8.1. Contexto

Visando o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, foi instituído o Plano Nacional de Educação (Lei Federal n. 13.005/2014, vigência prorrogada pela Lei n. 14.934/2024) determinando diretrizes, metas e estratégias para o avanço das políticas públicas educacionais.

O referido plano estabelece 20 metas e 254 estratégias a serem alcançadas em curto, médio e longo prazo e tem como diretrizes a erradicação do analfabetismo, universalização do acesso escolar, superação das desigualdades educacionais, democratização da educação, formação para o trabalho, valorização dos profissionais da educação, melhoria da qualidade da educação e a promoção de diversos valores e princípios insculpidos na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

As metas previstas no Plano Nacional de Educação vinculam todos os Entes Federativos, cabendo aos gestores de todas as esferas (federal, estadual e municipal) a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas, conforme dispõe o art. 7º, da Lei Federal n. 13.005/2014.

Diante disso, neste capítulo, será avaliado o atendimento das metas do Plano Nacional de Educação pelo município de São Francisco do Guaporé, visando subsidiar a opinião a ser proferida sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal, relativo ao exercício de 2024.

2.8.2. Escopo e limitação do trabalho

O escopo do trabalho limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas¹⁶, com indicadores mensuráveis, que tiveram como base os dados obtidos junto as bases oficiais¹⁷ para a aferição dos resultados no exercício de 2024. Os valores de referência e as fórmulas de cálculo tomaram como base as informações do anexo da Lei Federal n. 13.005/2014 e linha de base dos indicadores definida pelo Ministério da Educação e Inep¹⁸.

Destaca-se que não foi possível avaliar o Indicador 2B da Meta 2 (Atendimento no Ensino Fundamental), uma vez que não dispomos do quantitativo dos alunos que concluíram o Ensino Fundamental na idade recomendada. Em relação à meta 3 (Atendimento no Ensino Médio), embora não faça parte da área de atuação prioritária do ente municipal, foi avaliada neste trabalho para fins de apresentação da evolução dos indicadores ao longo da vigência do plano (2014-2025)¹⁹.

Ademais, a aferição dos índices constantes da Meta 4 (Educação especial inclusiva) foi prejudicada em razão da ausência de dado populacional desagregado (4 a 17 anos com deficiência).

Observamos ainda que, foi replicado os dados populacionais do censo de 2022²⁰ para o exercício de 2024, uma vez que não dispomos das informações necessárias²¹ para efetuar o cálculo estimativo atualizado.

2.8.3. Números da educação no município

Tabela. Matrículas - ano letivo 2024

Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino	Quantidade	%
Educação regular	3959	96,61%
Educação Infantil - Creche	142	3,47%
Educação Infantil - Pré-Escola	492	12,01%
Ensino Fundamental (6 a 14 anos)	2323	56,69%
Ensino Médio (15 a 17 anos)	837	20,42%
Educação Profissional - Curso Técnico Concomitante	0	0,00%
Educação Profissional - Curso Técnico Subsequente	0	0,00%

¹⁶ Indicadores 1A, 1B, 2A, 3A, 3B, 6A, 6B, 10A e Estratégias 7.15 e 7.18.

¹⁷ Microdados do Censo da Educação Básica 2014, e 2024. Brasília: Inep, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>;

Sinopse Estatística da Educação Básica 2024. Brasília: Inep, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>.

¹⁸ Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base. – Brasília, DF: Inep, 2015. Disponível em: download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/plano_nacional_de_educacao_pne_2014_2024_linha_de_base.pdf.

¹⁹ Vigência prorrogada pela Lei n. 14.934/2024.

²⁰ Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9514>;

²¹ i. Dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade; ii. Dados do Sistema de Informações de Nascidos Vivos; iii. Dados migratórios;

Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino	Quantidade	%
Educação Profissional - Curso FIC Concomitante	0	0,00%
Alunos da EJA de nível fundamental e médio	165	4,03%
Educação Especial	139	3,39%
Educação Infantil - Creche	3	0,07%
Educação Infantil - Pré-Escola	22	0,54%
Ensino Fundamental (6 a 14 anos)	92	2,24%
Ensino Médio (15 a 17 anos)	18	0,44%
Educação Profissional - Curso Técnico Concomitante	0	0,00%
Educação Profissional - Curso Técnico Subsequente	0	0,00%
Educação Profissional - Curso FIC Concomitante	0	0,00%
Alunos da EJA de nível fundamental e médio	4	0,10%
Total de matrículas - Educação básica	4098	100,00%

Fonte: Dados do Sinopses 2024 e Microdados 2024.

Tabela. Estabelecimentos e Infraestrutura (Rede Municipal) – ano letivo 2024

Recursos	Quantidade	%
Total de escolas da rede pública municipal em funcionamento	8	100,00%
Oferecem o atendimento em tempo integral (no mínimo, 7 horas diárias)	3	37,50%
Infraestrutura básica		
Possuem o acesso à energia elétrica	8	100,00%
Possuem o acesso à água tratada	7	87,50%
Possuem o acesso à esgoto sanitário	8	100,00%
Possuem sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais	6	75,00%
Possuem acessibilidade para portadores de necessidades especiais	5	62,50%
Espaços de aprendizagem e equipamentos		
Possuem quadra de esportes	3	37,50%
Possui acesso a bens culturais e artísticos	8	100,00%
Possui equipamentos e laboratórios de ciências	0	0,00%
Possuem acesso à internet para o ensino	2	25,00%
Total de computadores utilizados para fins pedagógicos pelos alunos	98	-

Fonte: Dados do Sinopses 2024 e Microdados 2024.

2.8.4. Resultado da avaliação

Tabela. Resultados da avaliação – ano letivo 2024

Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo	Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 1						
Meta 1 - Atendimento na Educação Infantil Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	Indicador 1A Percentual da população de 4 e 5 anos que estudam na pré-escola.	População de 4 a 5 anos que frequenta a escola (a)	(a / b) x 100	100%	2016	Não atendeu
		514	518			
	Indicador 1B Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.	População de 0 a 3 anos que frequenta a escola (a)	População de 0 a 3 anos (b)	50%	2025	Não atendeu
		145	1033			

Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 2							
Meta 2 - Atendimento no Ensino Fundamental Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Indicador 2A Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	População de 6 a 14 anos que frequenta a escola (a)	População de 6 a 14 anos (b)	(a / b) x 100	100%	2025	Atendeu
		2415	2408	100,29%			
Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 3							
Meta 3 - Atendimento no Ensino Médio Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Indicador 3A Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	População de 15 a 17 anos que frequenta a escola (a)	População de 15 a 17 anos (b)	(a / b) x 100	100%	2016	Atendeu
		855	844	101,30%			
Indicador 3B Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa.	População de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio (a)	População de 15 a 17 anos (b)	(a / b) x 100	85%	2025	Não atendeu	
		660	844	78,20%			
Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 6							
Meta 6 - Educação integral Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.	Total de matrículas de alunos que permanecem no mínimo 7 horas diárias (tempo integral) nas escolas públicas (a)	Total de matrículas nas escolas públicas (b)	(a / b) x 100	25%	2025	Não atendeu
		225	2362	9,53%			
Indicador 6B Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.	Total de escolas públicas que oferecem o atendimento em tempo integral (no mínimo, 7 horas diárias) (a)	Total de escolas públicas (b)	(a / b) x 100	50%	2025	Não Atendeu	
		3	8	37,50%			
Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 7							
Meta 7 - Fluxo e qualidade Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo	Estratégia 7.15 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar,	7.15A. Escolas que dispõem de internet para uso nos processos de ensino (a)	Total de escolas da rede pública (b)	(a / b) x 100	100%	2019	Não atendeu
		2	8	25,00%			

Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
escolar e da aprendizagem.	até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação. Estratégia 7.18 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a:	7.15B1. Número de computadores utilizados para fins pedagógicos em 2014(a)	Total de alunos das escolas da rede pública da educação básica em 2014(b)	(a / b) x 100	7,32%	2025	Não atendeu
		68	2787	2,44%			
		7.15B2. Número de computadores utilizados para fins pedagógicos em 2024(a)	Total de alunos das escolas da rede pública da educação básica em 2024(b)	(a / b) x 100			
		98	2362	4,15%			
		(a) Energia elétrica	8	100,00%			
		(b) Abastecimento de água tratada	7	87,50%			
		(c) Esgoto sanitário	8	100,00%			
		(d) Espaços para a prática esportiva	3	37,50%			
		(e) Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais	6	75,00%			
		(f) Acessibilidade para portadores de necessidades especiais	5	62,50%			
		(g) Bens culturais e artístico	8	100,00%			
		(h) Equipamentos e laboratórios de ciências	0	0,00%			
		(i) Total de escolas	8	(a+b+c+d+e+f+g+h)/8:(i) 70,31%			
Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 10							
Meta 10 - Educação de jovens e adultos Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Indicador 10A Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	Número de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível fundamental e médio (a)	Número de matrículas da educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio (b)	(a / b) x 100	25%	2025	Não atendeu
		4	165	2,42%			

Fonte: Microdados 2014 e 2024 (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>), Sinopses 2024 (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>) e IBGE - Censo Demográfico (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9514>).

Notas:

1 - Os dados do Sinopses informam o total de matrículas sem distinção da dependência administrativa das escolas (federal, estadual, municipal e particular), bem como o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2 - Foram utilizados os dados populacionais do exercício de 2022 para definição dos indicadores de 2024, uma vez que até a presente data não dispomos de dados oficiais referentes ao exercício de 2024.

Meta 1: Os valores indicados nos itens 1A(a) e 1B(a) se referem às matrículas realizadas na pré-escola e creche (ensino regular e especial) respectivamente, tendo sido extraídas do Sinopses – Educação Básica 1.1 e Sinopses – Especial 1.39, enquanto os valores 1A(b) e 1B(b) se referem aos dados populacionais obtidos do Censo Demográfico de 2022.

Meta 2: O valor indicado no item 2A(a) se refere às matrículas realizadas no ensino fundamental (ensino regular e especial) extraído do Sinopses – Educação Básica 1.1 e Sinopses – Educação Especial 1.39, já o valor 2A(b) se refere aos dados populacionais obtidos do Censo Demográfico de 2022.

Meta 3: O valor indicado no item 3A(a) se refere às matrículas realizadas no Ensino Médio (ensino regular e especial), conforme Sinopses – Educação Básica 1.1 e Sinopses – Educação Especial 1.39, o valor registrado no item 3B(a) se refere às matrículas realizadas no Ensino Médio de pessoas de 15 a 17 anos (Sinopses - Ensino Médio 1.28), enquanto os valores 3A(b) e 3B(b) se referem aos dados populacionais obtidos do Censo Demográfico de 2022.

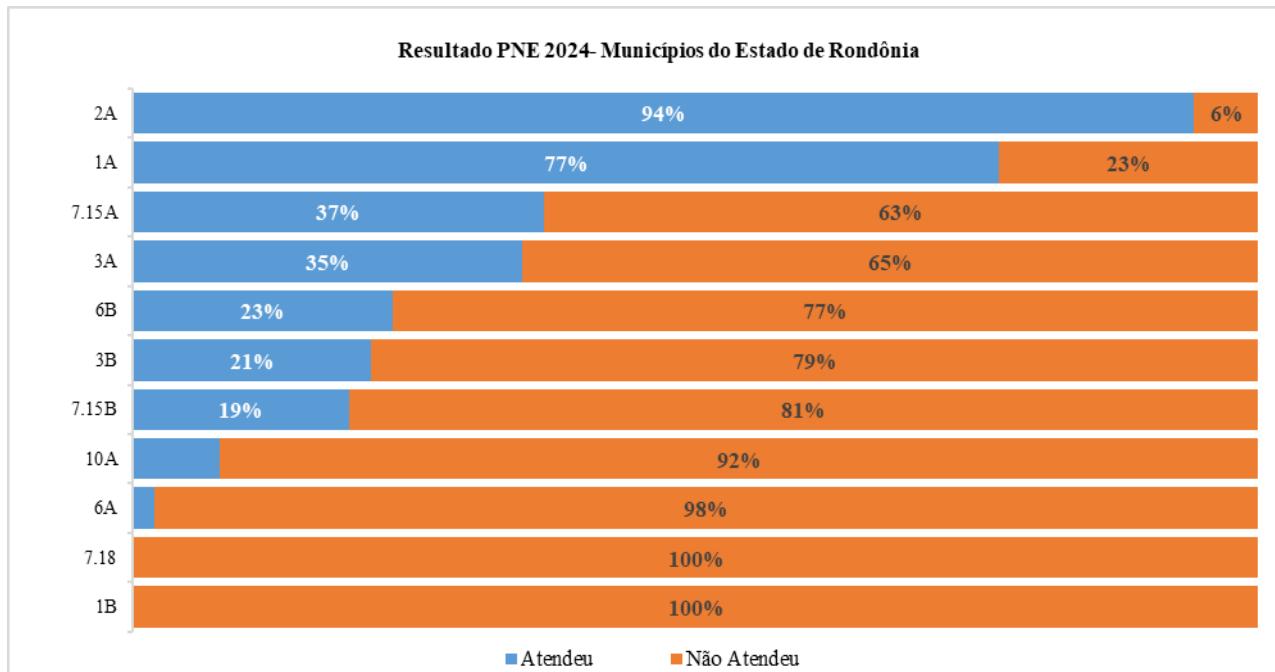
Meta 6: O valor indicado no item 6A(a) se refere às matrículas realizadas na educação básica municipal em tempo integral, conforme os Microdados disponíveis. O valor registrado no item 6A(b) se refere ao total de matrículas realizadas ao longo do ano na rede municipal de ensino, também obtido dos Microdados. O valor indicado no item 6B(a) se refere ao quantitativo de escolas públicas municipais que registraram ao longo do ano matrículas na educação básica em tempo integral, enquanto o valor do item 6B(b) se refere à quantidade de escolas públicas da rede municipal de ensino em funcionamento.

Meta 7: Os valores indicados nos itens 7.15B1(a) e 7.15B1(b) foram extraídos dos Microdados referentes ao ano de 2014. Já os valores mencionados nos itens 7.15A(a), 7.15A(b), e os demais itens relacionados à meta foram extraídos dos Microdados referentes ao ano de 2024.

Meta 10: O valor indicado no item 10A(a) se refere às matrículas realizadas na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional (Sinopses - Educação Profissional 1.30). O valor registrado no item 10A(b) se refere às matrículas da Educação de Jovens e Adultos nos níveis fundamental e médio (Sinopses – Educação Básica 1.1).

2.8.5. Evolução do resultado e panorama comparativo com os Municípios de Rondônia – Indicadores do PNE (2024)

O município de São Francisco do Guaporé teve baixo desempenho no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Dentre os 11 itens avaliados, o município atingiu a meta em 2 deles (Indicador 2A e Indicador 3A), enquanto não alcançou o cumprimento total das metas nos demais 9 indicadores/estratégias. A seguir, apresentamos a proporção de municípios do estado de Rondônia que atenderam cada uma das metas do PNE:



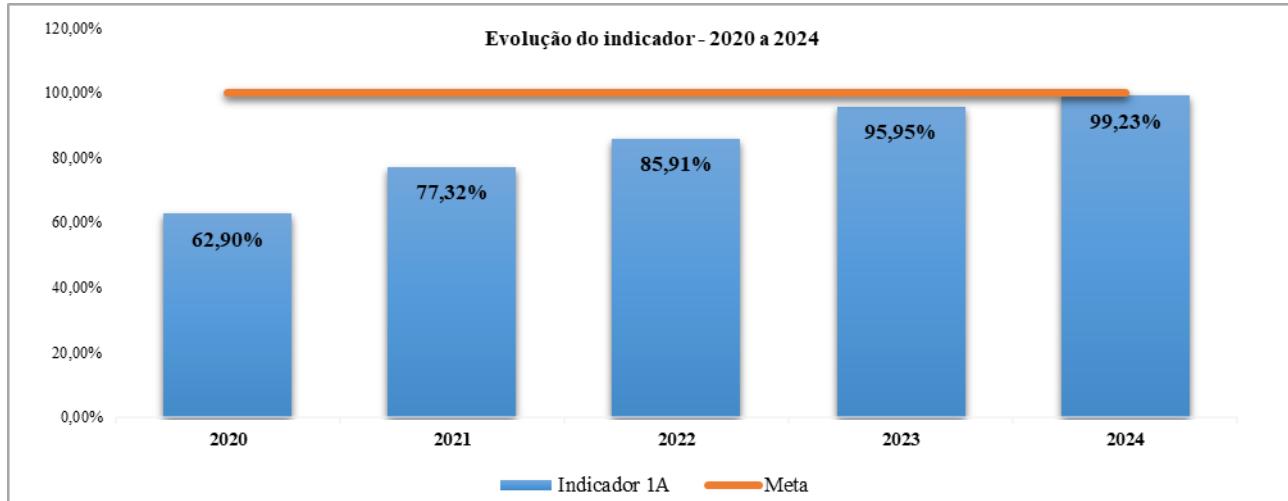
Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024. Sinopse Estatística da Educação Básica 2024. IBGE - Censo Demográfico.

Tabela. Evolução dos indicadores - 2020 a 2024

Indicador/Estratégia	2020	2021	2022	2023	2024	Meta
Indicador 1A	62,90%	77,32%	85,91%	95,95%	99,23%	100%
Indicador 1B	11,07%	9,19%	12,97%	18,78%	14,04%	50%
Indicador 2A	80,66%	105,64%	103,07%	98,42%	100,29%	100%
Indicador 3A	59,51%	100,04%	83,06%	93,36%	101,30%	100%
Indicador 3B	57,38%	81,47%	71,56%	74,05%	78,20%	85%
Indicador 6A	1,76%	1,76%	3,61%	11,32%	9,53%	25%
Indicador 6B	10,00%	12,50%	37,50%	50,00%	37,50%	50%
Estratégia 7.15A	20,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100%
Estratégia 7.15B	3,65%	3,65%	5,39%	5,74%	4,15%	7%
Estratégia 7.18	58,75%	64,06%	67,19%	68,75%	70,31%	100%
Indicador 10A	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,42%	25%

Fonte: Microdados e Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Indicador 1A – Universalização da Educação Infantil na Pré-Escola

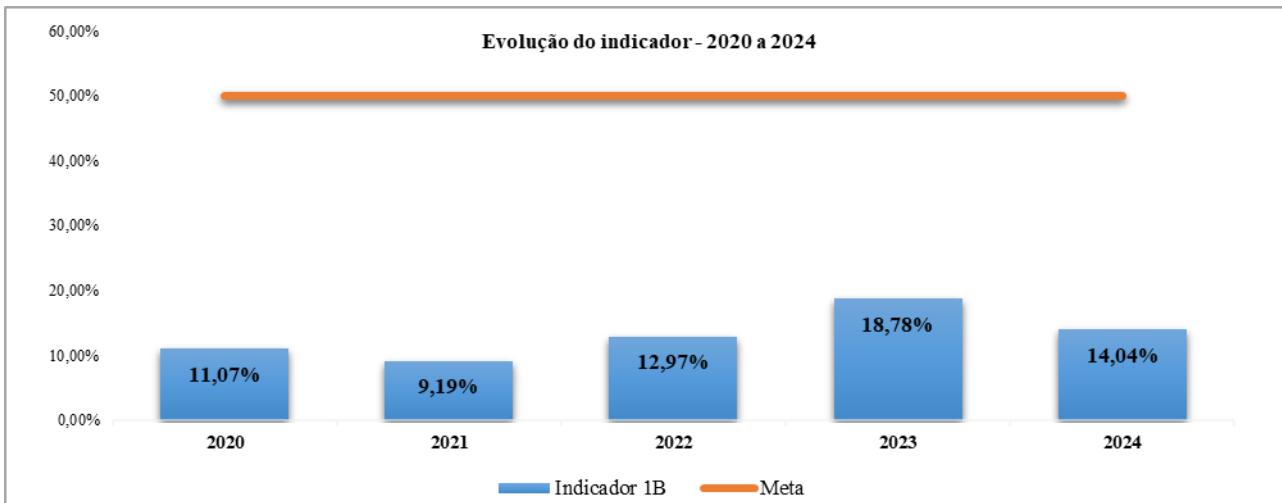


Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Entre 2020 e 2024, o município demonstrou evolução consistente no atendimento à educação infantil para crianças de 4 a 5 anos. O percentual passou de 62,90% em 2020 para 99,23% em 2024, ficou muito próximo de atingir a meta, contudo permaneceu ainda abaixo do objetivo.

Diante do fato de que 77% dos municípios rondonienses alcançaram essa meta em 2024, a situação de São Francisco do Guaporé destaca-se negativamente no cenário estadual.

Indicador 1B – Ampliação da Oferta em Creches

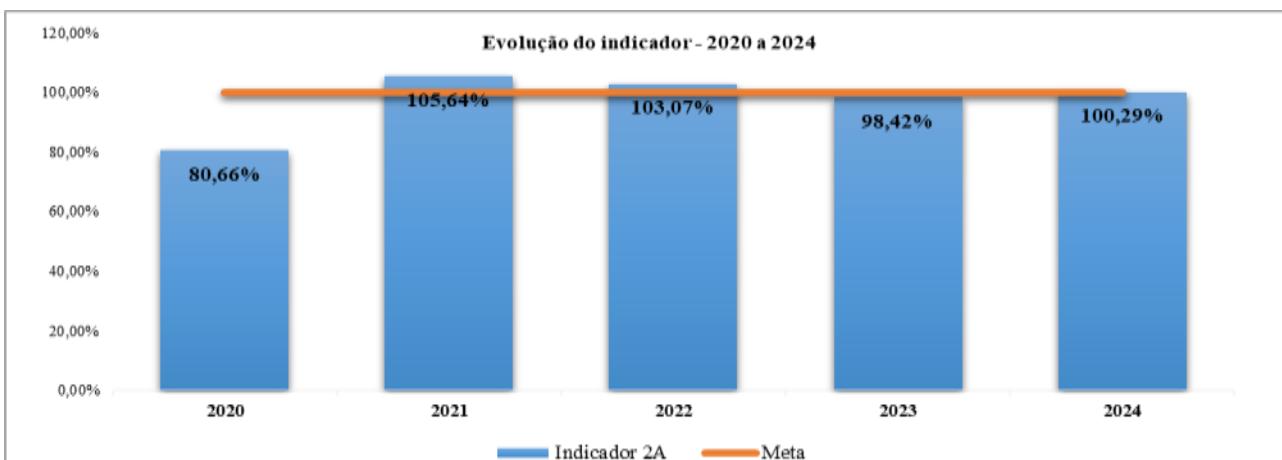


Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Em relação ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, o município apresentou variação nos percentuais ao longo dos anos, com 11,07% em 2020 e 14,04% em 2024, sem atingir a meta de 50%. Apesar de haver crescimento pontual em 2022 (12,97%) e 2023 (18,78%), o ritmo de expansão foi insuficiente para alcançar o pleno atendimento da população de 0 a 3 anos.

Apesar desse desempenho insatisfatório, é importante destacar que nenhum município de Rondônia atingiu a meta em 2024, revelando que a dificuldade de ampliar o número de matrículas em creches é estrutural e não isolada, indicando necessidade de políticas públicas mais robustas e investimentos específicos.

Indicador 2A – Universalização do Ensino Fundamental



Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

De 2020 a 2024, o indicador oscilou em torno da meta de 100%: saiu de 80,66% em 2020, superou o alvo em 2021 (105,64%) e 2022 (103,07%), recuou para 98,42% em 2023, mas voltou a ultrapassar

a meta em 2024 (100,29%). Esse movimento demonstra que o município já alcançou a universalização do ensino fundamental em anos anteriores, com pequena instabilidade pontual.

No âmbito estadual, 94% dos municípios também atingiram essa meta, o que demonstra que o resultado municipal está alinhado com o contexto mais amplo de Rondônia, onde a quase totalidade dos municípios já garantiu o acesso pleno a essa etapa da educação básica.

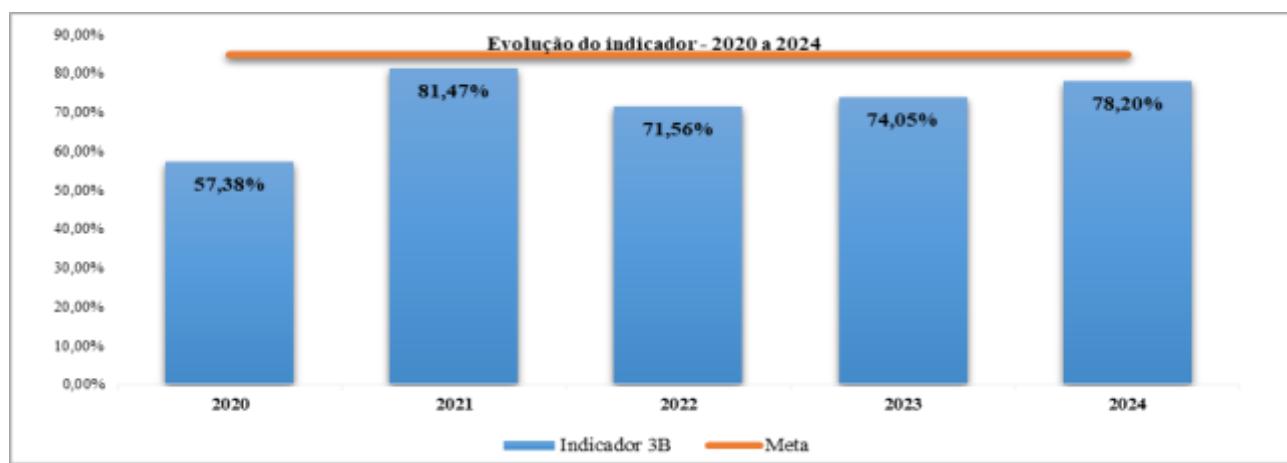
Indicador 3A – Universalização do Atendimento Escolar de 15 a 17 anos



Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

O município apresentou crescimento expressivo no atendimento escolar da população de 15 a 17 anos, saindo de 59,51% em 2020 e alcançando 101,30% em 2024, superando a meta estabelecida. No estado, apenas 35% dos municípios do estado atingiram esse objetivo. Assim, o desempenho local é uma exceção positiva em um cenário em que 65% dos municípios ainda não universalizaram o atendimento desta faixa etária.

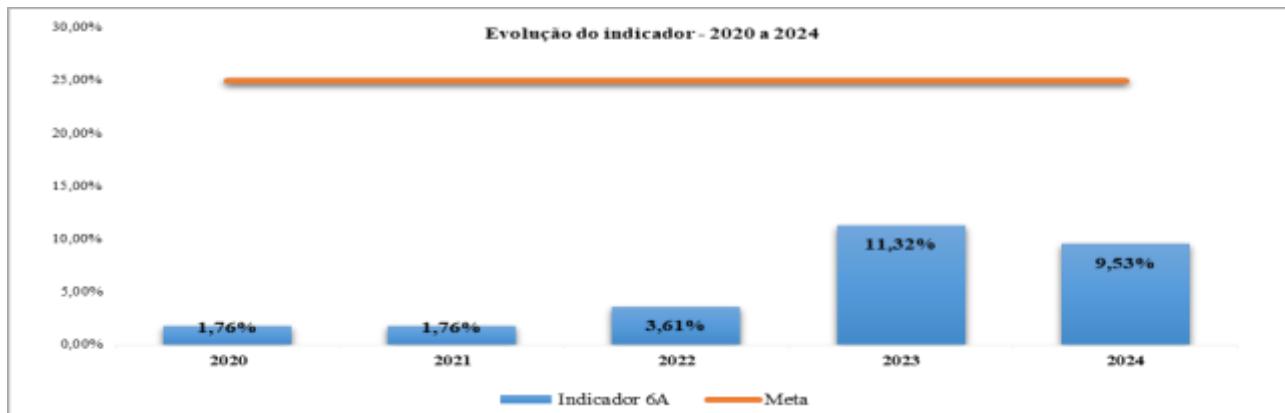
Indicador 3B – Elevação da Taxa Líquida de Matrículas no Ensino Médio



Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Embora tenha evoluído de 57,38% em 2020 para 78,20% em 2024, o município ainda ficou aquém da meta de 85%. A trajetória oscilou ao longo dos anos, com maior crescimento entre 2020 e 2021, mas desaceleração posterior. Isso demonstra necessidade de maior retenção e ingresso no ensino médio. No estado de Rondônia, apenas 21% dos municípios alcançaram essa meta em 2024, o que evidencia que a baixa taxa líquida no ensino médio é um problema amplo e não exclusivo de São Francisco do Guaporé.

Indicador 6A – Atendimento em Tempo Integral na Educação Básica

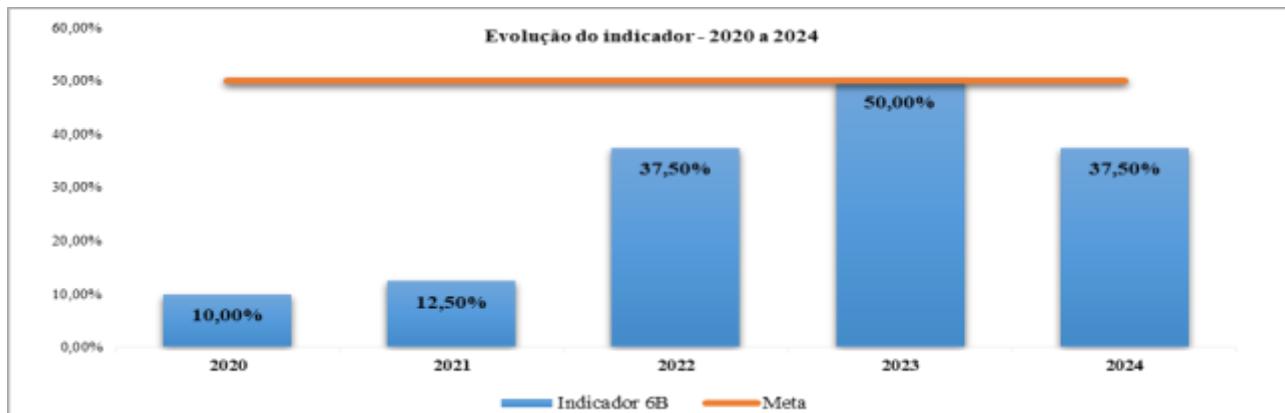


Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024.

A taxa de alunos em tempo integral aumentou de 1,76% em 2020 para 9,53% em 2024, ainda distante da meta de 25%. Embora tenha havido crescimento, especialmente entre 2021 e 2023, o município necessita de políticas públicas mais amplas e investimentos contínuos para expandir significativamente a oferta de tempo integral.

Esse resultado, apesar de insatisfatório, não é um caso isolado, visto que apenas 2% dos municípios rondonienses atingiram essa meta.

Indicador 6B – Oferta de Tempo Integral nas Escolas Públicas

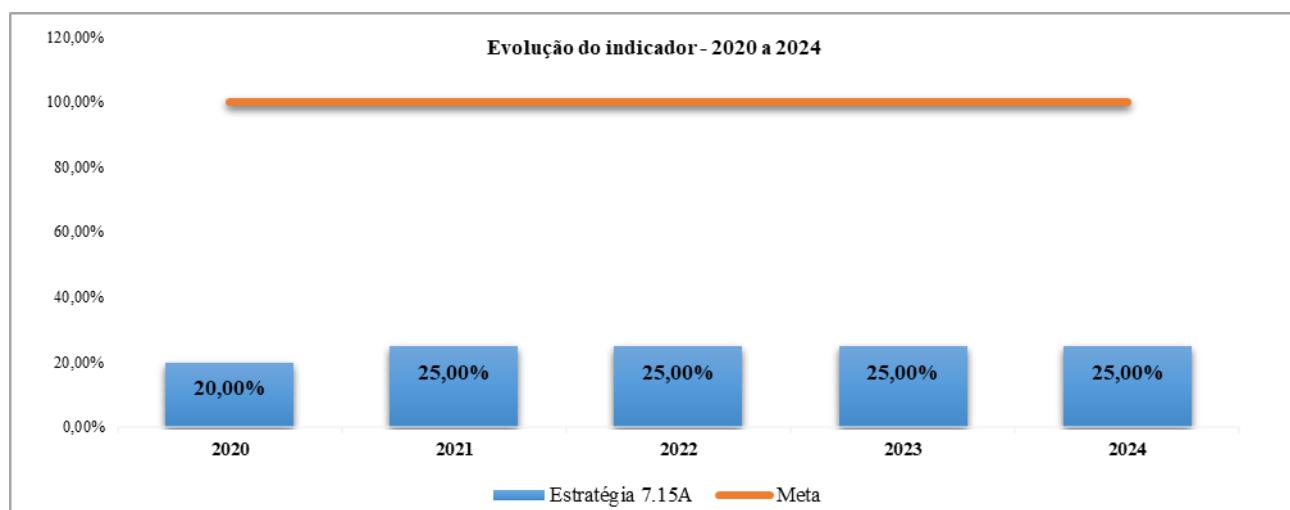


Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024.

Em 2024, o percentual de escolas públicas com oferta em tempo integral foi de 37,50%, abaixo da meta de 50%. O município chegou a atingir a meta em 2023, mas apresentou queda no ano seguinte. Isso revela dificuldades de manutenção e expansão da estrutura necessária para garantir a permanência estendida dos estudantes.

A realidade dos demais municípios do estado também é preocupante, já que somente 23% dos municípios de Rondônia atingiram essa meta, o que evidencia que a ampliação da oferta de educação em tempo integral é um desafio compartilhado e de caráter estrutural em todo o estado.

Estratégia 7.15A – Acesso à Internet de Alta Velocidade nas Escolas

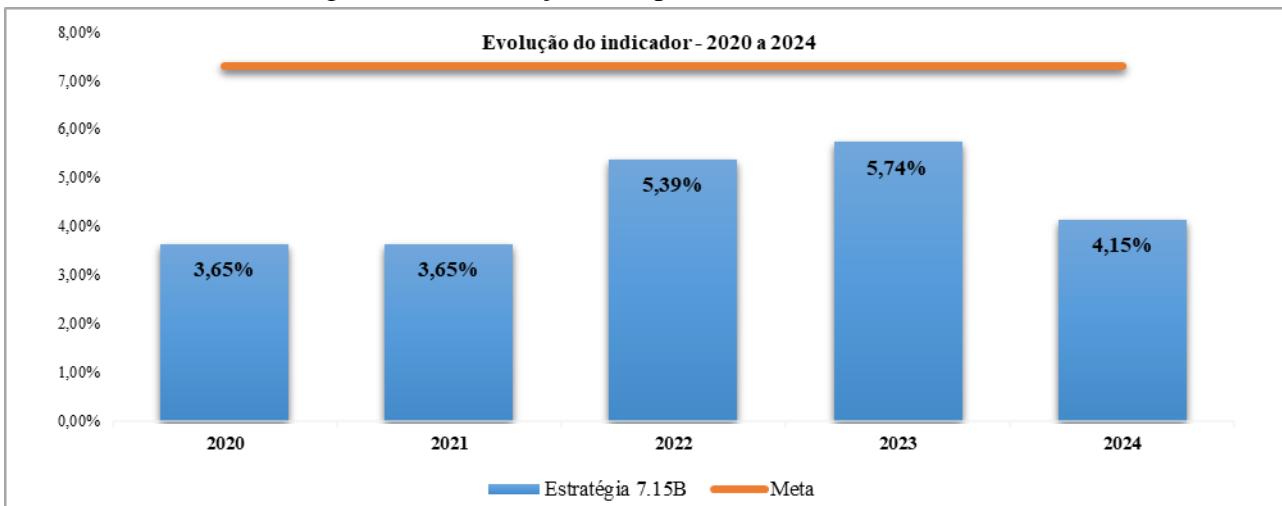


Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024.

A proporção de escolas com internet de banda larga para fins pedagógicos manteve-se constante em 25% entre 2021 e 2024, não havendo progresso após leve aumento inicial. A meta de 100% ficou distante, indicando limitação na expansão e manutenção ou infraestrutura de conectividade nas escolas.

Este desafio também é compartilhado pela maioria dos municípios do estado, visto que apenas 37% atingiram a meta em 2024. Assim, a deficiência no acesso à internet é um problema que extrapola o âmbito municipal e exige políticas públicas mais amplas.

Estratégia 7.15B – Relação Computador/Aluno na Rede Pública

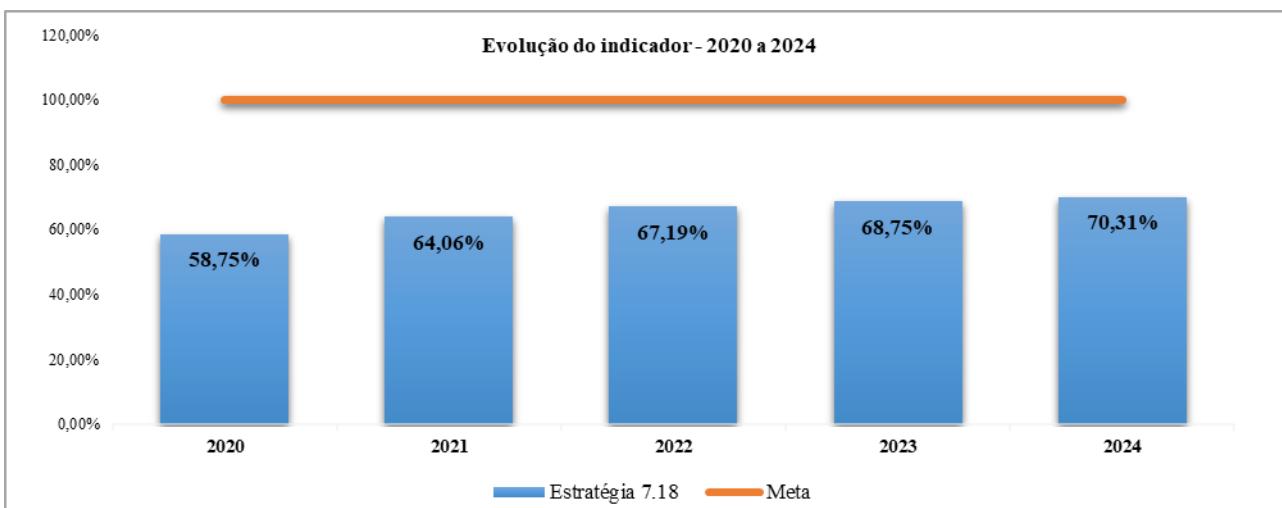


Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2014 e 2024.

A relação computador/aluno, o índice oscilou de 3,65% em 2020/21 para 5,39% em 2022, caiu levemente para 4,15% em 2024, permanecendo abaixo da meta de 7%.

O baixo desempenho é condizente com o cenário estadual, onde apenas 19% dos municípios atenderam à meta.

Estratégia 7.18 – Adequação da Infraestrutura das Escolas Públicas Municipais



Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024.

Em 2024, São Francisco do Guaporé atingiu 70,31%, inferior à meta de 100%, mas acima do percentual registrado em 2020 (58,75%). A Estratégia 7.18 tem como objetivo assegurar condições adequadas de infraestrutura nas escolas públicas municipais. Esse percentual reflete uma média dos oito itens avaliados, conforme detalhado abaixo:

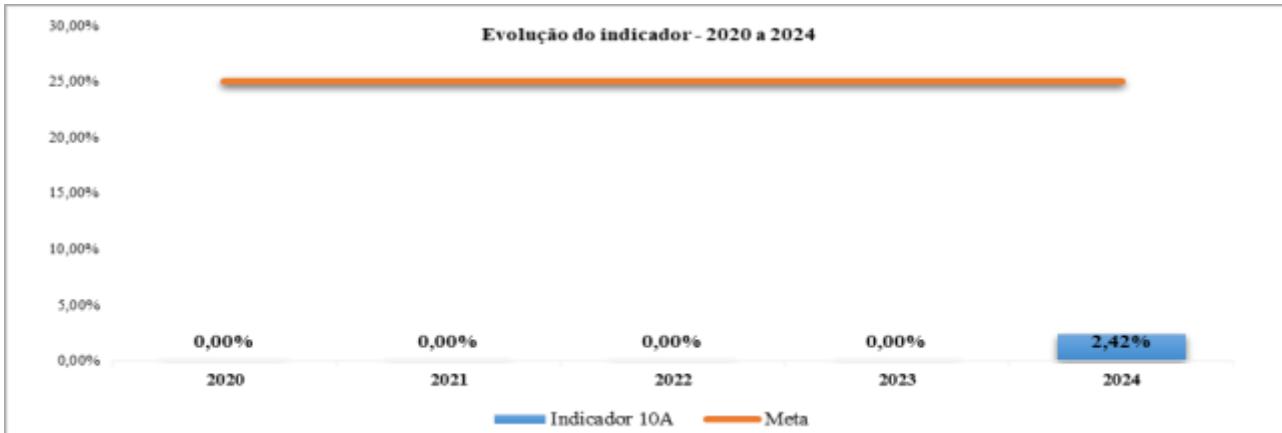
- (a) Energia elétrica: 100% das escolas atendidas (8 de 8).
- (b) Abastecimento de água tratada: 87,50% das escolas atendidas (7 de 8).
- (c) Esgoto sanitário: 100% das escolas atendidas (8 de 8).
- (d) Espaços para a prática esportiva: 37,50% das escolas atendidas (3 de 8).
- (e) Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais: 75% das escolas atendidas (6 de 8).
- (f) Acessibilidade para portadores de necessidades especiais: 62,50% das escolas atendidas (5 de 8).
- (g) Bens culturais e artísticos: 100% das escolas atendidas (8 de 8).
- (h) Equipamentos e laboratórios de ciências: 0% das escolas atendidas (0 de 8).

Observa-se que, embora as escolas estejam atendidas em itens essenciais como energia elétrica, esgoto sanitário, abastecimento de água tratada (quase a totalidade) e bens culturais e artísticos, há deficiências significativas em aspectos cruciais para a inclusão e qualidade do ensino. A ausência total de equipamentos e laboratórios de ciências compromete o ensino prático das disciplinas científicas. Além disso, a proporção de escolas com sanitários adaptados (75%) e com acessibilidade para pessoas com deficiência (62,50%) ainda é insuficiente para garantir equidade no acesso e permanência de estudantes com necessidades especiais. A limitação de espaços para a prática esportiva (37,50%) também demonstra a necessidade de investimentos em infraestrutura que promovam o desenvolvimento físico, social e integral dos alunos.

Para alcançar a meta de 100% estabelecida na Estratégia 7.18, é imperativo que o município direcione esforços e recursos para a melhoria dos itens com menor percentual de atendimento, garantindo uma infraestrutura escolar que atenda às necessidades de todos os estudantes e contribua para a equidade e qualidade da educação.

No estado, nenhum município atingiu completamente a meta, confirmando que as deficiências de infraestrutura escolar são uma dificuldade generalizada, que afeta todos os municípios de Rondônia.

Indicador 10A – Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional



Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024.

Em 2024, o município alcançou 2,42% de matrículas na modalidade integrada, bem abaixo da meta de 25%. Apesar de ser o primeiro registro positivo após anos de inexistência (0% de 2020 a 2023), ainda há grande necessidade de ampliação das oportunidades nesta modalidade de ensino.

Esta dificuldade, contudo, não é exclusiva do município, uma vez que apenas 8% dos municípios de Rondônia conseguiram atingir essa meta em 2024. Assim, o fortalecimento da EJA integrada demanda políticas mais estruturadas e investimentos tanto no município quanto em nível estadual.

2.8.6. Recomendações

A avaliação do desempenho da política de educação infantil (item 2.5 deste relatório) já apresentou recomendações acerca da ampliação de vagas em creches e pré-escolas, por essa razão deixamos de propor novas recomendações em relação aos Indicadores 1A – Universalização da Educação Infantil na Pré-Escola e 1B – Ampliação da Oferta em Creches.

Considera-se, ainda, a prorrogação da vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025, bem como a tramitação, no Congresso Nacional, da proposta de um novo Plano Nacional de Educação para cumprimento até 2034. Assim, as recomendações apresentadas neste capítulo buscam não apenas corrigir eventuais deficiências observadas, mas também fortalecer a capacidade do município de planejar e executar políticas educacionais alinhadas às futuras metas nacionais:

RECOMENDAÇÃO

Recomendar à Administração do município de São Francisco do Guaporé, visando a melhoria dos indicadores e estratégias do Plano Nacional de Educação, as seguintes medidas:

- i. Desenvolver projetos estruturados e sustentáveis para expandir a oferta de educação em tempo integral, tanto em número de escolas quanto em quantidade de estudantes atendidos, com planejamento financeiro e pedagógico, garantindo o cumprimento das metas previstas;
- ii. Investir na melhoria da infraestrutura das escolas, priorizando o fornecimento de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário nas unidades que ainda não disponham desses serviços; a construção de espaços adequados para a prática esportiva; a instalação de sanitários adaptados; a adaptação das estruturas físicas para garantir acessibilidade; bem como a implementação de laboratórios de ciências e a aquisição de equipamentos;
- iii. Realizar investimentos na infraestrutura tecnológica das escolas, garantindo que todas as unidades disponham de internet de alta velocidade voltada ao uso pedagógico. Ademais, promover a renovação e ampliação do parque tecnológico, de modo a elevar a relação computador/aluno aos patamares adequados às demandas educacionais.

2.9. Opinião sobre a execução do orçamento

Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a execução dos Orçamentos em 2024, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

Base para opinião com ressalva

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

- i. Intempestividade de remessa de balancete mensal.

3. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria sobre o Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2024, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2024.

A opinião sobre o BGM é produto dos trabalhos realizados pela Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE-RO).

Alcance e limitações

Em razão de limitações na execução dos trabalhos, tais como prazo para manifestação e o volume de informações, os procedimentos de asseguração limitaram-se: a verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração da Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), representação adequada da posição do conta de Caixa e Equivalente de Caixa e de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo e a Longo Prazo, verificação de integridade da receita corrente líquida e representação adequada do passivo atuarial, quando o município possuir RPPS.

Frisamos que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial do Município, em especial, as despesas relacionadas com remuneração dos servidores, cujo percentual pode representar até 60% da Receita Corrente Líquida (RCL).

A seção 3.1 consta o relatório de auditoria do Balanço Geral do Município de 2024.

As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no Capítulo 2.

3.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município

3.1.1. Opinião

Em cumprimento ao art. 86, XXIV, da Lei Orgânica do Município e ao art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOTCER), foram examinadas as

demonstrações contábeis consolidadas relativas ao exercício encerrado em 31.12.2024. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

3.1.2. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

Nos termos do art. 86, XXIV, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Nesta condição, é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

3.1.3. Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela auditoria do BGM

Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCEL) e §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição

patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Município, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para reduzir o risco de asseguração a um nível aceitável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE-RO).

4. Conclusão

Finalizados os trabalhos, passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a proposta de parecer prévio sobre as contas do exercício.

Opinião sobre a execução orçamentária

Constatamos impropriedade no cumprimento do dever de prestar contas em virtude intempestividade na remessa de balancetes mensais.

O resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período, foram realizadas em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

Quanto aos limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE, 28,20% e Fundeb, 93,66% sendo 85,37% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (22,00%), ao repasse ao Poder Legislativo (6,63%). Destacamos ainda que não identificamos a utilização indevida de recursos do Fundeb e que não há indícios não resolvidos no sistema Sinapse.

O município adimpliu suas obrigações previdenciárias junto ao INSS, bem como cumpriu com as obrigações decorrentes do Termo de Compromisso Interinstitucional para devolução dos recursos do Fundeb ao Governo do Estado de Rondônia.

A gestão previdenciária do Município no exercício de 2024 está em conformidade com as disposições do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial), devido a regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e das providências para equacionamento do déficit atuarial e reforma da previdência.

As disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2024, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, 9º e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Verificamos que os Poderes Executivo e Legislativo respeitaram os limites de despesa com pessoal, 40,59% e 1,94%, respectivamente, e no consolidado 42,53%.

Também foram observados que o município cumpriu as metas de resultado primário, resultado nominal, a regra de ouro e a regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens), o limite máximo de endividamento (120%), de garantias e contragarantias (22%) e de operações de crédito (14%, limite de alerta), inclusive por antecipação de receita (7%, limite de alerta), e os requisitos de transparência pública.

O ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, estando apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União.

Monitoramos 17 (dezessete) determinações, sendo que 3 (três) consideradas “cumpridas”, 5 (cinco) consideradas “cumpridas parcialmente”, 2 (duas) estão parcialmente cumpridas e serão monitoradas no próximo exercício e 7 (sete) serão monitoradas em processo específico, conforme as justificativas apresentadas a unidade técnica.

Considerando os resultados da política municipal de alfabetização e resultados das avaliações de aprendizagem, que evidenciam que o município obteve, em 2023, um índice de 77% de aderência às boas práticas de gestão da alfabetização, revelando um cenário relativamente positivo, mas com pontos críticos – em especial o eixo de Política de Incentivos, que alcançou apenas 38% de atendimento. Apesar de registrar frequências satisfatórias nas formações continuadas (98% e 91%) e cumprir a meta de reuniões de planejamento coletivo, a realização de menos de três observações de sala de aula por mês evidencia fragilidades no acompanhamento pedagógico, fundamentais para atingir a meta de alfabetizar todas as crianças até o segundo ano e, consequentemente, melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia (IDERO) e a arrecadação de ICMS do município.

Considerando os resultados da avaliação da qualidade da política de educação infantil, o município apresentou leve avanço na adoção de boas práticas de gestão, passando de 65,09% de atendimento dos itens de verificação em 2024 para 66,67% em 2025 na seleção de gestores e condições aos educadores. Entretanto, a oferta de vagas para creche (0 a 3 anos) piorou, com a taxa bruta de matrícula recuando de 19,17% em 2023 para 14,04% em 2024, o que, ao ritmo atual de expansão, posterga em 372 anos o alcance da meta de universalização e exige a criação de cerca de 93 vagas anuais até 2029 para avançar no PPA. Por outro lado, a pré-escola (4 a 5 anos) segue praticamente universalizada, atingindo 99,23% de TBM em 2024, mas ainda demanda a consolidação dessa cobertura e esforços para equilibrar a oferta em toda a educação infantil

Considerando os resultados da avaliação da política de atenção ao pré-natal, em 2024, 78,89% das gestantes de São Francisco do Guaporé iniciaram o pré-natal até o terceiro mês de gestação, superando a média estadual de 74,52%, mas 57 mulheres ainda não foram captadas precocemente e a oferta mínima de seis consultas permanece classificada como baixa, evidenciando lacunas na cobertura recomendada; houve redução na proporção de partos de adolescentes de 11,79% em 2023 para 9,63% em 2024, porém a taxa de cesarianas atingiu 79,63%, bem acima dos 71,3% registrados em Rondônia, indicando um padrão de intervenções cirúrgicas excessivo.

Considerando os resultados da avaliação da gestão das políticas ambientais, que evidenciam que os indicadores do Índice de Desempenho Ambiental Municipal (IDAM) revelaram avanços no controle da degradação, com desempenho elevado em desmatamento e queimadas, mas fragilidades em conservação, uso do território e saneamento básico — destacando a cobertura insuficiente de água, esgoto e drenagem urbana. O resultado final do IDAM (0,57) classifica o município em desempenho ambiental médio, evidenciando a necessidade de aprimorar a governança e fortalecer políticas locais de conservação, saneamento e uso sustentável do solo para ampliar a resiliência climática e garantir melhor qualidade de vida à população.

Considerando que o município cumpriu apenas 2 das 11 metas do Plano Nacional de Educação (Indicadores 2A – universalização do Ensino Fundamental – e 3A), mas falhou nas demais estratégias, apresentando melhora tímida na cobertura da educação infantil de 0 a 3 anos (passou de 11,07% em 2020 para 14,04% em 2024), contudo ainda muito aquém dos 50% previstos, reflexo de desafio estrutural que afeta todos os municípios de Rondônia e que exige políticas públicas mais robustas e investimentos direcionados às creches.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Proposta de parecer prévio

Considerando que, apesar da intempestividade da remessa dos balancetes do exercício de 2024, a Administração cumpriu com a obrigação de envio de informações a esta Corte de Contas e ainda atendeu as diligências de documentos e informações para a instrução dos procedimentos de auditoria realizados nos exames iniciais.

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos à educação, saúde, repasse ao Poder Legislativo, despesa com pessoal e endividamento; bem como a suficiência financeira para a cobertura das obrigações assumidas e a adoção de medidas voltadas ao equilíbrio previdenciário.

Considerando que não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as contas não estão de acordo com os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, e que o Balanço Geral do Município não representa a situação patrimonial, financeira e orçamentário do exercício encerrado.

Considerando, ainda, que não identificamos o exercício negligente ou abusivo, ou seja, ação ou omissão no exercício da direção superior da administração que tenha resultado ou que poderão resultar em desvios materialmente relevantes em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental, quando as circunstâncias indiquem que os resultados podiam ser evitados e eram ou deviam ser conhecidos pelo mandatário, caso empregasse diligência do administrador ativo ou quando a ação ou omissão foi praticada com finalidade diversa da indicada pela lei.

Propomos, com o fundamento nos arts. 9º ao 14 da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de São Francisco

do Guaporé, atinentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor Alcino Bilac Machado.

Por fim, considerando os indicadores de resultado da política de alfabetização, do atendimento à educação infantil, da atenção ao pré-natal, da gestão das políticas ambientais e do monitoramento do Plano Nacional de Educação, propõe-se a expedição de recomendação à administração municipal, com o objetivo de promover melhorias nas políticas públicas e aprimorar os indicadores de desempenho dessas áreas

5. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Paulo Curi Neto, propondo:

- 5.1. Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de São Francisco do Guaporé, atinentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Alcino Bilac Machado, na forma e nos termos da proposta de parecer prévio, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER;
- 5.2. Recomendar à Administração do Município, com o fim de melhorar os indicadores de resultado da política de alfabetização, de atendimento da educação infantil, de atenção ao pré-natal, gestão das políticas ambientais e de monitoramento do Plano Nacional de Educação, implemente as medidas e ações propostas nas análises contidas nos itens [2.4](#), [2.5](#), [2.6](#), [2.7](#) e [2.8](#) deste relatório;
- 5.3. Cientificar à Administração do Município que no exercício de 2024 foram realizados 805 testes sobre os dados contábeis encaminhados mensalmente pelo Município por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – Sigap. Dentre esses, 190 testes apresentaram indícios de inconsistência, o que sinaliza a necessidade de aprimoramento na conformidade das informações prestadas. Recomenda-se, portanto, a adoção de medidas corretivas voltadas à identificação e eliminação das causas dessas ocorrências, de modo a reduzir a possibilidade de reincidência nas próximas remessas de dados. Ressalta-se que a manutenção dessas inconsistências poderá vir a impactar a análise técnica deste Tribunal de Contas em relação às contas dos próximos exercícios;
- 5.4. Considerar “**cumpridas**” as determinações constantes do item III, “c”, Acórdão APL-TC 00256/23 (Processo n. 00954/23); do item V, Acórdão APL-TC 00159/24 (Processo n. 01204/24); e, do item IV, Acórdão APL-TC 00244/21 (Processo n. 00961/21);
- 5.5. Considerar “**cumpridas parcialmente**” as determinações constantes do item III, “a”, “b”, “d”, “e” e “g” do Acórdão APL-TC 00256/23 (Processo n. 00954/23).;
- 5.6. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “A” (indicador I - Endividamento 5,32% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 84,30% classificação parcial “A”; indicador III – Liquidez Relativa 31,75% classificação parcial “A”) o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para

aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023;

5.7. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tcero.tc.br/>;

5.8. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe cópia digital dos autos ao Poder Legislativo Municipal de São Francisco do Guaporé, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Após a conclusão dos trâmites processuais arquivem-se os autos.

Exercício **2024**

Em, 3 de Outubro de 2025



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2